Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida
Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei

Papéis da Câmara (1740-1744)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de papéis da Câmara de São João del-Rei (PAP141). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1740.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 24/07/2019, 09:54-10:41, Samsung A5 SM-500M, 3096X4128p, escala de cinza, 180 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticado pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais.
Para mais informações, contate-nos pelo email bmbca.sjdr@gmail.com.

Publicação: 28/01/2020.

141

PAP
141

PAP
141

PAP
141

Lº 5º

S - C
E - A
P. 4
V. 2

Lº ... folhas 105 Mrª Duarte

[02]

Este Livro hade servir p.ª o Registo de Ordens
de Sua Mag.e e Cartas de Governadores e provi-
zoins e de tudo o mais q. se ofreser na Came-
ra desta Villa de S. João del Rey o qual vai
por mim Jozé Mrª Duarte Vereador o mais velho
e Juis Ordinario pella Ordenação desta Villa
numarado e Rubricado com aminha Rubrica
= Mrª Duarte = e na ultima folha leva o termo
de emserramento. V.ª de S. João del Rey 24 de m.º de
1740 a

1740.

Jozé Mrª Duarte

1053

Registo de huã petição do L.do Ant.o de Mello, e ordem de
el Rey q. Ds. g.de

Senhores Juizes e mais off.es do Senado Diz o L.do Ant.o de Mello Cirurgião a=
provado e Comissario do D.or Fran.co Xavier Leitão Medico da Camera de S. Mag.e
q. Ds. g.de Cirurgião mor do Reyno e suas conquistas q. elle supp.e tem com=
prido as ordens incluzas pelo q. q.e, e registadas na Secretaria de
Estado, e porq. a sq. tão bem Registar tão bem nesta Camera Pede a voças
merces sejão servidos mandar se lhe registem as d.tas ordens na forma do
Estillo e receberá merce. Despacho Como pede em camera de tres de
Abril de 1740 annos // Gradys // Alvo Duarte // Gomes // e Aranha. Petição
Senhores Juizes e mais off.es do Senado. Diz o L.do Ant.o de Mello Cirurgi=
ão aprovado e Comm.rio do D.or Fran.co Xavier Leitão Medico da Camera
de S. Mag.e q. Ds. g.de Cirurgião mor do Reyno e suas Conquistas que
elle supp.e tem comprido as ordens incluzas pelo q. q.e e registra=
das na Secretaria de Estado e porq. asquer tão bem Registar nesta Ca=
mera Pede a vossas merces sejão servidos mandar se lhe registem
as d.tas ordens na forma do Estillo e receberá merce. Despacho Regis=
te. Villa Rica em camera 13 de Janeiro de 1740 // Alvo // Mello // Lei=
tão // Rego // Provizão Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c.
Faço saber a os que esta minha carta digo Provizão virem que por parte
do D.or Fran.co Xavier Leitão Medico da Camera Cirurgião mor deste Reyno
e suas conquistas se me representou, q. por estar fazendo a os cirurgiões, e
sangradores dellas fora e da Serventia com o de Eu ultramar q.to pedir no=
mear p.a as partes ultramarinas commissarios que examinem e procedão
contra aquellas pessoas que sem carta de examine estão sangrando
e curando medicinal m.te com prejuizo não so da faculdade medicinal
mas da minha faz.da em perdão dos direitos q. devem pagar das cartas na
minha Chancellaria pedindome lhe fizesse merce conceder licença para
poder nomear p.a as d.tas terras Medico ou Cirurgião aprovado que
proceda contra os d.os supp.tes, fazendo os examinar na forma q. [illegible]
pore zarão, seus antecessores, e tendo visto o que se requerer, e [illegible]

para tempo q̃ o dito Cirurgião [illegible] a primeiras Medicina e Cirurgião aprovado
de obra e [illegible] q̃ as diligencias de q̃ trata e[ll]e será obrigado a apre-
zentar nas Camaras das cabeças das Comarcas a q̃ tiver de Exercitar a dita Cirur-
gião [illegible] assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino p.ª se registar
nas d.as Camaras pelo q̃ mando a meu Gov.or e Cap.am Gen.al da Capitania das
minas mais Ministros e pessoas a q̃ tocar cumprão e guardem esta Pro-
visão e façam cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem
duvida alguã, a qual valerá como Carta sem embargo da Ord. do L.º 2.º tt.º
40 em contrario e se passou por duas vias e pagou de novos direitos qui-
nhentos e quarenta r.s q̃ se carregarão ao Thezour.o delles Thome de Antonio
Botelho de Ferreira a f. [illegible] do L.º 2.º de sua Receita como constou do
seu conhecim.to em forma Reg.do no L.º 2.º de Registo a f. 182 ElRey N. S.
o mandou pelos D.res Thome Gomes Moreira e Martinho de Mendonça
de Pina e de Proença Conselheiros do seu Cons.o Ultram.o, Pedro Correa
o fez em Lx.a occ.al a doze de Abril de 1739 o Secret.o Ma-
noel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Thome Gomes Moreira //
Martinho de Mendonça de Pina e de Proença // Por desp.o do
Cons.o Ultram.o de 23 de Fev.o de 1739 Registada a f. 322 do L.º
8.º de Provizões da Secretaria do Cons.o Ultr.o Lx.a occ.al 8 de Abril
de 1739. Man.el Caetano Lopes de Lavre Gratis Registada na Chan-
cellaria mor da Corte e Reino no L.º de Officios e m.ces a f. 77 Lx.a occ.al e
15 de Abril de 1739 Ambrozio Soares da S.a Reg.da a f. 172
do L.º q̃ serve na Secretaria deste governo das Minas [illegible]
V.a Rica 12 de Jan.ro de 1740 Ant.o Am.ro de Souza Coutt.o quinhen-
tos e quarenta r.s e [illegible] quatro centos e oitenta Lx.a occ.al 15 de Abril
de 1739 D. Mig.el Maldonado. Jozé Vas d'Araujo. Cumprasse como
S. Mag.e manda, e registesse nas partes a q̃ tocar Villa Rica a 8 de Jan.ro
de 1740 Gomes Freire de Andrade. Registada a f. 151 do L.º 4.º do Re-
gisto deste Senado V.a do Carmo 7 de Março de 1740 Pedro Duarte Pe-
reira. Registada no L.º q̃ serve neste Senado a f. 230 V.a Rica m.
[illegible] de Janeiro de 1740 Sebastião [illegible] Correa Cabr.a Minas Gerais
Continuão [illegible] do L.º [illegible] p.a as Minas Gerais Domdoi

Por graça de Deos Rey de Portugal D. [illegible] daquem dalem
mar em Africa snr de Guine e da conquista navegação comercio de Ethi-
opia Arabia Persia da India &c. Faço saber a todos os corregedores, Prove-
dores ouvidores Juizes Justiças e officiaes e pessoas dos ditos Reynos e Senhorios
de Portugal aquelles a q. e aos quaes e pertencer e q. em esta for apresentada
em especial a cidade [illegible] geraes e mais terras e villas pertencentes e comarcas
em forma [illegible] aprezentada [illegible] conteudo della com direito direito
m.ce deva e lhe pertencer, e deixando effeito e inteiro comprimento della
expedir [illegible] por quanto [illegible] fazemos saber a todos em
geral e a cada hu em particular [illegible] em como nesta mui nobre
corte e sempre leal cidade de Lisboa occidental e oriental me veyo
a dizer o Doutor Francisco Xavier [illegible] Medico da minha camera Real
e Cirurgião Mor destes Reynos e Senhorios de Portugal e suas conquistas
me reprezentou q. nas partes Ultramarinas havião m.tas pessoas q. estavão
curando de cirurgia sem serem examinados e q. lhe era prejuizo dos Povos
com tão bem da minha fazenda Real por não pagarem os direitos na minha chancelaria
mor do Reyno e q. estes se não [illegible] examinar a esta corte na forma do
seu Regim.to pelo incomodo da passage do mar e gastos extraordinarios q. se lhe ha de
fazer me pedia lhe mandace passar alvara p.a a pessoa do Medico [illegible]
gião q. elle nomeace [illegible] do Regim.to
pelos Trib. Ultramarinos de q. [illegible]
D. [illegible] por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa snr de Guine &c. Faço saber a vos que esta
minha Provizão virem q. por parte do Dr. Fran.co Xavier [illegible] Medi-
co da camera e cirurgião mor destes Reynos e suas conquistas se me repre-
zentou q. por [illegible] aos cirurgiões e sangradores destes Reynos [illegible]
servido conceder hu alvara p.a poder nomear p.a as partes Ultrama-
rinas comissarios q. examine e procedão contra aquellas pessoas que
sem carta de exame estão sangrando curando medicinal [illegible] em
prejuizo não so da faculd.e medicinal, e mas da minha fazenda [illegible] dos di-
reitos q. devem pagar das cartas na minha chancelaria, pedindo-me
lhe fizesse m.ce conceder lic.a p.a poder nomear p.a [illegible] comissarios
de Medicina ou cirurgia aprovados q. procedão contra os [illegible]

exzaminados na forma q̃ [illegible] se usarão e dos antecessores ouvindo o meu 89
seu Regim.to [illegible] bem q̃ de cirurgiaõ [illegible] medi-
co e de cirurgiaõ aprovado [illegible] satisfaçaõ [illegible] e
sera obrigado a apresentar nas camaras das cabeças das comarcas a co-
pia do Regim.to [illegible] cirurgiaõ mór [illegible] pelo [illegible]
[illegible] Ultramarino p.a se registar nas d.as camaras pelo q̃ mando ao meu
g.or e cap.m g.al da capitania das minas geraes ministros e [illegible]
a q̃ tocar cumpraõ e guardem esta provizaõ, e a façaõ cumprir e guar-
dar inteiram.te como nella se contem sem duvida alguã a qual valera
como carta sem embargo da ordinaçaõ do L.o 2.o tt.o 40 em contr.o e se pas-
sou por duas vias e pagou de novo direito quinhentos e quarenta
q̃ se carregaraõ a [illegible] Manoel Ant.o [illegible] de [illegible] a f. 142 v.
do L.o [illegible] de sua receita como constou de seu conhecim.to em forma registado no L.o
de registo g.al a f. 82 El Rey nosso s.or o mandou pelo Doutor Thome Gomes Morei-
ra e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença conselheiros do seu cons.o
Ultr.o Pedro Jose correa a fes em L.x.a occ.al a 17 de Abril de 1739. Se-
cret.o M.el Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. Thome Gomes Moreira
e Martinho de Mend.ca de Pina e de Proença conselheiros do seu cons.o Ultrama-
rino Pedro Jose a fes em Lix.a occ.al p. Martinho de Mend.ca de Pina e de Proen-
ça por desp.o do cons.o do Ultramar de 28 de Fev.o de 1739 Registada a
f. 302 do L.o 8.o da secretaria do cons.o Ultramarino Lix.a occ.al 8 de Abril
de 1739 Manoel Caetano Lopes de Lavre p.a [illegible] de direito qui-
nhentos e quarenta [illegible] officiais quatro centos e quarenta [illegible] Lix.a occ.al
15 de Abril de 1739 [illegible] D. Miguel Maldonado Registada na chancellaria mór
da corte e Reyno no L.o de officios, em.cas a f. 177 Lix.a occ.al 15 de Abril de 1739
Antonio Soares da S.a D. João por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem dalem mar em Africa S.r de Guiné, e da conquista na-
vegaçaõ comercio de Ethiopia Arabia Persia da India [illegible] Faço saber
q̃ o Doutor Fran.co Xavier Leitaõ medico de m.a Camera, e cirurgiaõ mór
deste Reyno e senhorios, e suas conquistas me representou por escrito
q̃ [illegible] servido conceder aos cirurgioens mores seus antecessores
[illegible] p.a poder nomear [illegible] de sua satisfaçaõ p.a q̃ pelas [illegible]
das deste Reyno podessem [illegible] com as [illegible]

[illegible] dos examinadores das partes q̃ entrão em [illegible] Dizia [illegible]
da Cirurgia, e Sangradores e farião as mais cousas pertencentes á d.ª arte, como
tão bem nomearem Cirurgioens aprovados p.ª aquellas mesmas terras do Reyno e suas
conquistas poderem fazer exames de Cirurgia, e Sangradores, e sendo mais pertencente
a d.ª arte por se evitarem os gastos que os d.ºs Cirurgioens e Sangradores farião em virem
examinarse a esta Corte na pessoa do Supp.e q̃ tão bem se tinha concedido ao
meu Fisico mor do Reyno p.ª os seus Commissarios se fazerem as dilligencias por elle
ordenadas e isto pelo q̃ não podessem fazer pessoalm.te pela obrigação Cortisiana que
tinha no meu serviço, e como nelle Supplicante concorrião tão notorios requizitos que
o farião digno de minha graça por se tudo em utilid.e do bem commum, p.ª o qual
me [illegible] m.ce em ponderação do referido se lhe passasse Provizão p.ª que q.ª quer
medico das dittas terras debaixo da obrigação com o [illegible] das mesmas pudesse tirar
devassas na forma do Regim.to e com os Cirurgioens Commissarios do Supp.e poderem fazer
os referidos exames e remeterse estes ao Supp.e p.ª lhe mandar passar suas cartas
na forma do Sobred.º Regim.to como tão bem conhecerem as culpas q̃ ouverem p.ª o Supp.e
p.ª as sentenciar com assistencia junto o Corregedor do Crime da Corte e Caza na forma
do mesmo Regimento e visto o q̃ allegou e reposta do Procurador de m.ª Coroa a que
se deu vista e não tive duvida. Hey por bem fazer merce ao Supp.e de poder nomear
medico aprovado em Pern.co, Bahia, R.º de Jan.ro, e mais partes ultramarinas, pe=
rante o q.l se faça exame com os Cirurgioens q̃ escolher, e para carta a q̃ se
se aprovarem sem embargo do Regim.to do seu Officio e lhe ser contrario e esta
Provizão se comprirá como nella se contem e valerá posto q̃ o seu effeito haja
de durar mais de hum anno sem embargo da ord.m do L.º 2.º tit.º 40 em contr.º e pagou
de novos direitos quinhentos e quarenta r.s q̃ se carregarão ao Thez.ro delles a f. 132
do L.º 2.º de sua Receita e registada e conhecim.to em forma no L.º 2.º do Registo Geral =
a f. 66 ElRey nosso S.or o mandou pelos DD. Bento Coelho de Souza e [illegible]
da Costa ambos Conselheiros do Seu Dezembargo do Paço. p. Joze Fernandes
Guerreiro a fez em Lix.ª occ.al a 20 de Mar.ço de 1739 annos de feitio desta quaren=
ta r.s. Gonçallo Fran.co da Costa Coelho a fiz escrever. Bento Coelho de
Souza. João Alvares da Costa. p. Joze Vaz de Carv.º pagou quinhentos e quaren=
ta r.s e aos off.es quinhentos e quarenta r.s Lix.ª occ.al 23 de Março de 1739
D. Mig.el Maldonado Registada na Chancellaria mor da Corte e Reyno no L.º
dos off.os em [illegible] f. 328 Lix.ª occ.al 22 de Mar.ço de 1739 Luis Borges Pereira
por despacho do Dez.º do Paço de 30 de Mar.ço de 1739 em observancia da ley
de 29 de Julho de 1713, tendo e se contem na mais com a d.ª Provizão que
aqui vão encorporadas as [illegible] com o nellas se contem [illegible] de
[illegible] o Doutor Fran.co Xavier Cirurgião mor do Reyno =

[illegible] Reyno o q̃ por bem [illegible] nomear em meu nome ao d.to [illegible]
Cirurgião aprovado pela mesma satisfação q̃ delle tem os q̃ lhe fará com m.ta
inteireza, e q̃ [illegible] e se [illegible] debaixo desta consciencia, e poderá examinar
em as Minas Geraes e suas comarcas e nas terras a ellas pertencentes as dittas
Minas. e nellas examinará todas as pessoas, q̃ souberem curar de toda a cirur-
gia apresentandolhe p.a certidois de [illegible] como aprenderão sendo no Hos-
pital dois annos, e tendo com cirurgião aprovado, q̃ não assista em hospital
quatro annos, a qual mandará [illegible] perante elle o q̃ se quizer examinar, e man-
dará vir dois cirurgiões aprovados, com elles o examinará assim na prati-
ca como na Theorica, o q̃ al depositará perante elle comissario cada hu dos q̃
se quizerem examinar quatro mil e oito centos r.s e p.a cada examinador oito
centos r.s e isto pagarão assim os aprovados, como os q̃ forem reprovados
e poderá tão bem examinar os q̃ sangrão, q̃ pagarão p.a o thezoureiro quatro mil r.s
e p.a o d.o comissario e examinadores dois mil r.s a saber p.a elle comissario mil r.s
e p.a cada examinador quinhentos r.s e examinará parteiras com hua ou du-
as comadres aprovadas examinadas, ou com dois cirurgiões aprovados e man-
darão p.a o thezoureiro, e p.a elle comissario e examinadores o mesmo, q̃ os san-
gradores, e examinará tão bem os q̃ souberem curar feridas simples, e chagas
e apostemas, e as penetrantes farão a p.a cura, examinarão tão bem
os Algebistas q̃ concertão braços e pernas, deslocações e fracturas, e poderá
tão bem examinar os q̃ [illegible] e unturas, e dará [illegible] examinar das tres
sciencias referidas pagarão p.a o thezoureiro e p.a elle comissario, e examinado-
res o mesmo, q̃ os sangradores, e os q̃ examinar de toda a cirurgia lhe passará cer-
tidois, em q̃ vertão declarados os nomes delles pagos, e [illegible]
examinadores, e naturais por elle asignada, e pellos examinadores, e quando de
como estão capazes de poderem usar de cirurgia, as quais certidois se reme-
terão a este juizo com os depositos p.a a entrega dellas, e meu cirurgião
mor do Reyno lhe mandar passar suas cartas de toda a cirurgia e p.a [illegible]
ellas pagarão os direitos q̃ [illegible] a chancellaria mor do Reyno, e nellas
se declarará, q̃ mandarão tirar suas cartas [illegible] e depois de ex-
aminados forem com cominação q̃ se não mandarem buscar se ficarem co-
examinados nullos, e determinarem exames de novo e serem condemnados na pe-
na do Regim.to do dito Cirurgião mor do Reyno, e o mesmo se observará com todos
os mais q̃ não tirarão licenças de examinarem por [illegible] q̃ tiverem pre-
ferido as suas cartas passadas pella m.ma chancellaria, e o dito [illegible]
pella qual Cirurgião mor do Reyno e o d.o Comissario poderá mandar pas-

notificar todas as pessoas q̃ tratarem das sobreditas artes p.ª demonstrarem suas
cartas p.ª por ellas [illegible] como devem e o Escrivão q̃ servir outras
provisoens p.ª o q̃ lhe darão toda a ajuda e favor q̃ lhe pedir p.ª bem do meu ser-
viço esta dilligencia [illegible], e o official q̃ fizer as ditas dilligencias será pa-
gos por conta dos q̃ notificados forão conforme o Estillo da terra e como o
dispoem o Regim.to q̃ he m.to antigo, o q̃ toca aos depositos do exame,
e mais propinas a elle pertencentes serem maiores do q̃ está determinado no
dº Regim.to por attender aos grandes gastos q̃ hoje se fazem, o q̃ tudo cumprirão
como nella se contem e declara indo por mim assignada pelo meo Cirurgião mor
do Reyno e passada pela Chancellaria mor do Reyno e esta se passa por tem-
po de tres annos, e passados elles não terá effeito sem ordem sua; o dito meu Cirurgião
mor do Reyno, o q̃ tudo cumprirão, como nesta se contem e declara ElRey nosso S.or o
mandou pello Doctor Fran.co Xavier Feitoza medico da sua Camera Real e seu Ci-
rurgião mor do seu Reyno e Senhorios de Portugal, pagou-se desta nada por ser a bem
da justiça e pagou-se de chancellaria trinta r.s e de assignatura nada e eu João Pereira
q̃ a escrevi e sobscrevi Fran.co Xavier Feitoza // Joze Vas de Carv.º [illegible]
tará Lix.ª Occ.al 18 de Abril de 1739 // D. Miguel Maldonado // o Doutor Gonçalo
Joze da Silv.ra Cavaleiro professo na ordem de Christo fidalgo da caza de S. Mag.e e do seu
Dez.º seu Dez.or Juiz de India e mina Justificaçoens etc. Faço saber a q.m a
a prez.te certidão de justificação virem q̃ a mim me constou por fé do Escrivão que
esta sobscreveo ser o signal [illegible] do Conselho do Reyno e Dez.or Joze Vaz
de Carv.º nelle conteudo o q̃ hei por certificado Lix.ª Occ.al 18 de Abril de 1739
E eu João Caetano da Silva Pereira sobscrevi Gonçallo Joze da Sylv.ra João [illegible]
Escrivão do officio e cargo de Cirurgião mor do Reyno pera esta e cidade de Lx.ª
Occ.al e Oriental por sua Mag.e q̃ Deos g.de certifico e faço fé aos q̃ a prez.te cer-
tidão virem q̃ em meu poder e cartorio está o Regim.to do Cirurgião mor do Reyno
cujo theor he o seguinte: — Copia do Regim.to do Cirurgião mor. Conta-
rio da Meza do Dez.º do Paço Manda ElRey nosso S.or q̃ o Guarda mor
da Torre do Tombo ou q.m seu cargo servir faça dilig.a na dita Torre por saber se lá
está o registo do Regim.to do off.º de Cirurgião mor, e achandose envie a copia
a esta Meza o necessidade de como não há nella este registo q̃ se lhe fará em
[illegible] q̃ tomar lugar Lix.ª 20 de Junho de 1632 [illegible]
Fernão Cabral, João de Freitas Salazar, [illegible] Barreto [illegible]
da [illegible] Pereira e se buscou não se achou na dita Torre, e [illegible]
a caza da Coroa a f. 108 [illegible] a carta do officio e Regim.to do Cirurgião

[illegible] de verbo adverbum [illegible] o seguinte. D. Affonso &c. A quantos es-
ta virem fazemos saber q̃ dalguns t.ᵒˢ p.ª ca nós forão [illegible] em estes nossos Regnos
e Senhorios, vindo [illegible] assim Christãos como Judeos, e Mouros se
lançarão a uzar da arte da fizica e cirurgia, o não sendo alguns delles p.ª isso
[illegible], e como se dello seguia perda e danno a nossos naturaes, e querendo sobre
isso prover por serv.º de Deos, e tambem por proveito de sua terra, ordenamos q̃ pessoa
alguã em nossos Reinos não podesse uzar das d.ᵃˢ sciencias sobre dita sem q̃
p.ª ello [illegible] sua authorid.ᵉ e serem examinados por aquelles Doctores, ou
Cirurgioes q̃ seu poder tivessem de os examinar, e porq̃. ora [illegible] dita
dita ordinanca assim guardar e manter, como pelos ditos Reys q̃ foi ordenado, e
mandado, confiando da bondade e discrição de Mestre Gil nosso criado, e cirurgi-
ão, porq̃. entendemos q̃ o [illegible] fara bem e como cumpre a nosso serv.º e comui-
to do nosso povo, temos por bem fazello nosso cirurgião mor de [illegible] nossos Reinos, e
Senhorios aq.ᵉ damos poder, e authorid.ᵉ q̃ possa examinar, e dar licença aquelles
q̃ achar aptos, e pertencentes p.ª a d.ᵗᵃ arte de Cirurgia que elerão em nosso
nome assignadas por elle q̃ [illegible] por ellas possão uzar a d.ᵗᵃ arte, e por
esta carta mandamos a nosso Chanceller mor, ou outro qualq.ʳ q̃ seu cargo te-
ver, q̃ as sele sem outra emenda, e qualq.ʳ q̃ da d.ᵗᵃ arte uzar, ou tiver por [illegible]
seja preso, e da cadeia pague dois marcos de prata, [illegible] p.ª o d.º cirurgião mor,
e outro p.ª q̃ᵐ o accusar, e mandamos a todos os Corregedores, e Meyrinhos, Ouvi-
dores, e Justiças de nossos Reynos, e outros quaisquer officiaes, e pessoas
a q̃ isto pertencer, q̃ prendão quais quer pessoas q̃ a d.ᵗᵃ arte uzarem sem
nossas cartas [illegible] q̃ pelo d.º M.ᵉ Gil nosso Cirurgião mor, ou da sua par-
te forem Requeridos, e os não soltem sem seu mandado, e outro sim damos lugar
e lugar a nosso cirurgião mor, q̃ possa trazer tres homens com suas armas
tantas quantas e quais [illegible] de noite e de dia por onde elle quizer p.ª a
[illegible] o officio, e prenderem os q̃ uzarem sem nossa carta de licença, e mandamos
a todas as nossas justiças, q̃ lhas não coutem nem tomem, sem embargo
coutar, nem tomar a outra alguã pessoa sem embg.ᵒ da Ord.ⁿ e defesa sobre ello
por esta outro sim damos poder a nosso cirurgião mor, q̃ possa constranger
quais q̃ pessoas, q̃ a d.ᵗᵃ arte de cirurgia uzarem q̃ lhe venhão mostrar suas
cartas p.ª q̃ se [illegible], e vejão como devem, e se ellas mostrar não quizerem,
mandamos q̃ sejão presos, e paguem a pena sobred.ᵃ, e al não façais e
esta carta lhe não guardeis se [illegible] a d.ᵗᵃ [illegible]. Dada em Lix.ª a [illegible] de
outubro [illegible] Pedro Gil a fez [illegible] de Nosso Senhor [illegible]

Ennito de 1448 o q.e M.el Gil jurou em mão [illegible] aos santos Evangelhos de bem e verdadeiram.te, e como deve obrar e usar do d.o officio e guardar em tudo o serviço de S. Mag.e e o direito das partes [illegible] e certid.e como a portaria do d.o [illegible] com aqual foi [illegible] Eu Jorge da Cunha Escrivão deste [illegible] Leal e Secretaria da Torre do Tombo [illegible] a 30 de Julho, e por mandado do Guarda Mor [illegible] e este anno de [illegible] de Nosso Senhor Jesu Christo de 632 Jorge d'Almeida, e Antonio Soares [illegible]

[07]

Regimento ElRey nosso S.r Faço saber e manda

q o Doutor [illegible] Fran.co [illegible] cirurgião mor q ora por mandado de S. Mag.e vay vizitar o Reyno [illegible] [illegible] o d.o officio de mais do Alvara q p.a isso lhe mandou passar, e do Regim.to do Fizico mor de q lhe manda que se [illegible] com q o d.o seu officio [illegible] aplicar siga e guarde [illegible] vizita [illegible] seguinte. Será o d.o cirurgião mor obrigado nomear todos os cirurgioens q houver no Reyno [illegible] por S. Mag.e com as sustancias das suas Provizoens p.a constar das condiçoens com q forão tomados, e assim [illegible] no d.o Livro todos os mais cirurgioens q houver no Reyno [illegible] q [illegible] [illegible] de [illegible], e mandalos [illegible] for [illegible]. [illegible] q se acharem [illegible] de qualq.r off.o de cirurgia sem lic.ça encorrerão em pena de mil e dous mil reis como está determinado no Regim.to do Fizico mor, e pella terceira vez serão condemnados em hum anno de degredo p.a fora de villa e termo.

E a pena dos q se [illegible] sem serem examinados, e aprovados serão condenados e [illegible]

E a pena dos Barbeiros [illegible] [illegible] [illegible] e outras [illegible] [illegible] tirão dentes, e curão [illegible] sem licença serão dois mil reis.

E o d.o cirurgião mor com dois cirurgioens, quais lhe parecer [illegible] de S. Mag.e os escolherá, e com elles examinará todos os q houverem de usar o officio de cirurgião, e não os admitirá a exame sem q saibão latim, e terem praticado no Espital da terra donde vierem, e não o havendo nella praticarem por o menos como praticarão quatro annos com cirurgião com q.m aprenderão, e dos certos q passar a esse [illegible] examinados [illegible] os nomes dos cirurgioens com q.m [illegible] e examinados [illegible] [illegible] q [illegible] dos cirurgioens com q.m [illegible] houver aprendido e será [illegible] do exame [illegible]

por tres cruzados, e cada hú dos adjuntos hú cruzado, e esta propina se
repartirá assim pellos aprovados como dos reprovados.

Os cirurgiões aprovados pagarão das suas cartas na chancellaria hú
marco de prata. O Cirurgião mor com dois barbeiros q̃ escolher
examinará os sangradores depois de serem ensinados por dous sangra-
dores e aprovarem q̃ depois de serem sangradores e forem os mais de seis
de barbeiro diante de seu Mestre ou em algú lugar, ou de offecial
por tempo de dous annos.

E assim examinará as Parteiras sendo presentes das quais separ-
tirá da mesma maneira as pessoas q̃ concertarem braços, e q̃ tirão den-
tes, e os mais q̃ pertencerem a seu officio, e do tal examinado ou seja apro-
vado ou não levará seis centos reis e cada hú dos adjuntos trezentos reis, e a
os tais examinados passará o cirurgião mor suas cartas q̃ virem a
chancellaria, e levará pellas tais licenças tres cruzados.

Não poderá o cirurgião mor dar licenças temporaes a pessoa algúa
de sua jurisdição, nem as fazer daqui em diante, e som.te poderá dar l.ça
a algú barbeiro no lugar donde não houver cirurgião mor que possa to-
mar o sangue aos feridos, e fazer-lhe a primeira cura.

Poderá o cirurgião mor visitar as Boticas, e prover ~~das cirurgiões~~
~~cas~~ tocante a cirurgia somente, sem entender no q̃ toca ao Physico mor
conforme o seu Regimento.

E porquanto ha pessoas q̃ sabem curar certas enfermid.es particula-
res como alporcas, chagas, feridas simples, e outras semelhantes, e não
forem cirurgiões poderá o cirurgião mor dar-lhes l.ça sendo prim.ro ex-
aminada cada hua das tais pessoas em presença dos adjuntos que sa-
bem curar, e q̃ a quem se examine levará por cada exame hú cruza-
do e cada hú dos adjuntos outro cruzado, e levará pellas taes licen-
ças tres cruzados, as quaes não passarão pella chancellaria e estas
propinas levarão assim dos q̃ aprovarem como dos q̃ repro-
varem [illegible]

Todos os sangradores q̃ sangrarem sem l.ça do Physico mor ou do cirurgião mor
tem penas de [illegible] mil reis.

Encomenda S. Mag.e q̃ o d.o Cirurgião mor guarde inteiram.te a materia

q̃ Estevão q̃ fazem pelo Reyno, todo o contheudo nesta instrução por q̃ ordeno se cumpra e guarde no Regim.to do Cirurgião Mor deq̃ ha de usar na q̃ toca ao sirv.o q̃ depois de aprovado a seu officio com o Alvará q̃ assignado por S. Mag.e q̃ Registou p.a poder fazer a dita visita. L.a 12 de Dezembro de 633 annos. Pedro Sanches Farinha [08]

E naõ se continha mais em o dito Regim.to do Cirurgião Mor o qual eu pre- zente q̃ aqui trasladei bem e fiel m.te da mesma forma q̃ nelle se acha expres- sado &.a Dada nesta Villa de S. João del Rey aos 8 de Março de 1739 annos deq̃ passei a prezente por mandado do Doutor Fran.co Xa- vier Leitão Cirurgião Mor do Reyno a qual vai por mim sobscrita e assig- nada E eu João Pereira a fis escrever e sobscrevi e assignei // João Pereira // M.el Caetano Lopes de Lavre E naõ se continha mais em a d.a Provisão de S. Mag.e q̃ Deos g.e e Regim.to do Cirurgião Mor e Comissão do Cirurgião Mor do Reyno o Dor. Fran.co Xavier Leitão, a Ant.o de Mello, q̃ tudo aqui fis trasladar bem e fielm.te do proprio a q̃ me re- porto. Villa de S. João de El Rey 4 de Abril de 1740 E eu Antonio Ferreira de Gamboa escrivam de la Camara que a fis es- crever e sobscrevi e assignei

Antonio Ferreira de Gamboa

Carta de ex-
aminação

Traslado de hua carta de ex-

João Corr.a
Manoel

aminação do off.o de Alfayate de João Corr.a
Manoel a qual he do theor seguinte

Paulo da Sylva de Fonceca e Joam Luiz
Pereyra Juizes [illegible] do off.o
de Alfayate [illegible] o presente anno de 174[illegible]
por ley [illegible] dos officiaes do [illegible]
da Camara desta villa de Sam Joam de
El Rey [illegible] Cerco
[illegible] examinamos a Joam
Correa Manoel official do dito off.o
[illegible] capaz para fazer toda
a obra que ao dito off.o pertence
pelo acharmos capaz e sufficiente [illegible]
[illegible] presente [illegible]
[illegible] juramento [illegible] do nosso off.o
V.a de S. Joam de El Rey aos 29 de [illegible] de
174[illegible] Joam Luiz Pereyra // Paulo da Sylva
de Fonceca [illegible] Luiz Vera
[illegible] da Camara
[illegible] por ley [illegible]
[illegible] fazemos saber que [illegible]
[illegible] examinação [illegible]
mandamos [illegible] a Joam Correa Manoel
official de Alfayate para que possa usar
do dito officio [illegible]
[illegible] mais officiaes examinados [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] de nomeação de [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] vigor [illegible] mandamos passar [illegible]

e della e Requerimento que junto se 8
Acha e com por elle se me nesta Secre-
taria sellado com o sello de Sua Magestade
e por mim assignado mandado na forma que e [09]
da Ley e de Sua ordem de El Rey a 12 de
Junho de 1744 e eu Antonio Ferreyra de Gam-
boa Escrivam da Camera que o sobescrevi Lugar do
Sello Gomes Freire de Andrada
e não se continha mais na dita Carta a qual eu aqui
mandey trasladar bem e fielmente da propria
a que me reporto a seu dono

Antonio Ferreira de Gamboa

Registo de hum bando sobre a Cappi-
tacam do Snr Gomes Freire de Andrada

Gomes Freire de Andrada do
Conselho de Sua Magestade Governador e Ca-
pitam General do Rio de Janeyro e Minas Geraes etc.
Faço saber aos que este meu bando virem
que sendo Sua Magestade servido que a matricula
da cappitaçam se principie pello que toca ao
[illegible] digo ao ultimo Semestre do anno
presente e a de estar aberta the o dia primeiro de
Dezembro dentro do qual tempo se matricullarão
todos os escravos, e se dará a matricula e
todos os officiaes e forros na
forma do regimento e bandos antecedentes
e quando acabado o dia quinze de Setembro
[illegible] que ali não tiverem matricullado
o avaliarão e emporão de dous annos [illegible]
e cada escravo a multa da decima parte [illegible]
do regimento, e do [illegible]
de Novembro [illegible] de [illegible]

[illegible] ... aquelles ...
[illegible] ...
[illegible] ... Regimento ... contra aque-
lles ... aquelle dia ... [illegible]
... pendores, ... [illegible]
[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ... para o ...
[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ... publicar ...
[illegible] ... que se [illegible]
[illegible] ... Secretaria de ...
[illegible] ... e mais por
[illegible] ... mil
[illegible] ... 174[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ... Freyre de Andra-
[illegible] ...
[illegible] ... sobre [illegible]
[illegible] ... bem e fiel
[illegible] ... Sem
[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ...
[illegible] ... de
[illegible] Villa de [illegible] de
Julho de 174[illegible]

Esta Lauda nas. val nada, pelo
q. nella se ve, e passa ao [illegible] que nella
[illegible] ... [illegible]

9 [40]

Entraxe em o meu reyno ... sobre de sua
Magestade mandou ... do Regimento
bando contra aquelles que athe aquelle dia não
se tiverem pago o dito tributo por elles, e porque alguns
pescadores por serem ... pedirão os ... ocupa
de alguns dias no fim da matricula de que estam vigiando
& Sello, e que no officio das intendencias tem
dado respostas as memorias de que se lhe não tem
dado os matriculados para se poder contar as leys
e mandar tomar rol depois que chegar o dito decreto
mez de mayo de novembro, e se fará memoria no
Livro das intendencias dos pescadores que matricularem
e se seguirem athe o dia vinte de dezembro para se
lhe expedirem gratis as justificaçoens dos escravos
& feito que declararem tratarem seu ... E para que
chegue a noticia de todos, e ninguem possa allegar
ignorancia mandey publicar o presente bando a
som de caixas, e que se registe no Livro da Secretaria
deste governo das intendencias, e nas partes onde for
conveniente. Dado em Villa Rica a vinte e nove de
Julho de 1740 o Secretario do governo Antonio Am
de Sousa Coutinho o fiz escrever // Gomes Freyre de
Andrade // O Bando sobre a ... Cruz de se
Contem na mayor parte do dito bando que eu escrivão da
Camara abayxo assignado aqui fiz copiar bem e fielmente
Copiado do proprio a que me reporto nesta Villa de ...
... aos 26 de Julho de 1740 eu Antonio Ferreira
de Gamboa escrivam da Camara que o fiz escre
ver e sobscrevi

Carta de Exame

Joaõ Luiz

Rezisto de Uma Carta de Examinaçaõ do Offiçio de Alfayate de Joaõ Luiz

Paullo da Silva de Assumçaõ

Joaõ Luiz Pereyra Juiz examinador do Anno prezente
do officio de Alfayate e este prezente anno de 1740
por eleiçaõ dos Senhores Juizes e mais officiaes da Camara
da Villa de Sam Joam del Rey com a qual
Certeficamos que nos examinamos
a Joam Luis official do dito officio o qual achamos
ser muito capaz e sufficiente e por ser verdade
por nos asignada e jurada debayxo do juramento
de nossos officios Villa de Sam Joam del Rey
e seis de Julho de 1740 Paullo da Silva de Assumçaõ

Joaõ Luiz. Nos Juizes Vereadores e Procurador
do Senado da Camara que servimos por eleiçaõ este presente
anno de mil e setecentos e quarenta etc. fazemos
saber aos que esta nossa Carta de Examinaçaõ
virem que nos damos licença a Joaõ Luiz Pereyra
official do dito officio de Alfayate para que possa
usar delle com loja aberta na forma dos mais Al
fayates examinados e emquanto naõ mandarmos
o contrario este Senado e fará termo de naõ usar de
qualquer privilegio ou portaria perante os Almotaceis
das execuções guardando e cumprindo as ordens da mesma
Camara e para que esta tenha o devido
vigor lhe mandamos passar
pelo exerciçio em que ante nos serve, por ella somente
subscripta e sellada com o sello que ante nos serve,
por nos asignada dada e passada nesta Villa de Sam
Joam del Rey aos seis de Julho de 1740 Eu Antº
Antonio Ferreyra de Gamboa escrivam da Camara
o sobrescrevi, Lugar do sello, Francisco Eloy, ...
Guimaraens, Aranha ...
Registada a dita Carta de Examinaçaõ que
Antonio Ferreyra de Gamboa escrivaõ da Camara
a que ... bem e fielmente ...
Villa de Sam Joam del Rey a 6 de Julho de 1740 Eu Antº
Ferreira de Gamboa escrivam da Camara
que o fiz escrever e sobscrevi e assigney

Antonio Ferreira de Gamboa

8

[11]

ficar suas licenças que se farão dentro de mes de [illegible] e
na falta tambem com [illegible] mando a todos [illegible]
as suas licenças para se emendar [illegible] e tendo o mais
pertencente a [illegible] pello Escrivão desta Villa pena de
que não vindo [illegible] se lhe [illegible] das
posturas [illegible] e [illegible] de todo o [illegible]
[illegible] ignorancia que a [illegible] mandamos passar o prezente edital
que se fixará nos lugares mais publicos desta Villa dado
[illegible] aos [illegible] e [illegible]
dado e passado nesta Villa de [illegible] de ElRei [illegible]
[illegible] 1768 e Eu [illegible] Escrivão da Camara
[illegible] Mendonça = Souza [illegible] = Andrade = Castro
[illegible]
que se [illegible] mais [illegible]
[illegible] fis [illegible] de [illegible]
[illegible] mais [illegible] desta Villa [illegible]
[illegible] ElRey 28 de [illegible] 1768 [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Registo de huã Provizam
[illegible]
[illegible] Rey de la

[illegible] Rey [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

sendo como se lhe tem dado da aposenta-
ria a que se lhe [illegible] os Caminhos e portos
[illegible] por [illegible] poder [illegible] delles sem
embarcado dos [illegible] obrigando os donos
das [illegible] a que os [illegible] protestando
contra [illegible] e contra
mandarmos [illegible] os [illegible] de todo
dito [illegible] ao dito Capitam Domingos
Telles [illegible]
[illegible] e [illegible]
Mandamos [illegible] que cada por nos
[illegible] em [illegible]
[illegible] mente [illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio
[illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio [illegible] de Castro
Lugar [illegible] Brasil porque todos [illegible]
[illegible] de nomear [illegible]
[illegible] Domingos Telles [illegible]
[illegible]
[illegible] por tempo de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible signature]

Registo de [illegible] da [illegible]

[illegible] passada por este

[illegible] Ant.º da Costa [illegible]

[12]

Os [illegible] e Procuradores [illegible] Senado da Camara [illegible] que

[illegible] nesta [illegible] com [illegible]

[illegible] que [illegible] em que

[illegible] por [illegible] da dita

[illegible] moradores [illegible] ter [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] e [illegible]

[illegible] para [illegible] da [illegible]

[illegible] como [illegible] para [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] por [illegible] com [illegible]

[illegible] por [illegible] de [illegible]

[illegible] mandamos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] ao

dito Antonio [illegible] da [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] mandamos [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible]

30 de [illegible] de 1762 [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible] Antonio [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] de 1762

[illegible]

Rezisto de hum Edital que Este Senado Mandou publicar No Certam do Campo grande

O Juiz e Vereadores e Procurador deste Senado da Camara
que servimos por Eleição Na forma da Ley este prezente
Anno desta Villa e seu Termo &a. Porquanto Nos he ditto e
Fazemos Certo que por Ordem deste Camara
Mandou o Capitam Bertholameu Bueno do Prado
Comandante da Expedição dos quilombos do Cam-
po grande de todos os Certoens de todo o Continente
e seus avizinhos paragens Eabitadas só dos Negros aqui-
lombados Aonde por parte alguma se havia tomado po-
se e por Nos Constar que o Cabo Mor da de Sam Paulo
queria avolgar a cy a posse dos mesmos Certoens
Fundada Em huma que havia tomado a Camara de
Jundiahy que he em parte distante ainda que se queira
de ter nos Limites do mesmo Continente porque o desta
Caza Muitos annos antes havia tomado por Ignacio
Nunes de Plata Tenente Juiz ordinario desta Villa
e seu Termo por ordem desta mesma Camara e tão bem
o Doutor Thomas Robys de B[illegible] Barros ouvidor
geral que foi desta Comarca ainda que Nem por huma
parte Nem por outra se logrou dos Certoens dos quilom-
bos porque Nesta paragem da primeyra posse que se tomou
foy pello dito Comandante Mays de perto principio
da pella primeyra posse se acha esta Camara com
Melhor direyto, e tambem por fazer Eabitaveis aquelles
Certoens onde só habitavam Negros que só Cuidavam
em Roubar e Matar que todo a se Extinguio com
a Mesma Expedição sem Embargo deste bem
Fundado direyto Considerando Nos algumas dissordens
que poderia haver Nos Resolvemos a dar parte ao
Illustrissimo e Excellentissimo Conde geral dos Conde
General de quem Esperamos a decizão [illegible] e porem que
[illegible] Mandante Ao Guarda mor Francisco Moreyra de
Carvalho [illegible] hum a nova Couza alguma em [illegible]
parte destas terras Minerais e [illegible] Estabelecemos
[illegible] do Mesmo Conde General e da mesma forma

Registo de huma provizaõ de Escrivaõ da Cama
ra e Almotaçaria de Manoel dos Santos Castro

Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarvez da
quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço Saber a
os que esta minha provizaõ virem, que tendo respeito a me reprezen
tar Manoel dos Santos Castro que elle tinha noticia de achara
prezentem.te vaga a Serventia do off.o de Escrivaõ da Camara e Almota
çaria Seu anexo da villa de S. Joaõ de El Rey Comarca do Rio das
Mortez, por Se ter acabado o provim.to ao provido por mim, e por q. no supp.e
Concorrem os requezitos necessarios p.a bem o poder Servir, lhe pedia lhe fi
zesse merce mandar passar provim.to por tempo de hum anno, E Sendo
visto o Seu requerimento, Hey por bem fazerlhe merce da Serventia do
off.o de Escrivaõ da Camara e Almotaçaria Seu anexo da villa de S. Joaõ
de El Rey Comarca do Rio das Mortez, por tempo de hum anno com de
claraçaõ, que no fim delle contribuirá com a terça parte de tudo o q
o que render dentro do d.o tempo o referido off.o caso que paga a ella
fiquem ao Serventuario duzentos mil reis, para o q. dará fiança idô
nea e abonada na forma que tenho rezoluto, com o qual haverá o ordena
do que lhe tocar Se o tiver e todos os proes e percalços que dereitam.te lhe per
tencerem, Pello que mando ao meu Governador e Cappitaõ Gn.al da Cappitania
das minas, e mais Ministros e pessoas a q. tocar deem a posse ao d.o Manoel
dos Santos Castro do referido off.o e o deixem Servir e exercitar pello
d.o tempo de hum anno, E haverá o mesmo ordenado Se o tiver proes
e percalços, como d.o he, e elle jurará na forma Costumada de comprir
com as obrigaçoens do d.o off.o de que Se fará assento nas costas desta Pro
vizaõ que Se comprirá inteiram.te como nella Se contem Sem duvida al
guma a qual valerá como Carta Sem embargo da ordenaçaõ do L.o 2.o
tit.o 40 em contrario, E pagou de novo direito dezoito mil e Setecen
tos e cincoenta reis que Se carregaraõ ao Thez.o delle Manoel [illegible]
Botelho de Serqueira a f. 133 do L.o de Sua Receita como consta [illegible]
conhecim.to em forma requerido no L.o do registo geral a f. 123 [illegible]

Renca por esta tanta quantia no [illegible] de fez assim [illegible] El Rey nosso Se-
nhor o mandou pellos D.res Tome Gomez [illegible] e Martinho de Mendonça
de Pina e de Proença Conselheiros do seu Cons.o Ultramarino Pedro
Jozeph Correa a fez em Lisboa a dezoito de Setembro de mil Setecentos
trinta e nove annos

Registo de huma Carta de confirmaçaõ de Pedro [illegible]
Silva de Miranda &.

Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ
Comercio de Ethiopia Percia e Arabia e da India &. Faço saber aos
que esta minha Carta Patente de Confirmaçaõ virem, que tendo respei-
to a haver aprovado por rezoluçaõ minha de nove de Abril do anno pas-
sado de mil e Setecentos trinta e outo, tomada em consulta do meu
Conselho Ultramarino a nova forma e criaçaõ dos quatro Regim.tos de
Cavallaria da Ordenança que Gomes Freyre de Andrada Governador
e Capp.am Gn.al da Capitania do Rio de Jan.ro com o Governo das Minas
Geraes levantou nas Comarcas dellas p.a melhor militar daquelle Pa-
iz, e Socorro do Rio de Jan.ro no caso de ser atacado de Inimigos aquella
Praça e Sendo [illegible] Pedro de Miranda nomeado pello d.o Governador no pos-
to de Capp.am de Cavallos de huma Companhia do Regimento do Rio das Mor-
tes pequeno e das Barras de S.to Antonio Conceiçaõ Lagoa verde S. Miguel
[illegible] [illegible] de Boturana todo: atendendo a concorrerem no d.o Pedro
[illegible] de Miranda as circunstancias necessarias para o exercer [illegible]
[illegible] do mesmo Posto, e ter me haver Servido perto de Quatorze an-
nos [illegible] de Alferes e Capp.am de huma Companhia de Cavallaria da
[illegible] [illegible] de S. Joam del Rey por patente dos Governadores

21
Mendo de Faria
[14]

Dos Governadores que forão das Minas, com boa satisfação, e ezercitar delle o Posto com a mesma selavaria [illegible] em [illegible] te, com [illegible] confiança que faço de sua pessoa; Hey por bem fazerlhe merce de o confirmar, como por esta confirmo no dito posto de Capitão da [illegible] de huma Companhia da Ordenança do Regimento do Rio das Mortes pequeno e dos Bairros de S. Antonio, Conceição, Lagoa Secca, S. Miguel de Arrio, e caminho de Beturuna to[do], com o qual não vencera Soldo algum de minha fazenda mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que em rezão delle lhe pertencerem. Pello que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, em o Governador das Minas Geraes, conferir ao dito Pedro [illegible] de Miranda posse da referida Companhia, e como tal o honre, e estime, deixe servir e exercitar debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu quando nella entrou, e a seus Officiaes e Soldados da sua Companhia ordeno tam bem que em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens por escrito e de palavra, como devem e são obrigados, que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta minha Carta Patente por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa Occidental aos doze dias do mez de Setembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de Mil e sete centos e trinta e nove. E eu Manoel dos Santos Cartas Escrivão da fazenda que o escrevi.

Registo de huma carta que o Gn.al escreveo a este Se-
nado para o escrivão da camara delle dar no cabo de
cada seis mezes a Intendencia huma Lista firmada
das vendas e offos de que se derem Licenças &c

V.M.ces ordenarão ao escrivão desse Senado, que no fim de cada seis mezes
remeterá a Intendencia dessa Comarca Lista firmada das vendas e offos
que se passarem Licenças, por assim ser conveniente ao Real serviço e Fazen-
da de Mag.de D.s g.de a V.M.ces Villa Rica 7 de Julho de 1740 e não se continha di-
zes mais nada na dita carta que eu Manoel dos Santos e Castro Escrivão
da camara aqui registey por ordem do mesmo Senado, bem e fielm.te do proprio
original a que me reporto, e vay na verdade sem couza que duvida faça, e por
verd.e me assigney aos 20 dias do Mez de fevereiro de 1740 annos

Mel dos S.tos e Castro

Registo de hum bando sobre a entrada dos Negros nos Registos
mandado publicar pello Senhor Gn.al Gomez Freire de An-
drada

Gomes Freyre de Andrada do cons.o de Mag.de Governador e Capp.am
Gn.al das capitanias do Ryo de Jan.ro e Minas Geraes &c Por quanto
tendo tenho reconhecido a perda que a Real fazenda sofre por fal-
ta de nas Intendencias inteira certeza dos escravos adventicios q
em cada hum anno entrão nesta capitania, e que os moradores de
partes remotas faltão a dar a matricula os de q fazem compra, fiados
no certão ou distancias em que vivem: Ordeno q daqui em diante
em cada hum Registo por onde entrão os escravos novos

Novoz Eoja Livro no qual declarado o Comboy, Se Sentendia em que entrarão
o nome do Comboeiro, e numero dos Escravoz, Seuz nomez, Idadez, e
patriaz, e no mesmo termo declarará, o Comboyeiro, a Comarca para on
de entra, obrigandose a que vendidos nella, os Escravoz, remeterá
ou Levará a Intendencia da Mesma Comarca Rellação firmada por
elle e pella pessoa ou pessoaz a quem fez a venda do Seu Comboy de
clarando nella a a venda dos Escravoz, Idadez e patriaz, e que no ca
zo de nam fazer venda de todos, em huma Só Comarca declarará na
Intendencia, da de que Salir Lista dos Escravoz vendidoz, declaran
do em ella os que Leva e a Comarca ou Intendencia a que passa na qual
feita venda delles entregará Rellação firmada na forma disposta,
e cauzo que morra algum Escravo, antez de findos os douz mezez
de Sua entrada, declarará o Comboyro na Intendencia a parte aonde
Remorreo, e enterrou tal Escravo p.ª o fazer aviriguar o Intendente
faltando os Comboyros a Satisfazer o detriminado, os Intendentez o man
daram prender por tempo de hum mez, porem Se pella Sua omissam, ou
mallicia Se Seguir fraude a Real fazenda, Seram obrigadoz a Lecar
cito; o Cabo ou Soldado que estiver na guarda do Registo terará cada
douz mezez copia dos termoz que Se acharem novam.te feitoz e a remetará
ou Levará ao Intendente da Comarca p.ª onde o Comboyeiro diz entra e com
ella Se fará a Comferencia az Rellaçoez que elles deram, o Intendente
de cuja Intendencia Salir o Comboyero, remetará para a Intendencia donde
elle passa a Rellação dos Escravoz que Leva, para que em toda a parte Se faça
a mezma Conferencia e por ella os cunhecimento das pessoas, e, a nau
so poder ficar os Escravoz adventiciaz, e findo os novoz Senhorez deste
apagar a Capitaçam, Se fará a bafim dos douz mezez que dispoem o Regim.to
Contadoz do dia que declararem as copias remetidaz dez dos Registoz, e
do dia que houverem feito compra dos Escravoz, como em algumaz

Algumas Intendencias e cerradamente Separatas. O Fiscal averiguará de todos os Escravos adventicios fruto por capitos por cedendo contra seus Senhores na forma do Regim.to, E para que chegue a noticia de todos Mandei publicar Este bando a som de caxas pellas ruas publicas desta Villa e fixar cópias destas nos Registos dos caminhos por onde passam os viandantes para que em todo o tempo naõ possaõ alegar ignorancia desta minha determinaçaõ dada nesta Villa Rica a 8 de Julho de 174.. annos o Secretario do Governo Ant.o de Souza Machado o fez escrever. Gomes Freyre de Andrada. = Bando sobre a entrada dos negros dos Registos. E naõ se continha mais em o dito bando, que Manoel dos Santos Castro, aqui o registei digo Escrivaõ da Camara aqui registei bem e fielm.te do proprio, a que me reporto nesta V.a de S. Joaõ de El Rey 21 de Julho de 174.. Manoel dos Santos Castro Escrivaõ da Camara que o escrevy

Registo de hum alvará por que S. Mag.de ha por bem fazer m.ce a Manoel da Cunha Castello Branco

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvará virem que Ey por bem, e me praz fazer m.ce a Manoel da Cunha Castello Branco natural da villa de Manteigas Comarca da Guarda, filho de Manoel da Cunha de Castello Branco, Fidalgo que della foy de o tomar por Escudeiro Fidalgo com quatro centos e sincoenta reis de moradia por mez e juntam.te o acrescenta Logo a Cavalleyro Fidalgo de minha Caza com trezentos reis mais em sua moradia alem dos que por este de que por este hem de Escudeiro Fidalgo para q. daqui em diante tenha sete centos e sincoenta reis de moradia por mez de Cavalleyro Fidalgo, e hum alqueire de cevada por dia paga segundo ordenaçaõ e he o foro e moradia que pello dito seu Pay lhe pertence. Pello que mando que nos Livros da Matricula dos Moradores de Minha Caza se lhe faça assento no titulo dos Escudeiros e Cavalleiros Fidalgos desta Com a dita moradia e cevada. Lx.a occ.al 10 de Fevr.o de 173.. annos Pras a V. Mag.de fazer m.ce a Manoel da Cunha Castello Branco filho de M.el da Cunha Castello Branco Cavalleyro Fidalgo e neto de Diogo da Cunha Castello Branco

13
Ald. Duarte 48
[16]

Branco de obomar por Escudeyro e Cavalheiro Fidalgo com Setecentos e cincoenta de Moradia por Mez e hum alqueire de cevada por dia Cevfo ro e morabia q pello dito Seu Pay lhe pertencer e nao Se contera mais em v. r. Alvara que eu Bernardo da gama a qui escrevy bem e fielmente do proprio a que Me reporto, nesta villa de S. Joaõ del El Rey a primr. de Agosto de 1740

Reg. de huma Carta de examinacaõ de Luiz Nunez mestre Sapatr. passada em Lxa. occidental

Os Juizez verradorez e Procuradorez destas Cidadez de Lxa. e Procuradorez das ditas Cidadez oriental e occidental &. Fazemoz Saber, q que esta nossa Carta de examinacaõ virem que nos damoz licença a Luiz Nunez contheudo na certidaõ atraz digo ao diante Se Segue de Seu exame p.a que possa uzar do off. de Sapatr. e burziguieiro, com Sua Logia aberta como a tem os maiz offes. examinados e emquanto os Senadoz naõ man darem o contrario, fará termo de naõ fizar Se mentandum previlegio, e respon derá para ante os Almotaseiz das execuçoez e comprirá az ordenz da Me za de verranecam. Esta Será passada pello chancellaria das Cidadez onde Se Registrará. Lxa. occal. de Abril aos dezasete de mil e Setecentos vin te e Couto, Antº Sertam de Faria o escrevy. Manoel Rebello Pallaez o fiz escrevy; Manoel de Couto da Costa, Francisco do Valle, Sa. Jorge Freyre de Andrada &. Certidam, Ventura da Costa Teixeira, e Joaõ de Sousa vaz Soares, que este prezente anno Servimoz de examinadorez do off. de burziguieirez e Sapateiroz, em estas Cidadez de Lisboa occiden tal e oriental e Seus termos, fazer a V. Sa. em como nos examinamoz a Luiz Nunez de Carvalho filho di Domingoz Nunez e De Antonia Maria naturaez da V.a de Pallaez digo de Sollarez freg.a de nossa Se nhora de Assumcaõ casado com Bavida Maria e morador na Cidade de Porto na Rua da Ladra freg.a de Nicolaõ e pello exame

Aclaramos capáz e Aupto para poder uzar do d.º off.º a Sim para obra pri
mais como em toda a mais contenda no nosso Regim.to Nos mandamos
passar a prezente Certidão por nós asignada para com ella se que
... a esse Senado, Nos mande passar Sua Carta de Exame, E Eu
Manoel da Costa Reis que este anno Servo de Escrivão do dito
officio e mais anexo, passey esta Certidão por mandado dos ditos Ex
aminadores que comigo a signarão em Lisboa occidental aos quinze
dias do mez de Abril de Mil e Setecentos e vinte e oito annos
e feitão carregados os duzentos reis para a bandeira ... Ma
nuel da Costa Reis, Ventura da Costa Pereyra, João de Freytas So
arez; E não se continha mais em a dita Certidão e Carta de Ex
aminação que eu aqui tresladey de verbo ad verbo bem e fielmen
te do proprio a que me reporto Nesta V.ª de S. João de El Rey aos treze
de Agosto de 1740 annos E eu Manoel dos Santos Castro Es
crivão da Camara e Almotaçaria que o escrevy

Registo de huma provizam de Juiz da vintena da Campanha
do R.º Verde, que os Juizes da Camara e mais offes della q. foram
Servidos mandar passar a Antonio Martins Viegas aos 24 de
Outubro de 1740 cujo theor he o seguinte

Nós Juizes Vereadores e Procurador do Senado que Servimos por Ele
ção na forma ... nesta V.ª de S. João de El Rey e Seu termo, neste pre
zente anno de 1740

Fazemos Saber que a Nós nos Veyo a dizer por Sua petição Ant.º Mar.z
Viegas que S. Mag.de vinha determinado pella provizão que por Sentidam
... que se fizessem Juizes da vintena com Seus Escrivaes nas
Freguezias que distassem huma legoa de fora da V.ª por rezoins que contra
... das mesma Ordem, e como Se necessitava de Juizes da vintena das fre
guezias da Campanha do Rio Verde Baependim, e Sua ... a ... Ant.º
que ... o ... com ... os requizitos necessarios p.ª bem
Servir o d.º off.º Nos fizemos m.ce mandar passar Sua Provizam para o d.º

M.el Duarte

[17]

Para servir o d.to Cargo de Juiz da vintena das ditas freguezias por
ser morador em meyo dellas, o q̃ tendo respeito ao seu requerim.to e in-
formação do supp.e na forma da d.ta ordem, o q̃ bem servirá o d.to Cargo
E avemos e avemos por bem de o prover, como com effeito o provemos do d.to car-
go de Juiz da vintena, o qual servirá por tempo de hum anno, na freg.a de Campa-
nhã do R.o Verde, como tambem as mais freguezias de que trata servi-
rá tambem pello d.to tempo o d.o Cargo mas será, mas será em quanto nas
nas outras freguezias não não provemos a outra pessoa por dever aver em
cada freguezia hum Juiz da vintena e no dito cargo averá os proes e precal-
sos e sellarios que directam.te lhe pertencerem, e averá de nós Juram.to dos
Santos evangelhos e posse. Dado e passado em Camara nesta villa de Sam
João del Rey, e sellada com o sello da mesma Camara, aos vinte e qua-
tro dias do mez de Outubro de mil e setecentos e quarenta annos, e eu
Manoel dos Santos e Castro Escrivão da Camara que a fiz escrever e a sob-
escrevy. Andre Roiz Elvas, Jozeph Martinz Duarte, João Machado Branco,
Jorge de Sá guim.es e Procurador Manoel Gomes Aranha, Provizam porque
houverem por bem a Antonio Martinz Viegas de o prover no off.o de Juiz
da vintena das freguezias de Campanha do R.o e nas seguintes mais
na dita provizão que eu Manoel dos Santos e Castro Escrivão da Camara
aqui trasladey da propria ao original sem couza que duvida faça, a que
me reporto e conferindo-se pello cargo do meu off.o e me assignei aos vinte
e quatro do mez de 8br.o de 1740

Manoel dos Santos e Castro

Reg.to do Bando sobre a Capitação do primeiro semestre deste presente anno de 1744

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag.e Governador e Capp.am
General das Capitanias do R.o de Janeiro e Minas Geraes &.a Faço Saber
aos que este virem que attendendo a vexação que a Matricula
da Capitação geral se tem feito [illegible] por seis mezes
do prezente anno [illegible] athe o dia quinze de Mayo
[illegible] de quatro tempos de Matricula [illegible] todos os Escravos
no manifesto [illegible] e passo a mesma forma do Regi-
mento e [illegible] dito dia quinze de Mar-
ço os que [illegible] tiverem matriculado [illegible]
na [illegible] ou nimia cautella a Multa da decima parte na for-
ma do Regimento e no dia primeiro do mes de Mayo se hade en-
trar em [illegible] a proceder irremissivelmente com as penas do Re-
gimento e bandos contra os que athe aquelle dia não tiverem pago
[illegible] e porque algumas pessoas por [illegible] que [illegible]
[illegible] alguns dias no fim da Matricula dilla-
tam o pagamento declaro que os Livros das Intendencias tam-
bem [illegible] as memorias dos que athe elle não tiverem ma-
triculado para se proceder contra elles, e mais alomente depo-
is que chegar o dito dia primeiro do mes de Mayo, e de para
memoria nos Livros das Intendencias [illegible] que
matricullarem os seus Escravos athe o dia quinze de Fevereiro [illegible]
e lhe expedirem gratis as Justificaçoens dos Escravos que se lhe [illegible]
fazem [illegible] e para que chegue a Noticia e notificação de todos e nenhum pre-
tenda ignorancia que se [illegible], mandei publicar o prezente Ban-
do, ao som de caixas, que se registará nos Livros da Secretaria deste
Governo, e em todas as Intendencias e mais partes onde for
Comveniente. Dado em Villa Rica a [illegible] de Janeiro de 1744
O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado o fez escrever
Gomes Freire de Andrada. O Bando sobre o Regimento dos pri-
meiros Seis mezes da Capitação do prezente anno de 1744 como nelle
se declara Para V. Ex.a ver e assignar e não se contem
nem menos no d.o bando que se aqui [illegible] bem e fiel

fielmente do proprio bando, e vay sem couza que duvida faça
e por passar na verdade o vay digo o meo assigney Villa de S. Joaõ de ElRey
de Mayo 15 de 1741 annos

Manoel dos Santos Castro

Treslado de huma Carta que os off.es da Cam.ra
Escreveraõ ao Ill.mo e Ex.mo S.r G.al cujo theor
he o seguinte &.

Na Eleyçaõ q neste V.a se fez este prezente anno de 1741 somos Eleytos
Juizes e mais off.es da Camara, na qual ocupaçaõ por tentamos q só segui
remos as intençoens de V. Ex.a e q. dezejamos obediencia em tudo, e q V. Ex.a
lhe naõ falte a saude e boas dispoziçoens e fellicidades que sempre lhe pre
tendemos para que naõ só o prezente anno lhe sirva de tanto mas tambem
que o dito muitos tenha V. Ex.a e Ex.ma m.to felizes ficamos, esperando as or
dens de V. Ex.a e na execuçaõ dellas sera infallivel a nossa obediencia
A Ex.ma pessoa de V. Ex.a g.e D.s m.s an.s Villa de S. Joaõ de ElRey 6
de Janeyro de 1741 Amos da pessoa de V. Ex.a Subditos mais vene
radores Luiz Marques dos Reys, Ilario Nunes do Mato Grande, Diogo
Alvz Guieyros, Joaõ da Silva Gallego, Joze Gomes Branquinho, Luiz
de Souza Gonçalvez e nada se contenha mais em a d.a Carta q. eu
aqui treslladey bem e fielm.te do proprio, e eu Manoel dos Santos Cas
tro Escrivaõ da Camara que o Escrevy e me assigney

Manoel dos Santos Castro

Reg.º de huma Procuraçaõ que fizeraõ os Juizes ordenarios e mais offiçiaes da Camara para Requerer alguma Cauza
que Antonio Lopes Guimaraeñs move aos d.os offiçiaes Como procura
dor da Ordem terçeyra do N. S.ra do Carmo do R.º de Janeyro &.ª

Os Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camara que Servimos por
ElRey nosso Senhor neste prezente anno de 1741 annos nesta Villa
de S. Joaõ del Rey Comarca &.ª Fazemos nosso bast.e Procurador ao Ad-
vogado o Dor Pantaleaõ de Costa Soares para em nome deste Conselho
possa requerer toda a sua justiça na Cauza q nos move Ant.º Lopes Gui-
maraeñs Como procurador da Ordem terçeyra de Nosso Senhora do Carmo
da Cid.e do R.º de Janeyro; Appellando e gravando jurando de Callunia
e outro qual quer licito juramento; e fazendo tudo o mais q. for a bem de
nossa justiça; para o que lhe Concedemos todos os poderes em d.to neçe-
ssarios Com livre e geral poder de Substabellecer em hum ou m.tos pro-
curadores; feita em Camara em Camara pello Escrivaõ della aos vinte e
treis de Janeyro de 1741 annos; e vay de signo da Com o Sello do Consello,
e eu Manoel dos Santos e Castro Escrivaõ da Camara que a escrevi e me
assignei com os officiaes da Camara Marques Joaõ Brumquinho ...

Manoel dos S.tos e Castro

Reg.º de hum Edital sobre as Aferiçoes deste prezente an-
no de 1741 annos

Nos Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camara que Servimos por
ElRey nosso Senhor neste prezente anno de 1741 annos nesta Villa
de Sam Joaõ dell Rey e Seu termo &.ª Fazemos Saber a todas as pesso
as desta villa que tem vendas Logias de fazenda ventaõ officios athe a the vinte
de Fever.º Advirtindo fazer e seraõ condenados na pena da Ley e conforme
as Condiçoes do Aferidor e todos os sobreditos tiraraõ suas Licenças de todo
o d.º tempo e todo o que se achar que inaõ tem tirado sera condenado ao nosso
arbitrio e em trinta dias de Cadea, e para que venha a noticia de todos
e naõ tenhaõ ignorancia que a Legaõ mandamos fazer este Edital por
... que se registara e se fixara nos Lugares mais publicos de
ta villa; Dado e passado aos vinte e outo dias do mes de Janeyro de
mil e sete centos e quarenta e hum annos, e eu Manoel dos Santos
... Escrivaõ da Camara que o escrevy Neves Prante Guimaraeñs ...
Brumquinho Gonçalves Certidaõ do Porteyro Manoel Gonçalves
Porteyro deste juizo nesta villa de Sam Joaõ del Rey ...

E seu termo &c. Certefico que se pregou este Edital nos lugares publicos desta villa de S. Joaõ del Rey e seu termo com seu ley [illegible] passou na verdade e o referido passe e a prezente certidaõ por mim so mente assignada Villa de S. Joaõ del Rey 28 de Janeiro de 1742 16
annos &c. [19]

Registo de seis Editais sobre as pessoas que costumaõ matar carnes dados ao Rematante das cabeças de gado este prezente anno de 1742 annos

Nos Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara que servimos por Eleiçaõ na forma da Ley este prezente anno de 1742 annos nesta villa de S. Joaõ del Rey e seu termo &c. Fazemos saber a todas as pessoas que costumaõ matar carne no termo desta villa para venderem, a naõ matem sem primeiro se fazerem ao rendeyro das cabeças vis. os seus poderes ouver para lhe pagarem a dita outava que lhe toca, e fazendo o contrario disto seraõ condenados conforme as condiçoens do d.o rendeyro, e cumpraõ assim e athé [illegible] para que venha a noticia de todos e naõ tenhaõ ignorancia que cahe [illegible] Dado e passado mandamos passar este Edital por nos assignado. Dado e passado em Camara aos onze de Fevr.o de 1742 annos, e naõ se continha mais nem menos em os d.os seis Editais que eu aquj trasladei bem [illegible]. De m.to dos proprios os quais entreguei ao Rematante das cabeças. E eu Manoel dos Santos [illegible] Escrivaõ da Camara que o escrevy e me assigney.

Manoel dos Santos [illegible]

Registo de hum Edital para se proceder a Correição geral
sobre as Aferiçoins de Afferidores e as Licenças do Escrivão da
Camara &c.

Nos Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara que servimos
por Eleição na forma da ley este prezente anno de 1741 annos nesta
villa de São Joze del Rey e seu termo &c. mandamos a todas as
pessoas desta villa que teem logias officios vendas, e revistos(?)
te nosso Edital tendo por meyo por nos designado, em seu comprimen-
to estejão todos preparados com suas licenças pertos(?) e seu regi-
mento e estejão todos os officiaes macanicos e estejão com seus regim-
entos, e outro sim todos os [illegible], e pezos e medidas que tem
preparados; e outro sim mandamos mais que todos os engenhos que tem
[illegible] e estejão com seus titolos preparados para os aprezentarem
na Correição Geral que se ha de fazer aos 8 dias deste prezente Mez de
Março e todo o que assim o não fizer sera condenado em seis
outavas de ouro e trinta dias de cadeya, e para que venha a noti-
cia de todos e não tenhão ignorancia que alegar, o Porteiro deste juizo
que de prezente serve publicará este Edital pellos das ruas e luga-
res publicos desta villa e publicado que seja o fixará no Pellou-
rinho desta villa e com certidão de sua publicação se registará, &c.
Dado e passado em Camara aos primeiros dias do Mez de Março de
1741 annos, e eu Manoel dos Santos e [illegible] Escrivão da Cama-
ra que o escrevy; Alvarez Prante Silva [illegible] Branquinho Glz, Certidão
do Porteiro Alvarez de Carvalho Escravo de Jozeph Alvarez de Carvalho por-
teiro deste juizo que de prezente serve pello porteiro proprietario, certefico que
eu porteiro [illegible] o Edital para a Correição Geral pellos das ruas e lugares
publicos desta villa e por passar na verdade o fiz e lhe dei o pozer e
certidão por mim somente assignada villa de São Joze del
Rey [illegible] de Março de 1741 &c.

Como Juiz o [illegible] Luis
[illegible]

Registo de dous Editais ambos do mesmo theor
Mandados publicar nesta villa pello D.r Antonio
Roiz de Macedo vedor geral da gente de guerra.

O D.r Antonio Rodriguez de Macedo do Dez.o de S. Mag.de
seu Provedor da Fazenda Real em estas Minas e da sua cap
pitania e nellas vedor geral da gente de guerra dado pello m.to
ill.mo Senhor &.a Faço Saber aos que este Edital virem ou a
delle tiverem notissia, que no dia primeiro de Junho do pre
zente anno se ham de rematar na Caza da Intendencia da
Fazenda Real e Pallacio desta villa Rica os contractos dos
Dizimos Reais das Comarcas desta e destas Minas um dos
separados por tempo de tres annos que ham de ter principio
em primeiro de Agosto do prezente anno de 1742 annos e ham
de findar em ultimo de Julho de 1745; toda a pessoa que por si
ou por sua firma nelles quizer Lançar pode vir ou mandar no refe
rido dia a dita Intendencia aonde se ha de fazer a d.a rematação
na forma costumada; Antonio Rodriguez de Macedo, e não
se continha mais nem menos em os ditos dous Editais que aqui
registei bem e fielmente dos proprios e se fixaram em os lu
gares publicos desta villa a que me reporto, villa de Sam João
del Rey vinte e quatro de Mayo de 1742 annos e eu Manoel
dos Santos e Pinto Escrivão da Camera o escrevy e me assi
gnei;

Manoel dos S.tos e Pinto

Registo de huma carta Patente
do Capp.am Ant.o Joze da Roza &.a

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Mag.de gov.or e
Capp.am General da Capitania do Rio de Janeiro e Minas
Gerais &.a Faço saber aos que esta minha carta Patente
virem, que tendo respeito a me reprezentar Antonio Joze
da Roza ter servido de Capp.am da ordenança de pe da [illegible]

Da villa de Sam Joseph Comarca do Rio das Mortes desseis dia
onze de Junho do anno de 1733 Pella prezente com patente do
Meu Antesessor o Conde das Galvêas André de Mello e Castro
Governador e Capitam General que foy desta Capitania com grande
Satisfação e inteireza zello do Real Serviço e por que se gora mu
dando de domicilio para a Villa de Sam Joam de El Rey da mesma comar
ca aonde se acha vaga huma das Capitanias digo huma das
Companhias da ordenança de pé daquella villa por auzencia por
auzencia que fez para huma Rossa distante della sete legoas Manoel
Dias Alvarez que exercitava o dito posto, e tendo por certa e de exzaquita
idade com que estava este official como constava dos documentos que
offereceo, Me pedia o mandasse passar patente delle; E attendendo
eu as circunstancias e mais requezitos que concorrem na pessoa do dito
Antonio Jozé da Mota, e por esperar da sua pessoa continuará o serviço de
Sua Magestade com zello prudencia e actividade com que sempre se ha
empregado nelle dezempenhando o conceito que formo da sua pessoa
e capacidade: Hey por bem fazer merce como por esta faço de nomear e
prover ao dito Antonio Jozeph da Mota no posto de Capitam da ordenança
de pé da villa de Sam Joam de El Rey Comarca do Rio das Mortes
que vagou por auzencia que fes para huma Rossa Manoel Dias Alvarez
distante da mesma villa sete legoas o qual posto servirá emquanto
eu assim o houver por bem e Sua Magestade nam mandar o contrario
e com elle nam vencerá soldo algum mas gozará de todas as honras
previlegios graças liberdades franquezas e izençoens que em razão
delle lhe pertencerem; E o Capitam Mor da mesma villa Manoel
da Costa de Gouvea lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos
para servir o dito posto de que se fará assento nas costas desta; e será
obrigado a assistir dentro do districto da dita companhia que se com
porá de sessenta soldados com seus officiais e nam o fazendo será de
posto dandosse-lhe baixa e provendose em outro na forma da ultima re
zolução do dito senhor; Pello que ordeno ao dito Capitam Mor e mais
officiais de Milicia o conheçam por Capitam da dita Companhia e como
tal o respeitem e estimem; e os soldados digo e os ditos alferes e soldados
della lhe obedeçam cumprindo e guardando suas ordens por escripto e
de palavra tam pontualmente como devem e sam obrigados no que pertencer
ao Real Serviço; e elle será obrigado a mandar confirmar por Sua Magestade
esta patente pello seu Conselho Ultramarino para o que lhe concedo
o termo de dous annos que se contarão da data desta que para firmeza
de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada
com o sello de minhas armas e se cumprirá inteiramente como
nella se contem. Registandosse na Secretaria deste Governo e mais partes
a que tocar e se passou por duas vias; Luiz Antonio da Sylva a fez
em Villa Rica aos dezoito de Março; Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e quarenta

quarenta e hum; O Secretario do Governo Antº de Sou-
za Machado a fiz escrever; Gomes Freyre de Andrade; Pa-
tente porque V. S.ª ha por bem nomear e prover a Antº Soa-
da Roza no posto de Cappam da ordenança de pe da Villa de
Sam João del Rey comarca do Rio das Mortes que vagou
por auzencia do Cappam que hera della Manoel Roiz Morey-
ra que se compoem de secentos soldados como se [illegible]
mo nella se declara; Para V. S.ª ver e assignar; Registada na
Secretaria do Governo, a f. 27 do L.º que nesta Secretaria ser-
ve de Registo de Patentes do Governo. Villa Rica 18 de Março
de 1741 annos Antonio de Souza Machado; Pos o juramento
do Cappam mor dado ao dito provido; Desta posse e juramento
na forma do estylo Villa de Sam João del Rey 14 de Abril
de 1741 annos Manoel da Costa Gouvea; E nam se continha mais
nem menos em a dita Carta Patente que aqui trasladey
da propria a que me reporto, Villa de Sam João del Rey
vinte e sinco de Mayo de 1741 annos e eu Manoel
[illegible] de Castro Escrivam da Camara que o escrevy
e me assigney;

Mel. Alz. de Castro

Registo de huma carta que o Snr. Gnr. escreveo a esta Camara

[illegible]

que se contenta mais nem menos na dita copia e carta da
dª Senrª que eu aqui Escrevy da propria a que me reporto com
[illegible] que torna a [illegible] e eu Manoel [illegible]
Escrivão da Camara que aqui a registey e assigney [illegible] Castro
[illegible] de [illegible] de Junho de mil e setecentos e quarenta e hum
annos

M.el [illegible] e Castro

Registo de huma Carta q. o Ex.mo Gov.or e Cap.m Gnal escreveo
a este Senado

[illegible] [illegible] sido informado [illegible] que concede [illegible]
[illegible] Fazenda e Governador desta Capitania, e que por
tendo o rateyo [illegible] da Fazenda, e como a esse Senado
[illegible] o conhecimento de [illegible] V. m.ces não passem nem consintam
contenue o Actual Escrivão o d.o officio sem primeiro apresentar co-
nhecimento em forma do Escrivão da Provedoria da Fazenda destas Mi-
nas, de como tem pago ou dado fiança ao donativo que a S. Mag.de deve da te[rça]
[illegible] o q. V. m.ces em [illegible] assim farão executar, Tambem
ordenarão ao Escrivão desse Senado remeta logo logo a secretaria des-
te Governo Lista de todos os Juizes e Escrivães da vintena que houverem
no Districto dessa villa, para se remeter com [illegible] ao [illegible] de Sua
Magestade. D.s guarde a V. m.ces muitos annos. Villa Rica doze de Junho
de mil e setecentos e quarenta e hum annos. Gomes Freyre de An-
drada. Senhores Juizes e officiaes da Camara da villa de São Jo-
ão de El Rey. E não se continha mais nem menos na dita carta
que eu aqui registey bem e fielmente de propria a que me reporto
Villa de São João de El Rey vinte e hum de Junho de mil e sete-
centos e quarenta e hum annos e eu Manoel dos Santos e Castro
Escrivão da Camara que aqui o registey, Escrevy e assigney.

M.el dos S.tos e Castro

Eu ElRey Faço Saber aos q. este Alvara em forma de Ley virem que
Sendome prezentes os insultos q. no Brazil cometem os escravos fugidos
aq. vulgarm.te chamaõ Calhambolas, passando a fazer o excesso de se junta
rem em quilombos, e Sendo precizo acudir com remedios q. os evitem es
ta dezordem, Hey por bem, q. a todos os negros q. forem achados em quilombos,
estando estando nelles voluntariamente Se lhe ponha com fogo huma
marca, em huma espadua com a letra F. q para este effeito haverá
nas Camaras; e se quando Se for executar esta pena, for achado ja
com a mesma marca, Se lhe cortara huma orelha, tudo por simples
mandado do Juiz de fora, ou ordinario, da terra ou do [illegible]
comarca sem processo algum, e so pella notoriedade do facto logo
que do quilombo for trazido antes de entrar para a cadeya; Pello
que mando ao Vice Rey e Cappitam General de mar e terra do
Estado do Brazil, Governadores e Cappitaens generaes, Dezembar
gadores da Rellaçaõ, ouvidores, Juizes e Justiças do dito Estado
Cumpraõ e guardem e façaõ comprir e guardar este meu Al
vara em forma de Ley q. valera, Posto q. seu effeito haja de du
rar mais de hum anno sem embargo da ordenaçaõ do Livro Se
gundo titullo quarenta em contrario o qual Seja publicado nas
comarcas do Estado do Brazil e se Registará na Rellaçaõ Secre
tarias dos Governos ou vedorias e Camaras do mesmo Estado para
que venha a noticia de todos; Dado em Lisboa occidental a tres
de Março de mil e Setecentos e quarenta e hum; Rey; Alvara
em forma de Ley por q. vossa Magestade ha por bem q. os negros
que forem achados em quilombos, estando nelles voluntaria
mente se lhes ponha com fogo huma marca, em huma espa
dua com a Letra F. e sendo achados com esta marca Se lhe corte
huma orelha Sem mais processo q. a notoriedade do facto; Para vossa
Magestade ver; Se assignar naõ val o assignar; Por Rezoluçaõ de Sua
Magestade do primeiro de Março de 1741 em consulta do Concelho ultra
marino de seis de dezembro de 1740; Joze de Carvalho Abreu, Alexandre
Metello de Souza Menezes, Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre
a fes escrever, Registado a f. 38 v. do Livro 3 de Provizoens da Secreta
ria do Conselho Vltramarino Lisboa occidental Seis de Março de mil
Setecentos e quarenta e hum, Manoel Caetano Lopes de [illegible]
Joseph vaz de Carvalho, Foy publicado este Alvara em forma
de Ley na Chancellaria mor da Corte e Reyno, Lisboa occidental
Sete de Março de 1741 Dom Miguel Maldonado; Registado
na Chancellaria mor da Corte e Reyno no Livro das Leys [illegible]
Lisboa occidental Sete de Março de mil e Setecentos [illegible]

Sobredittos e quarenta e hum; Rodrigo Xavier Alves de Mourão ...
...vicio de Cabeça ... Pereyra e Sá, Manoel Caetano Lopes de Lavre
... se cumpra intacta mais nem menos como nella se declara em for
ma de ... e que a pos ... de papeis a que me reporto ...
... de Lisboa ... del Rey vinte e hum dias do mes de Junho de
mil setecentos e quarenta e hum annos ... Caetano
dos Santos e Castro Escrivão da Camara que o escrevy e assigney

M.el Roiz de Castro

Bdo jes 18 de 8bro de 1812

Registo e Copia de hũa provizaõ de Sua Magestade
que Deus guarde &.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista nave
gação comercio da Ethiopia Persia Arabia e da India &c. Faço
saber a vós Gomes Freyre de Andrada Governador e Capitão General do
Rio de Janeiro com o governo das Minas Geraes, que os officiaes da Cama
ra de villa Rica em carta de 14 de Mayo de 735 me representaram
que os grandes e continuos insultos, roubos, e mortes que executam
os escravos fogidos, que vulgarmente chamão quilombolas, se tem acha
cumprido, como em mayor danos grandes que fazem os ...
... Arrojarão a dispensar em Camara esta materia
... providencias que a urgente necessidade pedia, em que se resolveo
que seria conveniente que em cada freguezia houvesse capitães
do Matto em numero por pouco ...
... de que se intimasse ... cidadaons ... pertendes
a estas prisoens a que contemplarão ... Em vista o mais que expuz
sobre esta materia, e o que em informou Martinho de Men
5 donça de Pina e de Proença, que governava essas Minas na minha
auzencia, e a conta que me deu em carta de vinte e dous de
Setembro de 1739 em que respondeo o Procurador da minha
Coroa: Fuy servido por resoluçam de primeiro do corrente
6 em consulta do meu Conselho Ultramarino de ... dezembro
2. do anno proximo passado: conceder faculdade aos governadores
das Minas para que nos casos em que por falta de bens nos sen
horios não tem meyos para satisfazer as tomadias e commettem
os negros fogidos e aquilombados, requerendo os povos
... aos ouvidores das Comarcas que possão ...
... de ouro ...
... seja ... e ...
... pessoas ...

Se rrepartirão só por aquella parte do Comarcã que se acha [illegible]
em feitada, e q. estiv a desparticão, e dos moradores que viverem [illegible]
aquelle circuito dentro na distancia de doze legoas, e se empregarão
nas necessarias despezas q. se fazem, nos assaltos de quilombos com
os Cabos do Mato, assim polvora e balla como em mantimentos [23]
e premio dos officiais das entradas e capitães de Mato: E outro
sim, houve por bem q. se observe o que dispoem o Livro 3.º [illegible]
pitaens de Mato feito no Anno de 1724 a respeito do Premio que
se lhe deve dar, vinte oitavas por cada negro de quilombo, mas
que sem embargo de se pôr ter por quilombo toda a habitação de
negros fugidos que passem de cinco em parte despovoada ainda
q. não tenhão ranchos levantados, nem nelles se achem pilões
E que da mesma sorte se observe o Estylo praticado nessas Minas
de se dar aos Capitaens de Mato seis oitavas de ouro por cada ca-
beça de negros que apprezentarem mortos por se reziztirem nos qui-
lombos, e que o mesmo premio se lhe dê dos mesmos bens do Con-
celho, por cada negro que trazem prezos em semelhantes cauzas
e tendo que dam os Senhores dos taes Escravos. Parecendo ao Go-
vernador que os officiais da Camara pagem efectivamente este
premio que em conformidade da ordem de vinte e quatro de
Setembro de 1699 se concedeo ao Governador do Rio de Janeiro, no
cazo que na invazão dos quilombos haja mortes ou feridos
se não possa proceder contra os Cappitaens do Mato, e mais
pessoas que nelles se achavão, senão nos cazos q. [illegible]
te serem feitos de proposito, e sem necessidade por não haver pro-
cedido resistencia da parte dos negros; E q. de outra sorte
não poderão prender nem prometer por devassa, ou querellas, as
pessoas q. sendo contra a authoridade publica por cauza de
rezistencia matarem ou ferirem os negros: e que no cazo que
nos quilombos se ache esta circunstancia e voluntariamente
ciado, o prezo ou alguem Capitam do Mato, ou official
da ordenança, ou pessoa q. se achar nos ditos envazões, contan-
do plenamente que se deffenderão e invazão dos quilombos
sejão logo com effeito soltos, os q. ao fizerão, sem embar-
go de se apellar ex officio pella parte, ou pella Justiça; para
assim se evitarem o receyo que tem os moradores da [illegible]
de fazerem semelhantes diligencias; E ordenar que [illegible]
por querellem delles por mortes que fizerão [illegible]

cazos de rezidencia. e na conformidade de le servir, vozes
deno fareis executar esta minha rezolução, guardando-se e pu
blicar e registar, esta ordem nas partes onde convier para
que a todo o tempo conste o que por esta determino; El Rey nos
so Senhor o mandou pellos Doutor Alexandre Metello de Souza
Menezes, e Manoel Caetano Lopes de Lavre, conselheiros do seu
conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexan
drino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa occidental a seis de
Março de mil e setecentos e secenta e hum; O Secretario
Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Alexandre
Metello de Souza Menezes // Manoel Caetano Lopes de Lavre // An
tonio de Souza Machado // E nâo se contem mais nem menos em
a dita proviziâo de sua Magestade que Deos guarde, digo que Deos
guarde, que aqui registey da propria a que me reporto, villa
de Sam Joseph del Rey vinte e hum de Junho de mil e sete
sentos e secenta e hum annos; e eu Manoel Caetano de
Castro Escrivam da Camara que escrevy e assigney;

Mel Caetano de Castro

Registo de huma Carta por onde Sua Mag.e que D.s
guarde fez merce do Lugar de ouvidor Geral da Co
marca do Rio das Mortes ao Doutor Joseph An
tonio Callado &.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquis
ta navegação comercio da Ethiopia Persia Arabia e da India
&. Faço saber aos que esta minha carta virem, que havendo res
peito aos titulos, merecimentos, e mais partes que concorrem no
Bacharel Antonio Joseph Callado, e o bem que me servio nos
Lugares que exercitou, sendo o ultimo o de ouvidor da comarca
de Barcellos, que servio, e deu boa rezidencia, Hey por
bem fazer-lhe merce do Lugar de ouvidor geral do Rio das
Mortes por tempo de tres annos, e alem delles o mais que

Que ouver por bem em quanto Eu naõ mandar tomar rezidẽ
cia, o qual elle servirá segundo forma de minhas ordenaçoins
e assim da maneira que o servem as mais pessoas, que os taes
lugares occupaõ, e com elle haverá o ordenado, proes e precal
ços que lhe direitamente pertencerem; e mando ao Governador
da Capitania do Rio de Janeiro, ou a quem seu cargo servir, das Minas, e aos officiais da Camara, por
tores da Governança da dita villa do Ryo das Mortes e suas
anexas, o deixem servir, e delle usar, e haver o dito ordenado
proes e precalços como dito hé, sem a isso lhe ser posto duvida ou em
bargo algum, porque assim hé minha merce; e na Comarca
da dita villa lhe será dada a posse deste Lugar, pellos officiais
della, e jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos de que
bem e verdadeiramente sirva, guardando em tudo meu
serviço e ás partes seu direito, de que se fará assento nas costas
desta Carta, que por firmeza disso lhe mandei
passar por mim assignada, e sellada de meu sello pendente
que se lhe comprirá inteiramente como nella se contem, e pa
gou de novos direitos cento e oitenta e seis mil, seiscentos e seten
ta e sinco reis, e deu fiança a outra tanta quantia no Livro se
gundo dellas a fl. 4, e pagou mais treze mil quatrocentos e trin
ta e dous reis, de dois annos que mais servio o Lugar, e a cabeça que
foy carregado ao Thezoureiro dellas no Livro quinto de sua recei
ta a fl. 150 v., como se vio de seu conhecimento em forma regis
tado no Livro quarto do Registo Geral a fl. 352. Dada em Lis
boa occidental aos doze de Dezembro de 1740 // ElRey //

Carta do Lugar de Ouvidor Geral da Comarca do Ryo das Mortes, de
que Vossa Magestade faz merce ao Bacharel Joze Antonio
[illegible] de ouvidor da Comarca de Barcellos,
de que lhe [illegible] Rezidencia por tempo de tres annos, e alem
delles o mais que houver por bem em quanto lhe naõ mandar
tomar rezidencia pella maneira que acima se declara //

Para Vossa Magestade ver // Por rezolluçaõ de Sua Magestade de
dezasseis de Novembro de mil e setecentos e quarenta e ... do Doutor Gre
gorio Pereyra Fidalgo da Sylveyra, como prezidente // Gregorio Pereyra
Fidalgo da Sylveyra // Joaõ Galvaõ de Castello Branco [illegible]
Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reyno [illegible]

de officiaes em treze e 1225 Lixboa occidental vinte e seis de Dez.
de 1740 // Joaquim Guilherme // Eu Alvarez Juramento Lixboa occiden
tal [illegible] de [illegible] // Joseph Vaz de Carvalho // Manoel
[illegible] Pereyra a fez // Registada a fl. 66 f. do L. q. serve nesta
Secretaria de Registo de Provizoens [illegible] Villa Rica 12 de Junho de 1742 //
Francisco Xavier Ramoz // Cumprasse como Sua Magestade manda e Re
gistesse na Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar Villa
Rica doze de Junho de 1742 // Gomes Freyre de Andrada // Antonio
Teyxeyra Alves // Fica lançada esta Carta no Livro das merces e
pagou duzentos reis // Paulo Nogueira de Andrada, Joseph Vaz de Car
valho, gratis // Pagou cinco mil e seis centos reis, e aos officiaes quinhen
tos e vinte e oito reis, e ao [illegible] mandado por justo Lixboa oc
cidental vinte e quatro de Dezembro de 1740 // Dom Miguel Mal
donado // Registada a fl. 47 f. no L. que nesta Secretaria serve de Re
gistar as Provizoens [illegible] Villa Rica doze de Junho de 1742 // An
tonio de Souza Machado // Cumprasse e Registese Villa Rica do
ze de Junho de 1742 // [illegible] // E não se continha mais nem me
nos na dita Carta que eu aqui registey da propria a qual me reporto
[illegible] esta villa de São Joaõ del Rey
[illegible] de Junho de mil e sete centos e quarenta e hum
annos // E eu Manoel Alves Santos Cortes o escrevy e assigney

M.el Alves S. Cortes

Registo de huma provizaõ de Provedor das
fazendas dos defuntos e auzentes

Eu El Rey Faço saber aos que esta provizaõ virem que por es
tar vaga a serventia do officio de Provedor das fazendas dos defun
tos e auzentes Capellas e Residuos da Comarca do Rio das Mor
tes e ser necessario e conveniente [illegible] por mandado de [illegible]
[illegible] e avendo respeito ao que se me representou
por parte do Bacharel Joseph Antonio Calado que ora me vay
servir no Lugar de ouvidor geral da dita Comarca, e a informação que
[illegible] pello Prom.or Provedor geral e esperar delle que
em tudo o de que o encarregar me servirá com inteiro a meu
[illegible] e bem da [illegible] das ditas fazendas // Hey por bem e me
praz [illegible] mercê da serventia do dito officio pello tempo
[illegible] em que exercitar o dito Lugar de ouvidor geral
[illegible] e que com [illegible]

e loja o ordenado, mais proes e precalços que directamente con-
forme ao Regimento lhe pertencerem, com declaração que na for-
ma delle que lhe dá o bizado ter, não entenderá nas fazendas dos
defunctos que em seus testamentos as deixarem encarregados
a Tutores e Procuradores ou outras pessoas nomeadas que assistão
nas terras donde assim falecerem, ou em parte donde possão ser
chamados e vir arrecadar e administrar as ditas fazendas dentro
do termo dos dias, com tanto que o Inventario dellas serão feitos
pellos officiais dos defunctos e Ausentes de que nos Livros delles
nem ordenados e todo o cuidado se pagarão seus Emolumentos, e quan-
to as fazendas alheias com os defunctos em suas vidas continu-
tentarão nellas na forma de seu Regimento e todas as couzas que
no dito Juizo se moverem tocante as fazendas dos defunctos e Au-
zentes lhe pertencerá o conhecimento; e por nenhuma via e por nenhu-
ma via entenderão nellas outro ministro de Justiça, ou fazenda, ou
pessoa que na dita Comarca residir. E sendo caso que o governa-
dor e Capitains, Juizes e outros quaisquer officiais se quizerem
entremeter nas couzas tocantes ao dito Juizo dos defunctos e Au-
zentes sem haverem respeito a eu lho prohibir por hum capitulo
do Regimento; Hey por bem e mando que o dito Doutor Antonio [illegible]
do perdida contra elles por Autos que enviará ao meu Tribunal
da mesa da Consciencia e para que isto seja notorio, e se ponha
a sua devida execução se registará esta nos Livros da Camara da
da Comarca e mais partes onde necessario for. Pelo que mando ao
Governador das Minas Geraes lhe dê a posse do dito officio e juramento
dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente o sirva guardando
em tudo o serviço de Deos, meu, e as partes seu direito de que se fará
assento nas costas desta provisão, que não passará pella chancellaria
mor do Reyno, e registará nos meus [illegible] de Empressa [illegible]
bem e inteiramente como nella se contem, e valerá como carta pos-
to que seu efeito dure mais de hum anno, sem embargo da ordenação
em contrario, e desta merce pagou de novos direitos dezoito mil e se-
tenta e cinco reis que se carregarão ao Thezoureiro delles
[illegible] Antonio Botelho de Pereira no Livro [illegible] de sua receita a folha 160
como se vio do seu conhecimento em forma que se registou no Livro
quarto do Registo geral a folha 356. Lisboa occidental [illegible] de De-
zembro de mil e setecentos e quarenta. Rey. Principe [illegible]
Vossa Magestade faz merce ao Bacharel Joseph Antonio [illegible]
plado da Serventia do officio de Provedor [illegible]

Os Defuntos e Auzentes capellas e Rezidoz da Comar
ca do Ryo das Mortes Emquanto servir o Ligendo com rea
Geral della e maneyra acima declarada, Para vinte Ma
de Dezembro de 1740 Miguel Barboza Carneyro Domin
gos Pires Bandeira a fez escrever João Caravalho de Abreu
Fica asentada esta Provizão nos Livros das merces e pagou de
novo direitos Paulo Nogueira de Andrada Joseph Vaz de Car
valho, quatro centos e vinte e outo reis, e aos officiaes
quatro centos e vinte e outo reis e o Chanceller mor do Reyno
por quitar Lisboa occidental 4 de Dezembro de 1740
Dom Miguel Maldonado Registada na Chancellaria mor
da Corte e Reyno, no Livro dos Officios e merces a f. 5 Lis
boa occidental vinte e seis de Dezembro de 1740 Joaquim
Guilherme Cumprase como Sua Magestade manda e Regis
tese nesta Secretaria e Provedoria da Fazenda Real e nas
mais partes onde pertencer, Villa Rica doze de Junho de
mil e setecentos e quarenta e hum Gomes Freyre de An
drada Registada a f. 48 no L. que serve nesta Secretaria de
Registo de Provizoes Reais Villa Rica 12 de Junho de 1741
Antonio de Souza Machado Miguel de Gibão Carneiro
E mais se continha nas ditas provizoes
que aqui bem e fielmente registey bem e fielmente da propria
a que me reporto, Villa de São Joseph de El Rey vinte e doze
de Junho de mil e setecentos e quarenta e hum annos
E eu Manoel Alvares Santos Escrivão da Comarca
que o escrevy e assigney

31

Manoel Alvares Santos

Bando que mandou publicar o Senhor General
Gomes Freyre de Andrada,

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade
Sargento Mor de Batalha dos seus Exercitos, Governador e
Capitam General das Capitanias do Rio de Janeyro e Mi
nas Geraes Faço saber aos que este meu Bando virem
que tendo recebido Noticia que sendo presente a Sua Magestade
os insultos que no Brazil cometiam os Escravos fugidos que
vulgarmente chamão calhambolas e juntandose em quilom

3 [26]

Em quilombos, e por ser preciso acodir com remedio para que se cometam estas desordens, foy o mesmo Senhor servido haver, em forma de ley firmada de Sua Real mão, datada de Março deste prezente anno, mandar que todos os negros que forem achados em quilombos, estando nelles voluntariamente se lhes ponha com fogo huma marca em huma espadoa com a letra F. que para este effeito haverá nas Camaras, e se ja com a mesma marca, digo nas Camaras, e se quando se for executar esta pena for achado ja com a mesma marca se lhe cortará huma orelha tudo por simples mandado do Juiz de fora ordinario da terra ou ouvidor da comarca sem processo algum e só pella notoriedade do facto, logo que do quilombo for trazido antes de entrar para a Cadeya e para que a todo o tempo conste esta determinação de Sua Magestade de que inviolavelmente se observará e chegue a noticia de todos, mando publicar este bando em todas as villas desta Capitania, que se registará nas partes a que tocar. Villa Rica a quatorze de Junho de 1741 // O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado o fiz escrever // Gomes Freyre de Andrada // Bando por que Vossa Excellencia ha por bem mandar publicar o que Sua Magestade no seu Decreto de [illegible] de Março deste prezente anno determina sobre os quilombolas para Vossa Excellencia ver e assignar // E não se continha mais nem menos em o dito Bando que aqui trasladey e o conferi bem e fielmente do proprio a que me reporto. Villa de São Jozé del Rey vinte e quatro de Junho de 1741 annos e eu Manoel Rodrigues dos Santos e Couto Escrivão da Camara que escrevy e assigney //

Manoel Roiz dos Santos

Bando que mandou publicar o Senhor Governador Gomes Freyre de Andrada nesta villa sobre os insultos que fazem os Negros fugidos a que chamão quilombolas //

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mor de Batalhas de seus exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes etc. Faço saber aos que este meu Bando

Tanto virem o desta noticia tiverem, que sendo pre-
zente a Sua Magestade os grandes e continos insultos
roubos e mortes que executão os escravos fugidos a que vulgar-
mente chamão calhambolas, assim cada hum per si como
em seus ajuntamentos grandes que fazem, a fim do dito de
nos [illegible] foy o mesmo Senhor servido por rezolução do primeyro
do mes de março deste prezente anno, conceder-me com meus
Camaras faculdade para que não havendo bens nos concelhos
e com que se possa acodir às desordens que cometerem os
ditos negros fugidos e aquilombados, requerendo o povo que
não obrigão aos ouvidores das Comarcas que possão repartir
[illegible] oitavas de ouro, por todos os moradores sem
que ninguem se escuze, as quais se repartirão só por aquella
parte da Comarca que se achar em fintada e todos os mais que
se acharem naquelle circuito distancia de doze legoas, cuja
quantia se empregará nas precizas despezas que se fizerem nos
assaltos dos quilombos, entradas de matos assim em polvora
e chumbo como em mantimentos, e premio dos officiaes das
entradas e capitães do mato. E outrosim houve por bem
o mesmo Senhor que se [illegible] em premio de cada negro de qui-
lombo, se dessem vinte oitavas de ouro na forma que de-
clara o paragrafo terceiro de seu Regimento, ainda que no
dito quilombo não sejão tendo levantados [illegible]
e que da mesma sorte se observe o stylo praticado de se
dar aos mesmos capitães seis oitavas de ouro por cada negro
[illegible] por cada cabessa de negros que por desertores [illegible]
[illegible] primeiro se [illegible] dos bens da Camara, por cada negro que
prenderem [illegible] e [illegible] de verdade os sentenceados
dos ditos [illegible]. Cujos estipendios [illegible]
[illegible] officiaes da Camara, e effectivamente
tambem he o mesmo Senhor servido que no cazo de convierão nos
quilombos [illegible] mortes ou feridos se não possão proceder contra
os capitães do mato e mais pessoas que nelles se [illegible]
[illegible] que [illegible] forem feitos de proposito na [illegible]
[illegible] os negros, e que no cazo de se achar na querella [illegible]
[illegible] de que com autoridade publica matar [illegible]
os negros por [illegible], se haverá por annullado o prezo, e alguma
[illegible] dos ditos [illegible]
[illegible] sem embargo [illegible]
[illegible]

Os danos e prejuizos que os moradores destas minas
padecem com a multidão de seus Inimigos nos montes
que fazem levantando os negros e mantimentos [illegible]
ganhão: e para que a sobredita Rezolução de Sua Mages-
tade tenha o seu devido comprimento na forma
acima declarada, e chegue a noticia de todos mandei
do acima declarado lançar este Bando, que depois de
publicado se registará nesta Secretaria do governo,
e ouvidorias, e Comarcas della e mais partes aque to-
car na forma da ordem do dito Senhor. Villa Ri-
ca doze do mes de Janeiro, Anno do Nascimen-
to de nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecen-
tos e quarenta e hum, o Secretario do Governo An-
tonio de Souza Machado o fez escrever // Gomes Frey-
re de Andrada // Bando por que vossa Excellencia
e serviço manda declarar o disposto na ordem de
seis de Março deste prezente anno, que expressa a re-
zolução que Sua Magestade foi servido tomar sobre
os insultos que cauzão os negros fugidos, e que vul-
garmente chamão calhambolas, como tudo acima
se declara // Para vossa Excellencia ver e assignar. E
não se continha mais nem menos em o dito bando
que aqui registey bem e fielmente do proprio a que
me reporto. Villa de Sam Joseph del Rey vinte e qua-
tro de Janeiro de mil e setecentos e quarenta e
hum annos. E eu Manoel dos Santos e Cortes Es-
crivão da Camara o escrevy e assigney //

Manoel dos Santos e Cortes

Registo de huma carta que os officiaes da Ca-
mara desta villa escreverão ao Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Gomes Freire de An-
drada,

Demos fielmente comprimento ao que vossa Excellencia
nos determina para a boa execução e officia [illegible]

Pela ordem de Sua Mag.e que Deos guarde fazendo a
registar no L.o de registo desta Comarca, e ficamos a
advertidos para observar pontualmente, o q. V. Ex.a nos
ordena, quando ordens do Conselho nos forem superio
res pera as que forem necessarias para dar em cumprimento
a Certidão do registo já foy extrahida pello Escrivão
da Camara, e como tambem a lista de todos os Jui
zes e Escrivaes da vintena, por elle feita e supomos
que da mesma cobra sobre V. Ex.a ja estará entregue
pella mesma brevidade com que ella enviamos a lembrança
tambem não temos duvida, em cumprir o que V. Ex.a
nos determina sobre a serventia dos officios de Alcaydes
somentes representamos a V. Ex.a que a Ley do Reyno man
da conservar ao Conselho na posse da eleyção dos Alca
des em q. se acha, e isto mesmo nos serve de motivo, para
attendermos q. a tenção de Sua Mag.e não foy privan
do da posse, so seu Eminentissimo Senhor expressa declara
[illegible]damente o determinado de logando o ser [illegible] e supre
nos a ser visto, e como esta primeira de penda de mayor
detrimento sempre esperamos q. V. Ex.a faça a nos
tomada providencia sobre ella, e ordinando-nos a sua
mais liberação para assim obviarmos com a de todo o
prejuizo de nosso direito; D.s g.de a V. Ex.a Villa de S.
Nunes da Mata em Camara de Julho seis primeiros de 1741, " Manoel
Sylvestre, " Jozé Gomes Branquinho " Jozé da
Gonçalves e eu Manoel dos Santos Escrivão da
Camara que aqui registey bem e fielmente da propria
em meu signal;

Manoel de Castro

Registo de hua provizão de Juiz vintanario da Seixosa

[28]

Nos Juizes vereadores e Procurador do Senado da Câmara q. este anno servimos por Elrey nosso Senhor nesta villa de Sam Joam d'ElRey e seu termo etc. Fazemos saber aos que esta provizão virem que a nos nos enviou a dizer por sua petição Bento Antonio da Cunha que elle supp. queria ser Juiz vintanario no Destricto de Seixosa por q. o Juiz vintanario Antonio Alvz viegas morador distante da dita Seixosa hum dia de viagem, e o servir a dita parte parecem faz mt. mais custos aos moradores levando de caminho com tão demasiada distancia muitas vezes se podera perder alguma divida por falta de não haver q. faça diligencia; e assim nos pedia lhe mandassemos passar provizão p. ser Juiz vintanario, o q. sendo visto por nos em formados da boa capacidade do supp. e atendendo ao bem comum; Houvemos por bem de prover ao supp. no officio de Juiz vintanario do dito distrito de Seixosa como com effeito o provemos por esta nossa provizão, e haverá no d.to officio todos os proes e percalços q. por lei são do d.o officio pertencer, e servirá o d.to off.o por tempo de hú anno, e para entrar a servir tomará de nos juramento e posse sem a q.l não poderá servir e p.a firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente que se comprirá e guardará como nella se contem, vay por nós assignada e sellada com o sello que serve neste Senado e dada e passada em Camara aos tres dias do mes de Junho de 1741 annos, e Eu Manoel dos Santos de Castro Escrivão da Camara que o escrevy. Auto de posse dada ao dito Juiz vintanario. Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de 1741 annos aos ... de Julho do dito anno nesta villa de Sam Joam del Rey Minas do Ryo das Mortes em as Cazas de morada do Juiz ordinario pela ordenação Diogo Alvz Guerro, e sendo ahy apareceo prezente Bento Antonio da Cunha e por elle foy dito que em virtude da provizão que aprezentava constava estar provido no officio de Juiz da vintena e que requeria a elle dito Juiz lhe desse juramento e posse para effeito de entrar a servir, o q. sendo visto pello dito Juiz em minha prezença lhe deu o Juramento dos Santos Evangelhos debaixo delle lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse o dito off.o e que o elle assim prometeo de que para constar fiz este termo em que assigno e eu ... Manoel dos Santos de Castro Escrivão da Camara o escrevy.

Registo de hum Bando do Senhor General

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade
Sargento mor de Batalhas de seus Exercitos Governador e
Capp.am General das Capitanias do R.o de Janeiro e Minas
Geraes &a. Faço saber aos que este meu Bando virem ou delle
noticia tiverem que a Matricula da Capp.am geral e sua cobrança(?)
do que toca aos ultimos seis mezes do prezente anno tem de estar
aberta thé o dia quinze de Setembro dentro do qual tempo se
matricularão todos os Escravos e se darão os manifestos de officios
Logeas vendas e tudo o mais na forma do Regimento e bandos
antecedentes e passado o dito dia quinze de Setembro os que os
não tiverem matriculado pagarão mais em pena do seu des-
cuido ou affectuada negligencia a multa da decima parte
na forma do Regimento e no dia primeiro do mes de Novembro
se hade entrar em Execução a proceder irremissivelmente com as
penas do Regimento e bandos contra os que athe aquelle dia não
tiverem pago ou exibido pontualmente e porque algumas pessoas por
verem que a expedição das contas e cupões alguns dias no fim
da Matricula dilatam o pagamento, declaro que os Secretarios das In-
tendencias tenhão preparados as memorias dos que athe lá
não tiverem matriculado para se proceder contra elles imme-
diatamente depois de chegar o dito dia primeiro do mes de Mayo
e se fará memoria nos Livros das Intendencias das pessoas que
matricularão os seus Escravos the o dia vinte de Agosto para
delles expedirem gratis as certidões dos Escravos que declara-
rem tiverem fugidos e para que chegue a noticia de todos e ninguem
possa alegar ignorancia mandei publicar este Edital digo pu-
blicar o prezente Bando a som de Caixas que se registará nos Livros
da Secretaria deste Governo, e em todas as Intendencias e mais
partes a que tocar. Villa Rica a vinte e nove de Junho de mil
e setecentos e quarenta e hum annos // O Secretario do Gover-
no Antonio de Souza Machado o fez escrever // Gomes Freyre
de Andrada // Bando sobre o pagamento dos ultimos seis mezes
da Capitação do prezente anno como nelle se declara // Para
V. Ex.a ver e assignar // E eu Manoel Monteiro de Castro Escri-
vão da Camara o escrevy e assigney.

M.el dos R.s de Castro

[29]

Registo de huma Carta que os officiais da Camara desta villa Escreverão a Sua Magestade

Visto

Por não haver Cadea capaz nesta villa tratou este Senado da villa de São João Minas do Rio das Mortes, de mandar fazer prizão com a segurança possivel, para o que concorreo permissão de Sua Magestade por estarem as Rendas do Concelho destinadas para a caza delle: está concluida a obra; porem como os prezos estão impedidos para ouvirem Missa nos dias de preceito alguns de nós se offerecerão para a erecção de huã Capella ou Oratorio em lugar acommodado para satisfazerem os prezos o mesmo preceito com tanto que pellos bens deste Concelho se fizesse o patrimonio de seis mil reis cada hum anno na forma das Constituiçoens do Bispado. Mas attendendo a que a obra era pia e proveitoza ao bem das Almas como tão bem praticada na mayor parte onde há Cadeas fizemos o patrimonio debaixo da condição de Sua Magestade o confirmasse e por bem ouvesse para este effeito recorremos agora á protecção de vossa Magestade para que se digne conceder nos consentir o patrimonio nos bens do Concelho para erecção da dita Capella dando aprovação na forma da confirmação da dita Capella dando a digo a confirmação. Assim esperamos de vossa Magestade e o Zello com que de Sua augmentação do culto Divino e Senhor Catholico tudo será motivo para augmentar o empenho devida a vossa Magestade que Deos guarde Feita em Camara aos oyto de Maio de mil e sete centos e quarenta e hum annos. Luis Marques dos Neves Juiz mais velho e do Segundo vereador João da Sylva Leão Vereador do terceiro vereador Joseph gomes Branquinho e do procurador Luis de Souza Gonçalves Eu Joaquim Joseph da Sylveira Escrivão da Camara que aqui Registey bem e fielmente e por verdade me assigney.

Joaquim Joze da Sylveira

Registo de huma Carta patente do Cappitam do Mato

Nos Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara que servimos por eleição na forma da Ley este prezente anno de mil e sete centos e corenta e hum nesta villa de São Joam del Rey e seu termo &c. Fazemos saber aos que esta nossa Carta patente virem que a elles nos enviou a dizer por sua petição Joam Rodrigues soldado do Cappitam mor do Mato desta villa Manoel Francisco Franco que elle e huns poucos de camaradas se achão a mais de hum mes sem sairem ao mato nem as mais partes donde lhe estam prometidas a fazerem deligencias motivo porque o dito Cappitam do mato he hum homem velho e doente e por esta rezão nos pedia e requeria lhe mandacemos passar sua Carta patente para elle e os ditos seus camaradas poderem fazer as deligencias que se lhes offerecerem. O que sendo por nos visto seu Requerimento ouvemos por bem atendendo ao bem comum de lhe mandarmos passar a prezente com a qual podera fazer toda e qual quer deligencias por tempo de seis mezes o dito Joam Rodrigues com os seus camaradas o que tudo observaram sobre as prizoins de negros fugidos e callambollas levando tambem os sellarios observando em tudo na forma do Regimento dos Capitains do mato e para firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente por nos assignada e sellada com o sello das armas Reais que serve neste Senado. Dada e passada em Camara aos des dias do mes de Julho de mil e sete centos e quorenta e hum anno. Eu Joaquim Jozeph da Silveira escrivam da Camara o escrevi digo da Camara que aqui Registey bem e fielmente da propria e me assigney

Joaquim Jozé da Silveira

[30]

Registo de huã Carta q o S.r g.or e Capp.am Gen.al Ant.o Fr.e Gomes Freyre de Andrade escreveo deste Senado

Remeto a Vm.ces a Copia da Ordem de S. Mag.de inclusa e ao Capp.o de huã Carta do Secretario de Estado Antonio Guedes Pereira assignada pello deste Governo as quais mandarão Vm.ces Registar nesse Senado fasendo executar na parte que lhes toca o que o mesmo Senhor he Servido determinar pois como a Vm.ces pertence o provimento de Alcaide deve este Ser feito em vertude do donativo em pessoa idonea que por elle offerecer mayor quantia a qual deve pagar e affiançar na Provedoria da fazenda real de que apresentara Conhecimento em forma para se lhe passar o dito provimento que tambem na mesma Provedoria se Registara antes que entre a servir D.s g.de a Vm.ces m.s an.s Villa Rica vinte e tres de Junho de mil e sete sentos e quorenta e hum Gomes Freyre de Andrade Senhores Juizes e mais officiais da Camara da villa de São João del Rey Eu Joaquim Jozé da Silveira Escrivão da Camara que aqui a tresladei escrevi e asignei

Joaquim Jozé da Silvr.a

Registo da Copia de huã Carta do Secretario de Estado Ant.o Guedes Pereira q escreveo ao S.r g.or e Capp.am Gen.al Gomes Freyre de Andrade e se remeteo deste Senado

Copia do Capp.lo v.o da Carta do Secretario de Estado Antonio Guedes Pereira escrita ao Ill.mo e Ex.mo S.r Gen.al em 14 de Março de 1741

Como S. Mag.de mandou passar provimento por tres annos da serventia de varios officios do destricto do Governo de V.S. por donativos que logo aqui se pagarão e o mesmo Senhor

Servido que V.S. mande dar posse das Serventias

dos ditos officios aspessoas que vaõ nellas providas, ou as

quais as mesmas nomearem estando impedidas e sem ter

culpas logo logo que apresentarem a V.S. os seus Provi

mentos Registados nas Provedorias da fazenda, e sem que

V.S. admita requerimento algum dos Serventuarios que

exestirem nos tais Officios naõ resultando os provimentos

com que o estiverem servindo de decreto ou rezolução de

S. mag.de porque so os Serventuarios que tiverem provimen

tos na forma proxima mente referida devem acabar o tem

po que no decreto ou rezolução com que foraõ providos se de

termina, e no Caso que qual quer provido faleça, antes de fin

dar o trienio do seu provimento, he o mesmo Senhor Ser

vido que seu herdeiro ou a pessoa que nomear sendo idonea Sir

va o resto do tempo que lhe faltar e o mesmo podera fazer o

filho ou qual quer herdeiro que lhe suceder = Antonio de

Souza Machado e eu Joaquim Joze da Silveira escri

vaõ da Camara que aqui a treslladey escrevy e asigney

Joaquim Joze da Silveira

Registo e Copia de hua Provizaõ de Sua Ma

gestade que Deos Guarde

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Al

garves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine

&ª Faço saber a vos Governador e Cappitaõ general da Cap

itania do Rio de Janeyro que tendo rezoluto que as Serven

tias dos officios do Brazil que naõ tiverem proprietarios

se provessem por donativos para a minha Real fazenda

e poder suceder ser necessario que as mesmas Serventias

se provaõ no mesmo Brazil ou por se acharem os provi

mentos dos Serventuarios, ou por morte e ausencia ou pri

vaçaõ dos proprietarios. Fui Servido ordenar por Decreto

de decreto do prezente mes [illegible] caminha q os governadores [illegible]
ij pessoas a que pertence nomear serventuarios nas faltas
provimento, de pessoa alguma sem que esta pague donativo
da proporçaõ do que tiver pago o ultimo provido, quando nas
haja pessoa idonea que offereça mayor quantia porque
neste cazo aceita e se dará provimento dos officios em
que se naõ tiver praticado o donativo se dará a serven
tia aquella que offerecer mayor sendo idonia e que
naõ poderá serventuario algum ser provido procedendo a
serventia de decreto meu sem donativo ou constan
do legitimamente ter pago o donativo ser admitido a ser
vir sem primeiro mostrar ter dado na Provedoria da fa
zenda a que pertencer fiança idonia na forma digo idonia
na mesma forma que se pratica nas terças partes dos officios +
de satisfazer a dita Provedoria o dito donativo no fim de ca
seis mezes que servir o officio em cuja serventia for pro
vido, o que inviolavelmente se praticará em mezes digo se
praticará em todos e quaisquer officios ainda que seja dos
que naõ pagaõ terça parte, e porque todos e quaisquer providos
em serventias de officios registaraõ os seus provimentos
na dita Provedoria da fazenda e o producto destes donativos
o façaõ os Provedores remeter da fazenda inteiramente e
meter em todas as cabedaes das frotas com separaçaõ dos ma
is efeitos, cuja remessa vou servido ordenar aos que pe
la parte que lhes toca a executem e façaõ infallivelmente
se executar mandando para este effeito registar esta mi
nha ordem em todas as partes onde convier. El Rey Nos
so Senhor o mandou pelos Doutores Alexandre Metello
de Souza e Menezes e Thome Gomes Moreira Conselhei
ros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vi
as. Pedro Joze Correa a fez em Lisboa occidental a vin
te e tres de fevereiro de mil e sete centos e noventa digo
o secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escre
ver = Thome Gomes Moreira = Alexandre Metello de Souza
e Menezes = Antonio de Souza Machado [illegible]
Joze da Silveira e Escrivaõ da Camara que sirvo o registei
e o escrevy [illegible]

[illegible]

Registo de huma Certidaõ vinda da Camara de Villa Rica cujo o theor he o seguinte

Senhor Juis Ordinario e Prez.de do Sennado. Diz o Procurador do Sennado da Camara da Villa de Sabara ass.e em Reis que elle quer por certidaõ o treslado de hua Provizaõ Real por ordem de S. Mag.de que Deos guarde manda que os prezos paguem de carseragem somente huma oitava de ouro a qual esteja Registada nos livros do Sennado da Camara desta villa Pede a v.m. lhe faça m.ce mandar que os Escrivaens do dito Sennado lhe passe a dita certidaõ E Receberam m.ce // despacho // Passe do que constar Araujo // Certidaõ // Manoel Pinto de queiros Escrivaõ da Camara desta villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto e seu termo pello Ill.mo e Ex.mo Senhor general Gomes Freyre de Andrade etc.a certefico que revendo o livro de Registo do Sennado do que comigo serve em que se mandam Registar todas as ordens de Sua Magestade nelle a folhas de nove se acha Registada hua Ordem do theor e forma seguinte // Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de guine etc.a Faço saber a vos Dom Lourenço de Almeyda governador e Capitaõ general da Capitannia das minnas que se vio o que me representastes em carta de vinte e tres de Mayo do anno passado em como os officiais da Camara de villa Rica fizeraõ no anno antecedente humas casas pera os seus despachos com cadea por baixo o que tudo custara consideravel fazenda porem que como esta obra era toda feita de paos a pique e forrada as enxovias pellas paredes e pelo tecto de cabrieiras entendendo que seria o que bastava pera naõ fugirem os prezos porem que estes que havia em o tempo desta parte tem fugido tres vezes sendo as principais causas desta fugida por naõ se sentencearem os criminosos com brevidade e todas as vezes que os prezos que estaõ pellos seus crimes em penna capital lhe he certissima a fugida delles [illegible] a demora da sentença e de se lhe meterem pera a Rellaçaõ do estado com as suas culpas apelladas com [illegible] que da dita cadea anda todos [illegible] [illegible] de oito mil cruzados [illegible] de [illegible]

[32]

Destas pouca e ser e vil nascimento que pera as preferir nem se que dom Balinda fasem negocio com os presos e ultimamente fogem com elles e por estas cauzas nas ha deliquentes que ele castigar pera e servir de exemplo dos outros e que agora novamente mandareis prender a hum facinoroso que tinha feito nestas Minas onze mortes e muitas dellas constas se devassas que pello Juiz Ordinario da villa do Carmo e estivar e espera de faser esta prizas vos custara hum grandissimo cuidado o qual se chama e Antonio de Brito que estivera preso oito mezes e como se nas sentenciou nem contas minhoso pera faser as mesmas insolencias que fes no Rio de Janeiro e se ce grageal e certa mente volez saperdelho pera evitar alguma grande desordem nestas Minas e com conquistar de trabalho tornaveis a prendello e o tinhais e bom ficado preso na Cadea desta villa e preso a ordem do Ouvidor geral pera o sentenciar como se parecer justiça e de algum pio e espera executar este tas grandissimo prejuizo da fugida dos presos ficando os delitos sem castigo e os credores perdendo as suas dividas que se devias por seus devedores que fogem com que vos parecia que o unico meyo que ha e mandar cu que por nenhum caso a cadea onde a tenda a lenas que se proveja o lugar de Carsereiro em alguem como Cosme Lebra Verde de Mello porque tendo elle que este oficio se he de que se dar fiança e todos os presos cuidara muito em que elles nas fujas e como das carseragens e se pagam duas oitavas de ouro que e hum preço muy excessivo deveria se mandar que senas leve mais de que huma e mil e duzentos reis que he o de mais valor e representandome que e se forem ouvidor nessa villa conta o procurador e o Ouvidor geral e certa mente has de emformar o contrario porque de seja que as rendas da camara nas se menoscabem ainda que sejas com tas grande prejuizo da Republica e de se nas tas de contentar com de resebar mil cruzados que se tem

tem e Venda Escrito ... que se Vendia
... que prenderão na minha presença e bem
... Caetano Alves Rodrigues e seu Cunha
do Maximiano de Oliveira Leite na prisão
do dito delinquente Antonio de Brito com grande ris
co de suas pessoas, e dos seus Negros por haver huma
grande resistencia com muitos tiros; E na consideração
das quais razões me pareceo Ordenarvos façais
com que a Camara de villa Rica a venda da dita
Cadea e pessoa tal que esteja de venda ...
das Carcereira ... e obrigandose a dar ...
... para responderem por todos os presos que fugirem
declarandolhes que os ditos Carcereiros que se nomea
rem para a dita cadea que nas levarão mais de
huma outava de ouro por cada preso de Carce
ragem e que a dita Camara esteja obrigada a fazer
pella dita venda huma Cadea de tal segurança que
nella possão deter os presos e agradecereis em
meu nome ao dito Coronel e ao seu Cunhado o bem
com que se portarão na ocasião da prisão deste facino
roso e emquanto se sentenciarem os delinquen
tes que se achão presos por crimes graves devo ser
... Ordenar ao Ouvidor geral dessa Comarca
do Ouro preto que tanto que se prender algum de
linquente das qualidades que se referem os sentencie
... com toda a brevidade ...
... para a Relação da Bahia para serem
Sentenciados como merecerem os seus Crimes por
que nas succeda como athe agora no tempo o fugirem da
Cadea com que forem recolhidos ...
po conforme que nesta parte determino fareis com
que se registe esta minha Real Ordem nos li
vros da secretaria deste governo, e nos da Cama
ra e mais partes aonde convierem vindome
certidão de como assim o executastes. El Rey
Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues
da Costa e o Doutor Joseph Carvalho de Abreu Con
selheiros do seu Conselho Ultramarino e se
passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira
a fez em Lisboa occidental em doze de setem
bro de mil setecentos e vinte e sete annos
O secretario André Lopes de Lavre a fez es
crever. Antonio Rodrigues da Costa ...

Joseph Carvalho de Abreu firmo do [illegible] secretario
de governo, e Antonio de Souza M[illegible]
e lhe se Contem e mais Consta da dita ordem que se
acha registada no dito Livro e folhas a que me
reporto em fee do que passei a prezente por mim
feita e assignada em observancia do despacho
retro do Juiz Ordinario e prezidente do Senna [33]
do o Sargento Mor Joseph de Araujo Corre
ya em esta dita villa Rica aos vinte e oito di
as do mes de Abril de mil e sete centos e
quarenta e hum annos Eu Manoel Pin
to de queiros escrivam da Camara que o es
crevi e assignei Manoel Pinto de queiros
E nam se continha mais nem menos em a di
ta certidam que aqui registei da propria a que
me reporto villa de S. Joam de El Rey tres
de Agosto de mil e sete centos e oitenta e
hum annos Eu Joaquim José da Silveira
escrivam da Camara que o escrevi e assig
nei

Joaquim José da Silv.ª

Registo de huma Provizam de escrivam da Cama
ra e Almotaçaria de Joaquim José da Silv.ª

Dom João por graça de Deos Rey de Portu
gal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa se
nhor de Guiné etc. Faço saber aos que esta minha Provizam
virem que tendo respeito em me representar Manoel Lo
pes da Silveira que eu fora servido fazerlhe merce por
Decreto de quatorze de Janeiro do prezente anno da
serventia dos officios de escrivam da Camara e Almota
caria da villa de S. Joam de El Rey por tempo de tres an
nos com faculdade de poder nomear em seu impedi
mento pessoa que servisse os ditos officios nos ditos tres
annos, pagando as terças partes na forma das minhas ordens
e porquanto elle supplicante se achava impedido para
com a assistencia e exercicio de [illegible] criado mas com
graves molestias que padecia como mostrava por certidam
do Medico e que lhe era impossivel [illegible]
o mar, por cuja causa nomeava a Joa
quim José da Silveira para ir servir os ditos officios

[Off]icios pellos referidos tres annos, para o que me pe
dia se lhe servisse mandar lhe passar Provizão, e sendo
visto o seu requerimento com o que tambem mostrar
que o dito nomeado he capas para exercitar a dita o
ccupação, por haver servido nesta Corte de escrivão das
Appellaçoens crimes do Reyno e Caza da Supplicação. Hey
por bem que o dito Joaquim Jozé da Silveira sirva os ditos
Officios de Escrivão da Camara e Almotaçaria da Villa de
São João de El Rey pello referido tempo de tres annos, fi
cando deste modo extincta a mercê que delles fiz ao dito
Manoel Lopes da Silveira pello sobre dito Decreto de
quatorze de Janeyro do precedente anno de que no registo
delle se porão as verbas necessarias, e no fim de cada hum dos
ditos tres annos contribuirá com a referida terça parte do ren
di[mento] que no dito tempo renderem os mesmos officios, para o
que dará fiança llana, e abonada na forma que tenho dispos
to, e com elles haverá o ordenado que lhe tocar se o tiver, e todos
os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pello que
mando ao meu Governador, e Cappitão General da Cappitania
das Minas, mais Ministros e pessoas a que tocar dem posse ao
dito Joaquim Jozé da Silveira dos sobre ditos Officios, e lhos
deixem servir e exercitar pello referido tempo de tres an
nos, e haver o dito ordenado se o tiver, proes e precalços co
mo dito he; e elle jurará na forma costumada de cum
prir com as obrigaçoens dos mesmos officios de que se fará
assento nas Costas desta Provizão. Inteiramente como
nella se contem, e sem duvida alguma a qual valerá
como Carta e sem embargo da Ordenação do livro segundo
titullo quarenta em contrario. E pagou de novo direito
quarenta e seis mil e outo centos e cincoenta reis que
se carregarão ao Thezoureiro Manoel Antonio Robe
llo de Ferreyra a folhas duzentas e quarenta e cinco
verso do livro quinto de sua receita, e deu fiança
no livro treceiro dellas a folhas tres a pagar outra tan
ta quantia como constou de seu conhecimento em
forma registado no livro quinto do registo geral a folhas
cincoenta. El Rey nosso Senhor o mandou pello
Doutor Thomé Gomes Moreyra e Martinho de Men
donça de Pina e de Proença Conselheiros do seu Con
selho Ultramarino. Theodorio de Cabellos Pereira a
fes em Lisboa Occidental a sete de Fevereiro
de mil setecentos e quarenta e hum. O Secre
tario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escre
ver e assinou. Alexandre Metello de Souza

De Souza e Menezes, Alexandre Metello de Souza e Menezes, e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, e nas se continha mais em a dita Provizaõ que aqui registey da propria a que me reporto. Villa de Saõ Joaõ de El Rey a dous de Agosto de mil e sete [34]
Centos e quarenta e hum annos. Eu Joaquim Joze da Silveira, Escrivaõ da Camara que o escrevy e assigney

Joaquim Joze da Silveira

Registo de hua Provizaõ de Sua Magestade a respeito da Cadeya que mandou aos Officiais da Camara desta Villa

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.ª Faço saber a vós Officiais da Camara da Villa de Saõ Joaõ del Rey que o Ouvidor geral dessa Comarca me deu conta em carta de dez de Mayo do anno passado da grande necessidade que ahy havia de huma Cadea a qual determinara se fizesse, e com effeito pondo-se a obra em praça se rematara em dez mil cruzados, e o pagamento de seis centos mil reis o primeiro anno, e os mais a quinhentos mil reis e o rendimento da Cadea em quatro annos, que poderá dar em duzentos mil reis, constando a planta de tres enxovias fortes e huma salla fechada e duas casas para o Carcereiro tudo feito e ladrilhado com acrescentamento nas mais. E que sendo visto me pareceo ordenar-vos que façais este pagamento na forma que se ajustou, com preferencia as mais despezas, sendo esta rematação feita legitimamente e sendo feita a obra com segurança e na forma ajustada com o Mestre della. El Rey nosso Senhor o mandou pellos Doutores Alexandre Metello de Souza e Menezes e Thome Gomes Moreira, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino. Digo Ultramarino, e se passou por duas

[illegible] Maj.^tes e Antonio de Souza Pereyra a fes em Lis
boa Occidental a onze de Abril de mil e sete
Centos e vinta e outo o Secretario Manoel
Caetano Lopes de Lavra a fes escrever Alexandre
Metello de Souza Menezes Dom Gomes Mo
reyra Cumpra-se e se registe e no Registo Em que se
Contem a mais E na dita Provizaõ que aqui Re
gistei da propria a que me Reporto Villa de Saõ
Joaõ del Rey aos onze de Agosto de mil e
Sete Sentos e quorenta e outo annos E eu Joa
quim Joze da Silveira Escrivaõ da Camara que o
Escrevi e assigney

Joaquim Joze da Silv.^ra

—

Registo de hũa Carta de Sua Magestade vinda
da Bahia por Certidaõ aos Officiais da Camara desta
villa

Diz Agostinho Pereyra Braga que para Bem
de sua Justiça e Requerimentos lhe he Necessario por Cer
tidaõ o Theor de huma Ordem de Sua Magestade que Deos
Guarde que se acha na Relaçaõ deste Estado sobre os Admenistra
dores de Capellas que naõ sejaõ obrigados todas e quais quer
pessoas que as Justas e Ministros pagarlhes o Compasso das Fes
tas que se fazem. Pede a Vossa merce lhe faça merce
mandar que o guarda mor desta Relaçaõ Joaõ Soares da
Veiga lhe passe por Certidaõ o theor que Constar da dita Ordem
Em modo que faça fee E Recebera merce no despacho Pa
sse do que Constar = Brandaõ = Joaõ Soares da Veiga Guarda
Mor da Relaçaõ deste Estado do Brazil Escrivaõ dos
feitos da Coroa fazenda e fisco Real nesta Cidade do Salvador
Bahia de todos os Santos [illegible] Certefico que Revendo o Livro
que servia na dita Relaçaõ dos Registos das Cartas de
Sua Provizoens e mais Ordens nelle as folhas Cento e Corren
ta e duas Esta a Carta de que a petiçaõ trata da qual
He a seguinte = Procurador da Coroa da Relaçaõ da Ba
hia Eu ElRey vos envio muito saudar Sendo enfor
mado pello Governador Geral deste Estado em Carta de seis

Dezeceis de Agosto do anno passado Como Se ve desta Carta

feito o Ouvidor Geral e provedor desta Comarca do

Arcebispo Levar Lutuoza a todos os Clerigos que falecem

digo que faleceram neste Arcebispado ainda que naõ Se-

jaõ Parrochos, nem beneficiados, e de prohibir o poder u-

zar de musicas nas festas e Selebridades de Santos -

Sem provizaõ Sua pondo-lhes a pena de dous mil

e quinhentos reis por Cada festa e Consentindo que os ofici-

aes do Ecleziastico Levem Exorbitantes Selarios

me pareseu ordenarvos Como por esta o faco que quan-

to as Lutuozas Entreponhais Recurso para desta Rella

Caza Em de Seis Conta da determinaçaõ que nella Se tomar

Com o treslado dos Autos porque estas Lutuozas a respeito

dos Clerigos simples nunca foraõ toleradas Com paci-

encia dos meus vassalos mas Só por violencia dos pre-

lados, e Com lezaõ porque de direito Se naõ devem e pello

que respeita aos musicos me pareseu dizervos que ai-

nda Como esta Rella Caza Nos tem Sofrido o tal abuzo

da Jurisdiçaõ Ecleziastica pois a ella Só pertence de-

terminar o que Como Se ha de Cantar nas Igrejas e ao

plo Sacro que Só he devino, e prohibir Cantos deshonestos, e

menos decentes, porem estancar os musicos dar-lhes des-

tritos certos obrigando aos mordomos a que Só Sechamem

estes, e naõ aquelles musicos e que lhes paguem tanto is-

to he totalmente fora da Sua Jurisdiçaõ, e abuzo desta

Com prejuizo grave da Republica e Se lhe naõ pode ata-

lhar de minha darmiza Sendo hum Sacrificio espi-

ritualissimo Como Se ha de permetir a taxa do tan-

to dos musicos que he Couza puramente tempora-

l, e assim ordeno ao Arcebispo Se abstenha deste proce-

dimento Escrita em Lisboa a vinte e tres de Setembro

de mil e Sete Centos e Nove // Rey // Presidente Mi-

guel Carlos // Para o Procurador da Coroa da Rella Caza

da Bahia Primeira via // Por El Rey // Ao Procurador

da Coroa da Rella Caza da Bahia Primeira via e na

dita Carta Senaõ Continha mais que aqui Registei

a qual entreguei ao Dezembargador Doutor Chris-

tovaõ Gomes de Azevedo Procurador da Coroa e fa-

zenda Real pello dito mo haver dado para a Regis-

tar Bahia Sete de Março de mil e Sete Centos e

dez Eu [illegible] Simões da Cunha // E na dita Carta Senaõ

Continha mais que esta Registada no dito Livro e

[35]

Livro ao qual me Reporto de que passey a presente Cer
tidaõ Em observancia do despacho do Senhor Dezembar
gador Doutor Joaõ Alves de Figueiredo Brandaõ Ju
is da Coroa e fazenda por mim feita e asignada na
Bahia aos cinco dias do mes de Novembro de mil
e sete Centos e vinta e sete annos ‖ Joaõ So
ares da Veyga ‖ O Doutor Caetano e Alberto de Ochuna
Cavalleyro professo na ordem de Christo do Dezembar
go de Sua Magestade Seu Dezembargador e Corre
gedor Geral do Civel com alsada na Relação deste
Estado do Brasil e Juis das Justificaçoens pello
dito Senhor que Deos guarde Eu faço saber aos
que a presente Certidaõ de justificação virem
que a mim me Constou por fee do Escrivaõ de meu
Cargo que o Sobescreveo ser a letra e signal da Cer
tidaõ a cima de Joaõ Soares da Veiga guarda mor
da Relação e Escrivaõ do Juizo da Coroa e que a Ey
por Justificado Bahia seys de Novembro de mil
e sete Centos e vinta e sete annos Eu Manoel
Teixeyra de Mendoça o Sobescrevy ‖ Caetano Al
berto de Ochuna ‖ E naõ se Continha mais em a di
ta Certidaõ que aqui Registey da propria a que me
Reporto Villa de São Joaõ de El Rey aos onze
de Agosto de mil e sete Centos e quoventa
e hum annos Eu Joaquim Joze da Sylveira
Escrivaõ da Camara que o escrevy e asigney

Joaquim Joze da Sylveira

Registo de hum Acordaõ que se deo Na
Bahia vindo por Certidaõ aos officiais da
Camara desta Villa

Diz Agostinho Pereyra Braga que para bem
de sua Justissa e Requerimentos lhe he necessa
rio que o guarda mor desta Relação e Escrivaõ da
Coroa Joaõ Soares da Veyga lhe passe por Certidaõ
o theor do ultimo Acordaõ que se proferio nos

Se proferio nos autos como Mestre da Capella da San-
ta Sé desta Cidade Pede a Vossa Merce lhe faça
merce mandar que o dito Guardamor lhe passe por certi-
dam o theor do dito Acordam que ultima se proferio e ani-
so que faça fee E Recebera merce ‖ Despacho Passe do que
constar ‖ Brandam ‖ Joam Soares da Veyga Guardamor da
Relaçam deste Estado do Brazil Escrivam dos feitos
da Coroa Fazenda e fisco Real nesta Cidade do Salvador
Bahia de todos os Santos e seu termo etc.ª Certefico que
Em meu poder e Cartorio estam findos os autos de que a
petiçam asima fas mençam pellos quais constam e ver como
do prencipio delles se ve, Sobre hum Requerimento que
fizera o Dezembargador Procurador da Coroa que entam E-
ra o Doutor Jozeph de Caminha Falcam contra o Ilustri-
ssimo e Reverendissimo Arcebispo desta Cidade que a
Santa gloria haja que por sua morte se findou a dita
causa com o Reverendissimo Cabido, isto sobre causa
de que se nam observarem as sentenças deste Juizo
da Coroa, do Dezembargo do Passo, e ordens de sua Magesta-
de que Deos guarde sobre as luituosas, em muzicas e
que correndo a causa seus termos neste Juizo a fi-
nal se proferio o Acordam do theor seguinte que se a-
cha nos ditos autos a folhas trinta e seis e a fo-
lhas trinta e sete verso Acordam em Relaçam etc.ª a
vistos estes autos Requerimento do Procurador da Coroa
pello qual se mostra que estando determinado neste
Juizo que se nam deviam levar luituosas, nem impedir
a liberdade dos muzicos neste Arcebispado para poderem
cantar nas freguezias sem pagarem couza alguma ao
Mestre da Capella da Sé e estando esta materia ja
decedida se nam observam digo se nam observavam as
sentenças deste Juizo e os assentos que sobre ellas
se tinham tomado no mesmo Dezembargo do Passo e prin-
cipal mente agora se nam observavam as ditas de-
terminaçoens digo determinaçoens no que respeitava
as muzicas que por deverem estar na liberdade na-
tural para todo hum poder cantar donde [illegible] pa-
ra festa licita, e principal mente do culto Divino
defendia a dita liberdade e direyto natural pello
Reverendo Cabido e Prelados neste Arcebispado an-
tecessores neste Arcebispado admini digo admi-
tindo por contrato do Mestre da Capella as licenças
que concede aos muzicos que cantam nas festas.

Nas festas das Parrochias sendo primeyro pactado
o preço da dita Licença vindo desta Corte a ser contra
todo Lucrozo nao unicas do dito Reverendo Cabido o que he
prohibição e a liberdade natural em que se verifica o cri
me de Monopolio, encontrando assim as Leys natura
ys, e a Regalia de Sua Magestade desprezado as senten
ças e Acentos que he desta forma digo nesta materia
se tinhão tomado no que fazia perturbação a Juris di
ção Real principalmente nao fazendo dar inteyro
comprimento athé do e supposto nao appareceião os autos
principais das ditas Sentenças e Acentos se provaria
tanto concludentemente assim o que se tinha decid
ido neste Juizo como as mais decisoens que ouvidos
os Prelados tinha tomado o dito Senhor na materia pa
ra que o uso da muzica ficace livre em toda parte des
te Arcebispado a todos os quizesem uzar della sem
que em tal materia se podesse intrometer de algu
ma sorte o dito Reverendo Cabido cumprisse da Cayse
ha doce sem que possa evitar cousa alguma do que
ultimamente se responde pello dito Reverendo
Cabido sobre o silencio de cinco annos nesta ma
teria Com o costume em que quer estabelecer a
perturbação que fas a Jurisdição Real porque o si
lencio maquinado pella Industria dos Prellados nao
deve alterar as determinaçoens das sentenças e a
centos que tem havido nestas perturbaçoens, antes
o contrario he abuso introduzido com mão se em da
no da Jurisdição Real devendo saber o Reve
rendo Cabido que alem das ditas Sentenças e deter
minaçoens tem tambem contra si huma determina
ção da Sagrada Congregação onde se prohibia aos Pre
lados Ecclesiasticos o poderem intrometerem e
nestas Licenças de muzicas ou prohibição dellas nas
Igrejas das Suas Jurisdiçoens e por isso nao pode
haver estillo nem posse contra direyto expresso e
menos contra as Regalias da Magestade nem menos
contra o que se nao pode oppor despacho algum que
nao for dos superiores em cujos termos e na consificação
que fas o Reverendo Cabido na sua reposta se
conhece a violencia e perturbação que fas a Jurisdi
ção do dito Senhor nao se lhe dando comprimento a sen

Comprimento as sentenças e determinaçoens, para se
não levarem pello mestre da dita capella esportulas
para facultar as ditas licenças, e que visto man-
dar se passe carta para o Reverendo Cabido pella
qual se roga o dito Senhor e encomenda de[s]ista [37]
da violencia e perturbação que fas contra a sua
jurisdicão Real não fazendo executar as ditas
sentenças e determinaçoens notificando-se ao
Mestre da capella não leve as ditas esportulas nem
se intrometa a dar mais licenças para se cantar an-
tes fique na liberdade dos Musicos o seu exerci-
cio e que se faça assim notorio em todo este Ar-
cebispado. E não o fazendo assim o dito Senhor es-
pera mandar as Justiças do dito Senhor não cum-
prão nesta parte suas sentenças nem procedimen-
tos nem se dem penas algumas de excomunga.
Bahia dezaçete de Janeyro de mil e setecen-
tos e trinta e sete. Brandão. Concegua. Thoma
Ruis presente estava a rubrica do Dezembargador Pro-
curador da Coroa o Rei. E que se contem no dito Acordão
com o theor do qual aqui me reporto e os ditos autos
fis passar a presente em observancia do despacho do Dou-
tor João Alvres de Figueiredo Brandão Cava-
leyro professo na ordem de Christo do Dezembargo de
Sua Magestade e seu Dezembargador dos Agravos
e appellaçoens Crimes e civeis Juis dos feitos da Co-
roa fazenda e Fisco Real na Relação deste Estado
do Brasil que a subscrevi e assigney, conferi e con-
sertei com o official abaixo assignado na Bahia
vinte de Novembro de mil e setecentos e trinta
e sete annos. Eu João Soares da Veyga Escrivão
da Coroa a subscrevi. Consertey e assigney. João
Soares da Veyga. Consertado por mim Escrivão João
Soares da Veyga e comigo Tabalião Manoel Vas [?]
ua Veyo. O Doutor Caetano Alberto de Sá [?] Ca-
valheyro professo na ordem de Christo do Dezembargo
de Sua Magestade seu Dezembargador e ouvidor
geral do Civel com alçada na Relação deste Estado
do Brasil Juis das Justificaçoens pello dito Se-
nhor que Deos Guarde etc. Faço saber aos que a pre-
zente certidão de Justificação virem que a mim
me constou por fee do Escrivão de meu cargo que
a subscrevo ser a letra da subscripção e signal

ditos signais da certidão acima de João Lopes Rodrigues Soares
desta vez que guarda Mor da Relação e Escrivão da Coroa
Escrito e signal em frente e do Tabalião Manoel
Dias Silva Cabessas nestes Continentes o que Eu por Jus-
tificado Bahia Seis de Novembro de mil e setecen-
tos e trinta e sete annos Eu João Teixeira
de Mendoça o Escrevi Caetano Alberto Ma-
nuel Vaz e se continha mais em a dita Certidão
que aqui Registei da propria a que me reporto Vi-
la de São João del Rey Aos vinte de Agosto
de mil e setecentos e quarenta e hum annos Eu
Joaquim José da Silveira Escrivão da Camara que
o escrevi e assignei

Joaquim José da Silv.ra

Registo de hum Regimento do officio de Sapa-
teyro de Manoel Per.a Cyro da Trindade etc.

Regimento do officio de Sapateyro feito pello
Senado desta villa com assistencia dos homens bons que
costumão andar na governança e assistencia do Juiz
do mesmo officio ― Por feitio de huns sapatos liços de
seis ~~solas~~ pontos duas outavas de ouro ― Por
feitio de humas chinellas de couro commum huma ou-
tava e meya ― Por feitio de outras ditas de Marro-
quim duas outavas ― Por feitio de huns sapatos
de molher huma outava e meya ― Por feitio de huns
sapatos de criança de quatro annos tres quartos ― Por
huns ditos de dez annos huma outava e quarto
Por humas Botas de canhas seis outavas ― Por humas
ditas sem canhas quatro outavas ― e desta for-
ma ouverão por bem feito o dito Regimento e o man-
darão fixar a avença das partes Eu Joaquim
José da Silveira Escrivão da Camara que o escre-
vi e assignei e não se continha mais cousa
alguma em o dito Regimento que do proprio a
que me reporto aqui bem e fielmente o
Registei nesta Villa de São João del Rey aos

Pello Rey aos doze de Agosto de mil e sette
tos e quorenta e hum annos. Eu Joaquim Jo-
ze da Silveira Escrivam da Camara que o es-
crevy e assigney

Joaquim Joze da Silveira

Registo de hum Edital para se proceder a Correiçam Geral sobre as Afferiçoins do Afferidor e das licenças do Escrivam da Camara &ª

Nos Juizes Vereadores e Procurador do Senado da
Camara que servimos por Eleiçam na forma da ley es-
te prezente anno de 1741 nesta Villa de Sam Jo-
am de El Rey e seu termo &ª. Mandamos a todas
e quais quer pessoas desta Villa que tem logias offícios
vendas que visto este nosso Edital sendo primeyro por
nos assignado em seu comprimento estejam todos pre-
parados com suas licenças prontas e suas limpas e as-
sim todos os officiais macanicos estejam com seus re-
gimentos preparados e outro sim mandamos mais que
todas as pessoas que tem terras ou chaos estejam com seus
titollos preparados para os aprezentarem na Correiçam
Geral que se ha de fazer a os trinta deste prezente
mes de Agosto e toda a pessoa que assim o nam fi-
zer sera condenado em seys outavas de ouro e
trinta dias de cadea e para que venha a noticia de to-
dos e nam tenham ignorancia que alegar o Porteyro des-
te Juizo que de prezente serve publicara este Edital
por todas as ruas e lugares publicos desta Villa e com cer-
tidam de sua publicaçam se registara &ª Dado e passado em
Camara. Em 9 de Agosto de 1741 e. Eu Joaquim
Joze da Silveira Escrivam da Camara que o escre-
vy // Carvalho // Sylva // Lopes // Branquinho // Gonçalves //
Certidam do Porteyro // Marcello Rangel do Amaral Por-
teyro deste Senado da Camara do Rio das Mortes e seu
termo certefico que apreguey pellas ruas publicas
desta Villa o Edital supra na forma do estilo e nos lugares cus-
tumados desta Villa o que achei ser verdade e passey
a prezente certidam por mim feita e assignada

Feicha nesta villa de São Joaõ del Rey VI de Agosto de 1741 Ione Marcello gongel Doutor Amaral Sy Enaõ se continhaõ mais em o dito Portal Certidaõ do Porteiro q'e tendo aqui Registey do proprio a que me reporto Villa de São Joaõ del Rey e Aos VI de Agosto de 1741 E eu Joaquim Joze da Sylveira Escrivaõ da Camara que o Escrevy e assigney

Joaquim Joze da Sylvr.ª

Registo de huma Provizaõ de Juis ventanario do R.º grande Esta Provizaõ q' teve Effeito digo naõ teve Effeito

Nos Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara que Servimos por Eleyçaõ na forma da Ley Este prezente anno de 1741 nesta Villa de São Joaõ del Rey e seu termo &c. Fazemos Saber aos que Esta provizaõ virem que a nos nos Emviou a dizer por sua petiçaõ Antonio Monteiro de Mattos morador no Ryo grande de Sima que Elle Supplicante queria Ser Juis ventanario no destricto do Ryo grande de Sima para milhor administraçaõ da Justissa e as partes Evitar Custas aos Citados e por ficar a dita paragem Em grande distancia desta Villa e assim nos pedia lhe mandassemos passar provizaõ para Ser Juis ventanario no dito destricto O que sendo visto por nos Emformados da boa Capacidade do Supplicante e a tendendo ao bem Comum, Houvemos por bem de prover do Supplicante no offiçio de Juis ventanario do dito destricto do Ryo grande de Sima Como Com effeito o provemos por esta Nossa provizaõ E haverá no dito Offiçio todos os proes Precalços e Selarios que direytamente lhe pertencerem, e Servirá o dito Offiçio por tempo de hum anno e para Entrar a Servir tomará de nos o Juramento e posse Sem a qual naõ poderá Servir digo Servir e para firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente que Se Comprirá e guardará Como nella Se Contem e vay por nos assignada e Sellada Com o Sello que Serve neste Senado &c.ª Dada e passada em Camara aos vinte e seis dias do mes de Agosto de mil e Sete Centos e quarenta e hum annos e eu Joaquim Joze da Sylveira Escrivaõ da Camara que a escrevy ... Offiçiaes porque Sollamente ... Antonio Monteiro de Mattos do Offiçio de Juis

da Ventena do Ryo grande de Sima para o que lha mandou
e verem e asignarem Auto de posse a ella [illegible] o dito
Juis ventonario Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e sette Centos e quarenta
e hum annos aos vinte e seis dias do mes de outu-
bro do dito anno nesta villa de São João del Rey
minas do Ryo das mortes Em as Casas de morada
do Juis Ordinario Hilario Nunes do Matto Cava-
leiro professo na ordem de Christo e sendo
aos apareceo presente Antonio Monteyro
de Mattos e por elle foi dito que em vertude da pro
vizão que apresentava Com ser provido
no officio de Juis da ventena e que requeria a elle
dito Juis lhe desse posse e Juramento para o ser-
vir e sendo visto pello
dito Juis em minha presença lhe deferio o Jura-
mento dos Santos Evangelhos e lhe encarregou que bem e verdadeiramente ser-
visse o dito officio e que elle assim o prometeo
fazer de que fis este auto em que asignou com
o dito Juis e eu Joaquim Jozé da Silveira escrivão da Camara que o escrevy

Registo de huma Provizão e Auto de posse de Juis da ventena do Ryo grande

Os Juis vereadores e Procurador do Sena-
do da Camara desta villa de São João del Rey e seu
termo que servimos este presente anno por Eleição &a
fazemos saber aos que esta presente nossa Provizão virem
que tendo respeito do que nos representou por sua petição
Antonio Monteyro de Mattos morador no Rio grande de Sima
que em vertude de huá ordem de Sua Magestade podia-
mos prover os officios de Juizes da ventena e porque na mesma
da ventena e porque dito Encelle concorriam os requi
sitos necessarios nos pedia em fim de sua petição lhe fi-
zessemos merce prover ao Suplicante no dito officio
de Juis da ventena do dito parage em pertempo de [illegible]

Anno vindo mais ello Capella no destrito da estrada chama
do abarrio [illegible] seis Legoas de destricto para cada parte
que fizer saida desta e atendendo nos e por constar
[illegible] servira com acerto e [illegible] por bem de
nomiar e prover na serventia do dito officio de Juiz
da ventena da passagem a cima declarada por tempo
de hum anno e emquanto nos o cima [illegible] governo
por bem ou sua Magestade nam mandar o contrario
dispoem [illegible] e vencimentos que
mente lhe pertencerem [illegible] Camara jura e Jura nomi
to para bem servir [illegible] o dito [illegible]
Contrario a servir e [illegible] outro sim obrigado a nam
miar os escrivaens que perante elle sirvão e que a nam
se comprira muito inteira mente o que [illegible]
passado nesta villa de S. Joze del Rei em Cama
ra de vinte e seis de Agosto de mil e sette cen
tos e quarenta e hum annos Eu Joaquim [illegible]
[illegible] Escrivão da Camara que [illegible]
[illegible] porque vossa mercê [illegible] servidos no
mear e prover a Antonio Monteiro de Mattos na
Serventia do officio de Juiz da ventena da passagem
do Rio grande na freguezia declarada com o [illegible]
[illegible] vossa mercê [illegible]
o dito Juiz da ventena Anno do Nacimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette cen
tos e quarenta e hum annos aos dois dias do mes de
Setembro do dito anno nesta villa de S. Joze de
el Rey comarca do Rio das mortes em casas de mora
da do Juiz ordinario [illegible] Nunes da Mata [illegible]
te e sendo ahi apareceu prezente Antonio
Monteiro de Mattos e por elle foi dito que em vertu
de das provizoens que apresentava constava estar provi
do no officio de Juiz da ventena e que requeria delle
dito Juiz lhe desse posse e juramento para effeito de
entrar a servir o que sendo visto pello dito Juiz
em prezença de mim escrivão lhe deferio o Jura
mento dos Santos Evangelhos debaixo do qual lhe
encarregou que bem e verdadeiramente ser
visse o dito officio o que elle assim o prometeo
fazer de que fis este Auto em que assignou
com o dito Juiz Eu Joaquim Jozeph [illegible]
[illegible] escrivão da Camara que o escrevi

Carta de g... trinta ... de Antonio
Monteiro de Mattos

Registo de huma Provizaõ e Auto de posse do Escrivaõ do Juis daVentena

Os Juis Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta villa de saõ Joaõ de El Rey e seu termo que servimos este prezente Anno por Eleiçaõ etc. Fazemos saber aos que aprezente nossa Provizaõ virem que tendo respeito aoque nos reperzentou por sua petiçaõ Pedro Vieyra de vasconcellos morador em o Rio grande que nos foramos servidos porver o officio de Juis da ventena do Rio grande de assima em virtude de huma Provizaõ de Sua Magestade a Antonio Monteiro de Mattos e que he precizo que este tenha Escrivaõ e porque na pessoa delle supplicante concorriaõ os requezitos necessarios para bem servir adita occupaçaõ nos pedia em fim de sua petiçaõ lhe fizessemos merçer mandar passar Provizaõ do referido officio. aoque attendendo nos, e por confiarmos delle servira com acerto havemos por bem de nomear e porver na serventia do dito officio de escrivaõ do Juis da ventena da paragem do Rio grande assima por tempo de hum anno, e senaõ entretanto nos assim parecer ou Sua Magestade naõ mandar o contrario com a qual ocupaçaõ haverá o ordenado que dispoem o Regimento, proes e percalços que direitamente lhe pertencerem. E haverá posse e juramento para bem servir adita occupaçaõ sem oque naõ entrará a servir. E por firmeza do que lhe mandamos passar aprezente por nos assignada e sellada com o sello das Armas Reais que serve neste Senado. Villa de Saõ Joaõ de El Rey em ... trinta digo de El Rey em Camara aos trinta dias do mes de Agosto de mil

e settecentos e quarenta e hum annos
o Escrivão da Camara Joaquim José da
Silveira Arrochas por que vossas mercês
hão por bem nomear e prover a Pedro Vieyra de Vas
concellos de Escrivão do Juiz da Vintena da pa
ragem do Rio grande a Sima na forma que lhe
fica declarado para vossas mercês verem e asi
gnarem Rubricas do Juiz e mais Officiais
Frante e Quieiroz e Sylva Leal e Branquin
ho e Gonçalves e Auto de posse e Juramen
to dado ao dito Escrivão do Juiz da vintena
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je
sus Christo de mil e settecentos e qua
renta e hum annos aos dezoito dias do mez
de outubro do dito anno nesta villa de São José
del Rey minas do Rio das mortes e casas de mo
rada do Juiz ordinario Mario Nunes da Motta
frante e sendo ahi aparecer presente Pedro Vieyra
de Vasconcellos e por elle foi dito que em vertude da pro
visão que apresentava constava estar provido no of
ficio de Escrivão do Juiz da vintena da paragem do
Rio grande e que requeria a elle dito Juiz lhe desse posse
e Juramento para effeito de entrar a servir o dito officio
o que visto pello dito Juiz em presença de mim Escrivão lhe
deferio o Juramento dos Santos evangelhos e sobre elles
lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse o dito officio
o que elle assim o prometeo de que fiz este termo que
assignou com o dito Juiz e eu Joaquim José da Sil
veira Escrivão da Camara que o escrevy

Registo de hum Edital que os officiais
da Camara desta villa mandarão publicar
pellas ruas e mais lugares publicos
della &c

Os Juis Vereadores e Procurador do Senado da
Camara que servimos por elley la ass na forma da Ley
este presente anno de 1741 nesta villa de São José
del Rey e seu termo &c. Mandamos a todos os mora
dores desta villa que morão nas ruas publicas della
e principalmente os que morão desde o Rozario athe a
Igreja que todos sejão obrigados a caltar as ruas
e testadas de sorte que desse que do meyo da rua para que

Para que a [illegible] vendas [illegible] [illegible] [illegible]
outros [illegible] com mais ditas tetadas a [illegible]
em outra o que assim comprirão com esta [illegible]
tas em [illegible] e o fim de Novembro pennas de [illegible]
o fazendo e serem presos e pagarem da cadea oito
oitavas de ouro e para que venha a Noticia
de todos e nam tenhão ignorancia que alegar o
Porteiro deste Juizo que de prezente serve
publicara este Edital por nos assignado por todas
as Ruas e lugares publicos desta villa e feito
no nosso Louvinho [illegible] passado em Cama
ra aos 6 de setembro de 1741 annos. Eu
Joaquim Jose da Silveira Escrivão da Cama
ra que o escrevi. Certifico que se continha mais
em o dito Edital que aqui registei do proprio
a que me reporto villa de Sam Joseph del Rey
6 de setembro de 1741 annos. Eu Joa
quim Jose da Silveira Escrivão da Camara que
o escrevi e assignei

Joaquim Jose da Silvr.ª

Registo de huã Carta que os officiais
da Camara desta villa escreveram aos offi
ciais da Camara da villa de Sam Jozeph

Fazemos saber a Vm.ces como segunda
feira de manhã que se contão vinte do corren
te vamos a ponte Real a fazer vestoria ne
lla para o que Rogamos a Vm.ces para que se sir
vão achar-se no mesmo Dia de manhã no di
to Porto Real para Resolvermos o que mais
conveniente for. D.s g.de a Vm.ces m.s an.s Villa
de Sam Joseph del Rey em Camara quin
ze de Novembro de mil e setecen
tos e quarenta e hum annos Senho
res Juizes e mais officiais da Camara

[illegible] villa de São Jozeph [illegible]
[illegible] dos Alvres Pedro Alvres de
[illegible] Pedro da Sylva [illegible] Luis de Sou-
za Gonçalves e [illegible] se continha na
mesma dita Carta que aqui registei da pro-
pria a que me reporto villa de São Jo-
zeph del Rey aos quinze dias do mez de
Novembro de mil e setecentos
quarenta e hum annos Joaquim Jo-
zeph dos Sylveira Escrivão da Cama-
ra que o escrevi e assignei

Joaq.m Jozeph da Sylv.a

Registada hua Carta dos officiais da Camara de São Joze em reposta da Carta atras

Recebemos a Carta de vossas merces e por se acharem fora da villa alguns Vereadores da Camara nam respondemos logo a ella mas pellas informaçoens digo informaçoens que temos en-tendemos a vossas merces nam farião a vestoria na pre-sente motivo porque rogamos a vossas merces que se ha de dilatar esta deligencia athe segunda feira vinte e sete do corrente dando o tempo lu-gar a que se faça para como parecer de vossas merces e das Camaras se concordar no que for mais conveniente a bem do publico Deos guarde a vossas merces villa de São Jozeph vinte e hum de No-vembro de mil e setecentos e quarenta e hum annos Senhores Juizes e mais officia-es da Camara de São João El Rey [illegible] Francisco Carvalho Castello Branco [illegible] Francisco Correa [illegible] se continha mais em a dita Carta que aqui [illegible]

[42]

Aqui o Registei da propria a que me re-
porto Villa de S. João del Rey [illegible]
aos vinte e sete dias do mes de Novembro de
mil e setecentos e quarenta e hum an-
nos Joaquim Jozeph da Sylveira Escri-
vão da Camara que o escrevy e assigney

Joaqm. Jozé da Sylvra.

Registo de hũa Carta q. os officiais da Camara desta villa escreverão aos officiais da Camara de S. Jozé em reposta da Carta atras

Pella carta que recebemos de Vmces. vimos te-
rem Vmces. determinado segunda feira vinte e
sete do corrente fazerem vestoria na ponte
do Porto Real; e razão porque avizamos a Vmces. di-
latarem esta determinação porquanto ja segun-
da feira que se contarão vinte do corrente fi-
zemos a dita vestoria na mesma ponte, aonde
ficou determinado fazer-se tudo o que con-
veniente fosse a bem do publico Deos guarde
a Vmces. ms. ans. Va. de S. João del Rey em Cama-
ra de 25 de Novbro. de 1741 Senhores Juizes e
mais officiais da Camara de São Jozeph Luis
Martins [illegible] Diogo Martins Guimarães
Jozé da Sylva Leal Luis de Souza Gonçalves
e mais se continha mais em a dita Carta que
aqui registei da propria a que me reporto Va. de
São João del Rey aos 25 de Novbro. de 1741 an-
nos Joaquim Jozeph da Sylveira Escri-
vão da Camara que o escrevy e assigney

Joaqm. Jozé da Sylvra.

Registo de huma Carta q. os officiais
da Camra desta Va escreverão ao Ill-
ustrissimo Excellentissimo Senhor Go-
mes Freyre de Andrade &.

Ex.mo S.r

Na eleyção que nesta villa se fes este pre-
zente anno de mil e sete centos e quorenta e
dois fomos eleytos Juizes e mais officiais da
mada naquella ocazião portestamos que so de-
quiremos as Incumbencias de vossa Illustrissima
a quem dezejamos obedecer em tudo e que vossa
Illustrissima senão falte a saude e boa dis-
pozição e feleçidade de que sempre Regositi-
mos para que não so o prezente anno Receba
de fausto mas tambem que outros muitos tenha
vossa Illustrissima muito felices ficamos espe-
rando as ordens de vossa Illustrissima e na e-
xecução dellas sera infallivel a nossa obe-
diencia a pessoa de vossa Illustrissima guarde
Deos muitos annos villa de São João del
Rey cinco de Janeyro de mil e sete cen-
tos e quorenta e annos digo e quorenta
e dois annos Da pessoa de vossa Illustrissi-
ma subditos mais veneradores // Antonio
Fernandes de Amorim // Manoel de Seixas
Pinto // Joseph da Lima de Noronha Lobo
Lucio da Sylva Souza // Manoel Dias Lo-
reador. Nada mais se continha em a
dita carta que eu aqui tresladei bem e fi-
elmente da propria e eu Joaquim Jose
da Sylveira Escrivão da Camara que
a escrevi e me assignei

Joaquim Jose da Sylveira

Registo de hũa provizão de avaliador e partidor do Concelho e dos orphaos de Duarte Barboza Aram

Ant. Dias

[43]

Os Juis Vereadores e Procurador do Se
nado da Camara que servimos por Eleyção na
forma da Ley este prezente anno de mil e sete
centos e quarenta e annos nesta villa de São Jo
ão del Rey e seu termo &c. Fazemos saber
aos que aprezente nossa provizão virem que a
nos nos emviou a dizer por sua petição Duarte
Barboza Aram que elle se achava atualmen
te servindo o officio de avaliador do Senado e Juizo
dos Orphaos e como se lhe estava acabando a
provizão com que estava servindo o dito officio
nos pedia lhe fizessemos merce mandar passar pro
vizão por tempo de hum anno para poder continu
ar com a serventia do dito officio o que visto por
nos seu requerimento e informados da sua ca
pacidade e prompitidão. Havemos por bem de lhe man
darmos passar sua provizão e proveremos novamen
te no officio de avaliador e partidor do Concelho e
orphaos por tempo de hum anno e pella prezente o
havemos por confirmado e entrara a servir debaixo
do mesmo juramento e levara os proes e percalços
que lhe pertencerem e para firmeza de tudo lhe man
damos passar aprezente que se comprira como nella
se contem. Dada e passada em Camara aos vinte e qua
tro de Janeiro de mil e sete centos e quarenta e dous
annos e vay sellada com o sello que serve neste
Senado e por nos asignada e eu Joaquim Joseph
da Silveira escrivão da Camara que a fiz escre
ver e sobescrevi. Provizão por que vossas merces hou
verão por bem prover no officio de avaliador e par
tidor do Concelho a Duarte Barboza de Aram para
vossas merces verem e assignar e Antonio Fer
nandes de Amorim Manoel de Souza Pin
to Joseph de Lima de Miranda Lobo digo An
tonio Fernandes de Amorim Francisco de Alle
Ponte e Sam Manoel de Souza Pinto

[illegible] Joaq.m de [illegible] e Caronda Sobre
Luis da Sylva Saraiva Manoel Dias [illegible]
rea [illegible] Luis Lopes se continha mais em
dita Provizão que aqui tresladei bem
e fielmente da propria villa de São Jo-
ão d'El Rey aos vinte e sinco dias
do mes de Janeiro de mil e sete cen-
tos e quarenta e dois annos. Eu Joaquim
Joseph da Silveira escrivão da Cama-
ra que o escrevi e assignei

Joaq.m Joze da Silv.a

Registo de hum Bando sobre a Capitação dos primeiros seis mezes deste prezente anno de 1742

Gomes Freire de Andrade do Concelho
de Sua Magestade, Sargento mor de Ba-
talha de seus Exercitos, Governador e Ca-
pitão General das Capitanias do Rio de
Janeiro e Minas Geraes &. Faço saber
aos que este meu bando virem ou dele
noticia tiverem que a Matricula da Ca-
pitação geral e Censo pello que toca a
os primeiros seis mezes do anno futuro
de mil e sete centos e quarenta e dois
há de estar aberta athe o dia quinze de
Março dentro do qual tempo se matri-
cularão todos os escravos e se darão a ma-
nifesto officios, lojas, vendas e tudo o
mais na forma do Regimento e bandos an-
tecedentes, e passado o ditto dia quinze de
Março os que athe elle não tiverem ma-
triculado, pagarão mais em penna do

Em penna de [illegible] de [illegible] Camara [illegible]
amulta da dita ametade para a fazenda [illegible]
mento, E no dia primeiro do mes de Mayo
se ha de entrar com Correição para proceder [illegible] [44]
remessivelmente com as pennas do Regimen
to e bandos contra os que athé aquelle
dia não tiverem pago o exhibido pinhores
e porque algumas pessoas poderem que a
expedição das contas e culpa algum dia no
fim da Matricula dilatasse o pagamento
Declaro que os Oliveiras das Intendencias
hão de ter preparadas as memorias dos que
athé li não tiverem matriculado para se pro
ceder contra elles immediatamente depois
que chegar o dito dia primeiro do mes de
Mayo, e se fará memoria nos livros das
Intendencias das pessoas que matricularem
os seus escravos em o dito dia vinte de fe
vereiro, para se lhe expedirem gratis as Justi
ficaçoens dos escravos que declararem e trazem
Julgados e para que chegue a noticia de todos
e ninguem possa alegar ignorancia man
dei publicar o presente bando ao som de caixas
que se registará nos livros da Secretaria
deste governo e em todas as Intendencias
e mais partes onde for conveniente. Dado
em Villa Rica a treze de Dezembro de
mil e setecentos e quarenta e hum o Se
cretario do Governo Antonio de Souza
Machado o fes escrever. Bando sobre o
tempo em que se deve pagar a Capitação dos
primeiros seis meses do anno futuro de
mil e setecentos e quarenta e dous co
mo se declara para Vossa Ex.ca ver e assi
gnar Gomes Freire de Andrade e
não se contem nella mais nem menos
em o dito bando que eu aqui fis
dei bem e fielmente do proprio
Villa de [illegible] Ouro Preto [illegible]
e seis dias do mes de Janeiro de mil
e setecentos e quarenta e dous annos

[illegible] eu Joaquim Joseph da
Sylveira Escrivam da Camara que
o escrevy e assigney

Joaquim Joseph da Sylveira

Registo de huma Carta que os officiaes da Camara desta villa da Ericeira fizeram ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Gomes Freyre de Andrade &c

Illmo e Exmo Snor. A V. Exa fase-
mos presente havemos tomado posse dos cargos de Ju-
iz e mais officiaes da Camara por eleyçam de pellou-
ro desta Corte(?) presente anno, e como desejo de sa-
tisfazer a propria obrigaçam appetecemos o agra-
do de vossa Excellencia, com que nos nam falta
a confiança do acerto com a bem fundada
esperança de que em tempo que vossa Exa nos
governa seremos todos deligentes nam menos
nos [illegible] na obediencia as ordens de V. Exa
que Deos guarde m. an. Em Camara da villa da
Ericeira [illegible] dezasete de Janeiro
de mil e sete centos e quarenta e dous annos
De V. Exa Subditos com toda veneraçam Anto-
nio Fernandes de Amorim, Francisco de
Mendonça e Joam Manoel de Teixeira, An-
tonio Joseph de Lima de [illegible]
[illegible] de Souza, Manoel Dias Correa de Sá
e se continha mais em a ditta Carta que
aqui registey da propria villa da
Ericeira aos dezasete dias do mes de
Janeiro de mil e sete centos e quaren-
ta e dous annos e eu Joaquim Jose-
ph da Sylveira Escrivam da Camara
que o escrevy

Registo de huma Provizão de Thezoureiro das fazendas dos defuntos e auzentes capellas e Rezidoas

[45]

Eu El Rey Faço saber aos que esta Provizão virem que por estar vaga a Serventia do officio de Thezoureiro das fazendas dos defuntos e auzentes capellas e rezidoas da Comarca do Rio das mortes, e ser necessario service por pessoa de toda a satisfação tendo respeito ao que se me reprezentou por parte de Simão Fogaça Santos e Lisboa Informação que delle me fez dada pello Thezoureiro Geral das mesmas fazendas e responder o Provedor Procurador geral e ao que sobre tudo se me consultou pello meu tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, e esperar delle que em tudo o de que o encarregar me servirá muito a minha satisfação, como o tem feito nas occupaçoens que nesta Corte em varios officios tem servido Hey por bem e me praz de o nomear e fazer merce da serventia do dito officio de Thezoureiro das fazendas dos defuntos e auzentes capellas e rezidoas da dita Comarca por tempo de tres annos, que correrão do dia que tomar posse em diante e alem delles não mandar o contrario e que durante elles vença o ordenado, mais proes e percalsos que direitamente e conforme o Regimento lhe pertencer sera obrigado e ser Rezidencia com declaração que na forma delle não entenderá nas fazendas dos defuntos que em seus testamentos as deixarem encarregadas a seus testamenteiros ou procuradores, ou outras quaisquer pessoas a quem deixarem encarregadas as ditas fazendas

fazendas que estejão nas terras donde assim fa-
lecerem ou em parte donde possão ser chama-
dos e ir arrecadar e administrar as ditas fazen-
das dentro em trinta dias, contanto que os
Inventarios dellas serão feitos pellos offi-
ciais dos defuntos e auzentes, de que não le-
varão direitos nem ordenados e só os escri-
vaens se pagarão suas escrituras, e quanto
as fazendas a Reas com que os defuntos em
dividas corrião entendera na arrecadação
dellas na forma de seu Regimento e de todas
as cauzas que no dito Juizo se moverem to-
cantes as fazendas dos defuntos e auzentes e
pertencerão ao conhecimento na falta do Pro-
vedor. E por nenhum privilegio entenderão nellas
outros Ministros de Justiça ou fazenda ou
pessoa que resida na dita Comarca e sendo
caso que o governador e capitaens Juizes ou
outro qualquer official se queirão intro-
meter nas couzas tocantes ao ditto Juizo dos de-
funtos e auzentes sem haverem respeito a elle
e defender por hum capitulo do Regimento lei
por bem e mando que o ditto Simão Fogaça
Santos proceda contra elles por autos que
enviará a o meu tribunal da Mesa da Cons-
ciencia, e para que isto seja notorio e se
ponha em sua devida execução se registará
esta Provizão nos livros da Camara da dita
Comarca. Pello que mando ao Provedor
das fazendas da dita Comarca que apresen-
tandolhe o dito Simão Fogaça Santos com
esta Provizão e fiadores seguros e abonados a
sua satisfação, e recebendolhe e despen-
dose a bolla do cofre pellas tres chaves que de-
ve haver nelle, tendo-as assim elle Provedor,
Thesoureiro e escrivão, e fazendolhe das fi-
anças os termos e cautos necessarios em que
nelles se obriguem os officiaes não só a elle
responderem para a mão delle dito Provedor e seus
successores mas para o executor dos defuntos
e do tribunal, lhe dê a posse do ditto officio

Officio e Juramento nos Santos Evangelhos [illegible] 13
que bem e verdadeiramente o sirva guar-
dando em tudo o serviço de Deos meu e as par-
tes seu direito de que se fará assento na
outra meia folha desta que sendo passada
pella chancellaria e registada nas mercês
se cumprirá tão inteiramente como nella se
contém sem duvida alguma e valerá como carta
posto que seu officio haja de durar mais de hum anno
sem embargo da Ordenação em contrario
pagou de novos direitos trinta e sette
mil e quinhentos que ficão carregados ao
Thesoureiro delles no livro terceiro de
sua receita a folhas cento e oitenta e cinco
verso como se vio do seu conhecimento
que se registou no livro terceiro do registo
Geral a folhas oitenta verso e deu fiança
a pagar o mais rendimento que tiver no
livro primeiro dellas a folhas oitenta e de-
zanove Garante. o Executor dos contos se
obrigou por termo a remeter na primeira
frota o treslado dos termos da fiança
para se registar nelles o qual se fez
nas oitentas e noventa e duas verso Lis-
boa occidental [illegible] outubro de [illegible] de mil sete
centos e trinta e nove [illegible]
Provizão por que vossa Magestade [illegible]
a Simão Gonçalves Santos [illegible] merce
tres annos do officio de serventia por
defuntos e auzentes capellas e residuos da
Comarca do Rio das Mortes [illegible]
ca do seu recebimento pella maneira
assima declarada para vossa Magestade
ver. Por Resolução de sua Magestade
de [illegible] de Abril de mil setecentos e trinta
e nove em consulta do [illegible]
Ciencia e por ordem de tres de Janeiro de
te anno. Miguel Barbosa Carneiro
Correa de Abreu. Fica assentada esta Provi-
zão nos livros das merces Gratis [illegible]

Capitulo da terra de Abrantes Domingos Pires
Ramalho a fes escrever Jozeph Alvares de
Carvalho e Segunda duzentos reis e da avali-
açaõ desta Serventia por tres annos tres
mil reis com fiança ao mais que ha-
ver dos officiais quinhentos e cincoenta
[illegible] Lisboa occidental tres de Março de
mil e sette centos e quarenta Dom Mi-
guel Maldonado Registada na chancel-
laria mor da Corte e Reyno no Livro de
officios e merces a folhas noventa e noven-
ta e cinco Lisboa occidental cinco de
Março de mil e sette centos e quarenta
Ambrozio Soares da Sylva Miguel de
Lobaõ Carvalho a fez a folhas secenta e sete
verso do Livro da fiança dos direitos da
chancellaria mor da Corte e Reyno fica
dada fiança ao que mais se liquidar ha-
ver do officio conteudo nesta Provisaõ Lis-
boa occidental dez de Março de mil sette
centos e quarenta Rodrigo Xavier Alvres de Alma-
da folhas setenta e quatro athe folhas seten-
ta e cinco do Livro trezeiro do Registo des-
tes contos fica asentada esta Provisaõ na
forma della Lisboa occidental em trin-
ta de Março de mil e sette centos e
quarenta Cumprasse como Sua Magestade man-
da e se registe nas partes a que tocar Villa
Viçosa doze de Junho de mil e sette cen-
tos e quarenta e hum Registada a folhas
cincoenta e hum no Livro que nesta Se-
cretaria serve de registar Provisoens de-
as Villa Viçosa a doze de Junho de mil
e sette centos e quarenta e hum An-
tonio de Souza Machado Registada
no Livro desta Provedoria de folhas setenta
[illegible] folhas setenta e dous Villa Viçosa
[illegible] del Rey vinte e seis de Junho de
mil e sette centos e quarenta e hum

Raimundo Francisco Ferreira Pereira [illegible]
dando primeiro fiança [illegible]
desta Rey vinte e seis de Junho de mil
settecentos e quarenta e hum annos
[illegible] que se contenha mais em a dita
Provizão que aqui registei da propria a que
me reporto. Sem couza que duvida faça. Nes-
ta Villa de São João del Rey aos vin-
te e seis dias do mes de Junho de mil e
settecentos e quarenta e dous annos. Eu Jo-
quim Jozeph da Silveira escrivão da
Camara que o escrevi

Registo de huma Provizão de Juiz
da ventena do Rio verde junto ao [illegible]
[illegible] &

Os Vereadores e Procurador do Se-
nado da Camara desta villa de São João del
Rey que servimos este prezente anno por
eleição &. Fazemos saber aos que a pre-
zente nossa Provizão virem que tendo respei-
to ao que nos reprezentou por sua Petição
Braz Soares que elle tinha noticia que o Juiz
ventenario do Rio verde nomeado por este Se-
nado se escuzara e que sem mais autho-
ridade nella passara a morte a outrem o que
não podia ser porque em semelhantes officios
se não praticava renuncias nem se tirão [illegible]
por beneficio a graça delle e deste mesmo Senado
Em cujos termos queria digo Em cujos termos
pedia em fim de sua petição lhe fizessemos mer-
cê mandar passar provizão de Juiz ventenario
do Rio verde [illegible]
por tempo de hum anno e que [illegible] merce [illegible]
que atendendo nos ao que [illegible]
[illegible] por bem [illegible]
[illegible] ao dito Braz Soares [illegible]
Juiz da ventena da freguezia do Rio verde [illegible]

[illegible] de Ajurnoca e povos a elles por
tempo de hum anno e em tanto nos [illegible]
[illegible] por bem ou na [illegible] mandar
o ordinario com [illegible] principal [illegible]
[illegible] que directa mente lhe per
tencerem. E haverá pello juramento para bem
servir a dita occupação e por firmeza de tudo lhe
mandamos passar a prezente por nos assignada
e sellada com o sello da Camara [illegible] que ser
ve neste Senado Villa de São João de El
Rey em Camara de vinte de Março de mil
sete centos e quarenta e dois annos [illegible]
[illegible] porque vossa merce [illegible] servidos nomiar
e prover [illegible] no officio de Juiz da ven
tena do Rio Verde, Ajurnoca e povos a elles
por tempo de hum anno. Para vossas merces [illegible]
rem confirmarem [illegible] Seixas [illegible]
[illegible] contentava [illegible]
[illegible] em a dita Provizão que aqui registey
bem e fielmente da propria sem cousa
que duvida faça nesta villa de São João
de El Rey aos dez de Abril de mil sete
centos e quarenta e dois annos. Eu
Joaquim Joseph da Silveira escrivão
da Camara que escrevy

Registo de huma Provizão de escrivão
da ventena do Rio Verde Ajurnoca e povos
a elles

Os vereadores e Procurador do Senado
da Camara que servimos este prezente an
no por eleição nesta Villa de São João de
El Rey etc. Fazemos saber aos que a pre
zente nossa Provizão virem que tendo res
peito ao que nos reprezentou por sua pe
tição Florindo Correa de Aguiar que elle
[illegible] vago o officio de escri
vão do Juiz da ventena da campanha do Rio
Verde Ajurnoca e povos a elles e por que nelle
[illegible] requi
zitos para bem servir o dito officio nos pedia

45

Nosso dia tambem declara petição [illegible]
nos merce mandar passar a ditta Provizão por [illegible] Duarte
tempo de hum anno Em que se celebra nelle e
que atendendo nos Ao Confiarmos delle o
servira Com acertto. Havemos por bem de no-
miar Ao dito no officio de Escrivão dos Orfãos [48]
da Ventena da freguezia do Rio verde Ajuru-
oca e Ouros ditos por tempo de hum anno
Sem entendendo nos de Sim o Havermos por bem
e Sua Magestade não Mandar o Contrario
Com a pena [illegible] avera os proes e per cal-
ços que direitamente lhe pertencerem e ha-
verá posse e Juramentto para bem servir o di-
to officio Em firmeza de tudo lhe mandamos
passar a prezente por nos asignada e sella-
da Com o sello das armas Reais que serve
neste Senado Villa de São João del Rey
Em Camara vinte e oito de Março de mil
e sette Centtos e quarentta e dois annos e
eu Escrivão da Camara Joaquim José da
Silveira o sobscrevi e Provizão porque vo-
ssas merces são servidos nomear a Joze
de Antonio Correa de Aguiar no officio de es-
crivão dos Orfãos da Ventena da freguezia do
Rio verde Ajuruoca e Ouros ditos por
tempo de hum anno Para vossas merces ve-
rem Consignaram [illegible] Atendendo a ley [illegible]
Noronha [illegible] de Seixas [illegible]
mais Em a ditta Provizão que aqui lancei
tão bem e fielmente da propria sem [illegible]
[illegible] que [illegible] Villa de
São João del Rey dos vinte e quatro dias do
mes de Abril de mil e sette Centtos e
quarentta e dois annos Eu Joaquim Jozé
da Silveira Escrivão da Camara que
o escrevi

Registo de huma Carta que se escreveu a
Camara desta villa ao [illegible] Ge-
neral Gomes Freyre de Andrade [illegible]

Ilm.o e Ex.mo Senhor Os Juizes Ver-
eadores e mais officiaes da Camara desta villa

[illegible] de [illegible] dito Rey Dom [illegible]
[illegible] as quais vindas estimamos muito
que [illegible] que [illegible] saude para [illegible]
sempre lograr [illegible] de Deos e do [illegible]
Rey [illegible] Senhor [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] mandarmos [illegible] que for de
[illegible] do mesmo Senhor [illegible] de [illegible]
[illegible] as ordens ficamos [illegible]
guarde Deos muitos annos [illegible] da [illegible]
[illegible] dito Rey em quinze de Ma
yo de mil e setecentos e quarenta e
dois annos [illegible] muito certos servi
dores Antonio Fernandes de [illegible] Amorim
Francisco de Mendonça de [illegible]
de Seixas Pinto Joseph de [illegible]
[illegible] da Sylva e Souza e Manoel Dias Correa
[illegible] se continha mais em a dita carta
que aqui registei da propria villa de [illegible]
[illegible] dito Rey [illegible] quinze de Mayo de
mil e setecentos e quarenta e dois an
nos [illegible] Joaquim Joseph da Sylva Ferreira
[illegible] da Camara que o escrevi

Registo de huma carta que mandou o Se
cretario de Estado ao Doutor ouvidor
desta Comarqua e se mandou aqui re
gistar

[illegible] Junta da Bulla da Cruzada
representou a Sua Magestade que por nam se guardarem
os previlegios concedidos aos thesoureiros me
nores da mesma Bulla e as mais pessoas que admi
nistrão e cobrão o producto della não havia quem
quizesse aceitar estes officios de que resultava o
grande [illegible] de [illegible] consumo dos sumarios da ditta
Bulla e grandes prejuizos que se estava ex
perimentando no seu rendimento sendo este em
[illegible] annos consideravelmente muito mais
diminuto a que se devia dar promptamente
[illegible] conveniente e necessaria providencia
para se evitar hum damno tam pernicioso [illegible]
[illegible] Real fazenda e notavelmente prejudicial

Prejudicada por alem das grattas [illegible] an-
nual mente subministradas pella mesma
fazenda Real para tudo o dito aque devem
huma Sorte pello Segar [illegible] digo e Segar com
num producto da Referida Ilha e ainda quando [49]
nas Couzelas se mostram sensivel deminuiçaõ
no seu rendimento se faz precizo que pella
mesma Real fazenda se mande suprir tu
do quanto faltar para se inteirarem as [illegible]
[illegible] que esta applicado o dito rendi-
mento. E attendendo Sua Magestade a es
ta justissima representaçaõ daquelle Tribu-
nal me manda recomendar muito a vm.ce
guarde e faça inteiramente guardar por
todos os officiaes de justiça os sobreditos
privilegios na certeza de que elles foraõ
concedidos aos Thezoureiros menores e mais
pessoas referidas naõ gratuitamente mas por
hum verdadeiro e rigoroso contracto onerozo
que em todo o tempo induz huma muito es-
pecial obrigaçaõ de justiça. E que vm.ce
procure estabelecer a observancia destes mes-
mos privilegios com tal efficacia que pello
dito Tribunal naõ chegue ja mais a Real
noticia de Sua Magestade novas queixas so-
bre este particular. E juntamente que vm.ce
mande registar esta Carta nos Livros da Ca-
mara desta Ouvidoria para que os seus futu-
ros sucessores tenhaõ noticia della para obser-
varem e fazerem cumprir esta mesma ordem em
todo o tempo, e em todas as ocasioens que se
offerecerem. Deos Guarde a vm.ce Lixboa occiden-
tal tres de fevereiro de mil e sete centos
e quarenta e hum annos // Pedro da Motta
e Sylva // Senhor Ouvidor da Comarca de
[illegible] // Cumpra se e Registe se nos Livros
da Camara e Ouvidoria // Caldas [illegible]
Se continha mais em a dita Carta que eu
aqui registei da propria Villa de [illegible]
del Rey aos quinze e seis dias do mez
de Mayo de mil e sete centos e quarenta [illegible]

C... e Rendimento e das Armas, ... Joaquim
Joseph ... Silveira e Crius da Camara que ...
... Crenir

Registo de huma carta que o Senado
da Camara desta villa escreveo a Cama
ra ... villa de ... e Joseph ... o ...
papel que tambem se segue se Registou

Este papel, escritto, e Reprezentação
nelle ... para se certifficarem vossas mer
ces do deffendido e bom animo com que o Re
verendo Padre Simão da Costa Xavier e
Antonio Vogado Preto Corte Real preten
dem, zelozos do bem publico, por em execução
o empenho que concebérão com dezejo a ...
Contingencias, e futuro evento pello bom por motivo
do seu desejo. E como para a deliberação que tomão
se querem conseguir deste Senado a procuração
que pedem e tambem deste Senado e dos mais
destas Minas com cartas que possão servir de
abono ao mesmo fim a que vão dirigidos os
seus intentos, pareceonos que por tão pouco
dispendio, se podia condescender para a dita
supplica. Para a qual rogamos a vossas mer
ces se dignem tambem de concorrer junta
mente para que fique nesta parte satis
fazendo ... parte satisfeita aquella ... e
boa empreza destes Pretendentes ... por falta de recomendação não
esta pertenção o contrario não parecer a vo
ssas merces ... Deos guarde por muy
tos annos em Camara vinte e seis de Julho
de mil e setecentos e quarenta e dous
annos // Antonio Fernandes de Amorim //
Francisco de Mendonça e Sá // Joseph de
Simão ... Lobo // Manoel de Sá ...
... Lucio da Sylva e Souza // Manoel
... Correa de Sá // Representão a vossas
merces o Padre Simão da Costa Xavier e An
tonio Vagado Preto Corte Real como zellozos
do bem commum vendo o deploravel estado ...

Estado destas Minas em resposta de muitas ... 47
Ray faisqueiras nas os mineiros caminharão ... Duarte
da ultima ruina desfazendo a hum Juiz e
arbitrio arbitrio a bem dos povos em mayor ...
bilice da fazenda Real dos Seus direitos
Entendemos fazer a Sua Magestade que Deos
o guarde huma representação para a vista
della Resolver com ... e provimento reme
dio acudindo aos Seus vassalos das prezas
em que estão pondo e ao mesmo tempo se
guardão as Suas Reais Rendas e para com
mayor segurança authorizarem os Seus re
querimentos pertendem procuração bastan
te das Camaras e Cartas para Sua Mages
tade que Deos guarde em ordem a suas
informaçoens que a distancia o não admite
porque a demora adiante mais a perdição
e independentes de pragas ... outra reme
dio que as ditas Camaras nos podão fazer
Rogamos a vossas merces se dignem de da
rem parte as mais Camaras para que se
das assim falão as pessoas de vossas merces
guarde Deos muitos annos villa de São
João del Rey vinte e dois de Mayo
de mil e setecentos e quarenta e dois
annos De vossas merces muito reveren
tes criados e servidores Thomas da Costa
Xavier Antonio Vogado Preto Corte
Real ... ... mais em
a dita carta ... que tudo aqui
registei do proprio villa de São João
del Rey aos vinte e dois dias do
mes de Mayo de mil e setecentos
e quarenta e dois annos Eu Joaquim
Joseph da Silveira escrivão da Ca
mara que o escrevi

Registo de huma Provizão del Rey
da setena da jurnada

Juizes Veriadores e mais officiais da Camara

prezentua que servimos esta prezente an
no por Mercê na forma da Ley nestavila
de las Rozas de Hespanha Ley de Seu Governo
Fazemos saber que esta Provizão
vem que a Nos nos enviaraõ dizer por
sua Petição os moradores da freguezia
do Conselho da Arrimoda que estando
os supplicantes na posse de terem Juiz
ventanario na dita freguezia como de prezente o era Bento Antonio da Cunha
que se achava com provizão actual
em Seu nome firmada que aprezentarão
e que a sua noticia viera que por Este Se
nado se despachara outro Juiz da ventena
com provizão que fosse naõ so da freguezia
do Rio verde mayoria Alto Maspendi e
Arrimoda porque era empossivel ser o
sobredito juiz das ditas quatro freguezias naõ
so por ser contra a ordenação que manda
va que em cada freguezia ouvesse Juiz
da ventena mas por serem as ditas freguezias
distantes humas das outras tres e quatro dias
de viagem o que redundara em grande pre
juizo dos supplicantes por falta de quem lhe
fizesse as deligencias por senaõ saber
donde estaria pertendiaõ os supplicantes
que sem embargo da dita Provizão que se pas
sou para o dito ser juiz das ditas quatro fre
guezias se passasse provizão para o dito Ben
to Antonio da Cunha ser Juiz da dita fre
guezia da Arrimoda suspendendo nesta
parte aquella que se passou para o dito
quatro freguezias o que sendo tudo vis
to por nos e o promotor parecer ser justo seu
Requerimento attendendo outrosim ao
prejuizo dos ditos moradores e a capacidade
do dito Bento Antonio da Cunha e ao
dito Bento Antonio da Cunha Lhe fazemos
por bem de o elegermos e provermos ao sup
plicante no officio de Juiz Ventanario do
dito destrito da Nossa Senhora da Conceição
da Arrimoda por tempo de hum anno que (...)

que Correra a dita Pessoa Em diante Sem 48
Embargo de Se ter Concedido outra Pro Mad Duarte
vizão ao Juiz da Ventena do Rio Verde
Em a qual Se Acha metida esta fregue
zia E Com Vertude desta nossa Provizão Se [51]
Sera o Supplicante haver todos os proes
E precalssos que direitamente Se lhe per
tencerem Comprindo Com Sua obri
gaçaõ Como deve Ele obrigado pella
Ley de bem deste Reino E podera Ser
vir o dito officio de Juiz do Juramen
to que parte que deja a tomou E para firmeza
de tudo Se mandamos passar a presen
te que Se Comprirá E guardará Como
nella Se Contem E vay por nos assig
nada E Sellada Com o Sello que Ser
ve neste Senado dada Em Camara aos
dois de Junho de mil e Setecentos e
quarenta e dois Annos nesta villa de
Sam Joaõ de El Rey Eu o Escrivão
da Camara Joaquim Jozeph da Sylvei
ra o Sobre escrevi Provizão por que
vossas merces ha por bem de novamen
te prover a Bento Antonio da Cunha
no officio de Juiz da Ventena de [illegible]
[illegible] por tempo
de hum Anno Sem Embargo de esta fre
guezia Se ter Concedido a Em outra Pro
vizão Para vossas merces verem E assigna
rem Antonio Fernandes de [illegible]
Manoel de Seixas Pinto Jozeph de
Lima de [illegible] Manoel Dias [illegible]
[illegible] Se Continha
Em a dita Provizão que aqui Registei
da Propria vila de Sam Joaõ de El Rey
aos dois dias do mes de Junho de mil
E Setecentos E quarenta E dois Annos
Eu Joaquim Jozeph da Sylveira
Escrivão da Camara que o Escrevi

Registo de huma Carta Patente do Sargento Mayor Ambrozio Dias Raposo &c.

Faço saber aos que esta minha Carta Paten
te virem que sendo informado pello Capitam
mor da villa de São Joam del Rey Manoel
da Costa e Gouvea de estar vago o posto de
Sargento Mayor das Ordenanças do seu dis
tricto por ausencia de Joseph
de Mello que o exercia e ser preciso pro
vello em pessoa de notoria capacidade e co
nhecido prestimo para a inteira dependencia(?)
e melhor execuçam das Ordens, tendo eu con
sideraçam a que Ambrozio Dias Raposo ser hum
dos de mais distinto tratamento naquella
parte abastado e capas de desempenhar
com zello valor e honra todas as obrigaçoens
desse posto completo(?) igual ao bom conceito(?)
que formo da sua conduta. Hey por bem fa
zer merce como por esta faço de nomear e
prover ao dito Ambrozio Dias Raposo no pos
to de Sargento Mayor das Ordenanças do distri
cto da villa de São Joam del Rey e seu des
tricto comarca do Rio das Mortes que
se acha vago por ausencia de Joseph de Mel
lo que o exercia para que o sirva em
quanto Sua Magestade assim o houver
por bem ou eu lhe nam mandar o contrario. E o di
to Capitam mor lhe dara posse e jura
mento dos Santos Evangelhos na forma
do estillo para bem servir o dito posto
como quem nam vencera soldo algum
mas gozara de todas as honras privilegios
graças e izempçoens que em razam delle
lhe pertencerem. Pello que ordeno aos offi
ciaes mayores o deixem servir o dito pos
to de Sargento mor e como tal o hajam
e estimem e aos capitaens subalternos
e soldados das sobreditas ordenanças

[52]

49

Ordenança obedeçaõ e hajaõ por
seu Sargento mor e o honrem e estimem
e lhe obedeçaõ e cumpraõ suas ordens
por escritto e de palavra em tudo o que
tocar ao seu cargo e naõ cumprindo lhe
seraõ tudo o que lhe tocar e pertencer
e lhe seraõ guardadas todas as honras
privilegios liberdades e izençoens
que em razaõ delle lhe pertencerem
...

Ordenança obedeçaõ e hajaõ por ... de sua Magestade pello Conselho Ultramarino com firmeza desta patente que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registando-se nas partes em que convier. Passou por duas vias. Dada em a Villa Rica aos vinte e sinco de Junho de mil e settecentos e quarenta e dois. O official da Secretaria Luis Antonio da Sylva Bravo a fes em impedimento do Secretario do Governo. O Secretario Dr. ... Por que Vossa Senhoria ha por bem nomear Gomes Freire de Andrada Ambrozio Dias Raposo no posto de Sargento mor da ordenança desta Villa de São João de El Rei Comarca do Rio das Mortes vago por auzencia de Jozeph de Mello que o exercia como na forma da ordem de Sua Magestade nella se declara. Para Vossa Senhoria ver. Gomes Freire de Andrade. O titulo que estava no principio da Carta Gomes Freire de Andrade do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de batalha de seus exercitos Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes etc. Nada mais se continha em a ditta Carta Patente do Sargento mayor Ambrozio Dias Raposo que aqui registei da propria bem e fielmente nesta Villa de São João de El Rei aos dois de Julho de mil e settecentos e quarenta e dois annos. Eu Joaquim Jozeph da Sylveira Crivano da Camara que o escrevi.

Registo de hum Bando sobre a capi-
tação dos ultimos seis mezes deste pre-
zente anno de 1742

Gomes Freire de Andrada do Conselho de
Sua Magestade Sargento mayor de ba-
talha dos seus Exercitos Governador e Ca-
pitam General das Capitanias do Rio e
Minas Geraes &c. Faço saber aos que
este meu bando virem ou noticia tive-
rem que a matricula da capitação ge-
ral e censo destes ultimos seis mezes do
prezente anno ha de estar aberta the o dia
quinze de Septembro dentro do qual tem-
po se matricularão todos os escravos e de-
clararão com manifesto officios lojas vendas
e tudo o mais na forma do Regimento e
bandos antecedentes e passando o dito dia
quinze de Septembro os que the ahi não
tiverem matriculado pagarão mais em
penna do descuido a metade da primeira par-
te na forma do mesmo Regimento e no dia
primeiro do mez de Septembro digo de No-
vembro se ha de entrar em execuçoens e pro-
ceder irremissivelmente contra os que
athe aquelle dia não tiverem pago ou rece-
bido penhores e porque succede verem al-
gumas pessoas que de expedidas das lav-
ras ficão alguns dias no fim da matri-
cula e por esta cauza se dilata o paga-
mento ordeno aos officiaes das Inten-
dencias tenhão preparadas as memorias
dos que the ahi não tiverem matricula-
do para se proceder contra elles immedia-
tamente depois que chegar o dito dia
primeiro de Novembro e se fará lem-
brança nos Livros das Intendencias das
pessoas que matricularem os seus escra-
vos the o dia ultimo do corrente para se
lhes expedirem gratis as certificaçoens dos es-
cravos que declararem trazem fugidos
e para que chegue a noticia de todos e se não

Governador da mesma parte de Cegas ... mandei publicar o prezente bando ao som de caixa e que se registara no livro da Secretaria do Governo e em todas as Superintendencias e mais partes em que for conveniente. Dado em esta Villa aos quinze de Junho de mil e setecentos e quarenta e dois. O Official da Secretaria Luis Antonio da Sylva Bravo o fez e o escrevi. Joze Teixeira ... Secretario do Governo o subscrevi. Bando por bem Vossa Excelencia ter servido mandar publicar ao som de caixa a matricula da Capitação geral e censo destes ultimos seis mezes do prezente anno com as declaraçoens costumadas na forma do mesmo Regimento e que se registe em todas as Superintendencias como tudo assima se declara. Por Vossa Excelencia Gomes Freire de Andrade. E Não se continha mais em o dito bando que aqui registei do proprio bem e fielmente nesta Villa de São João del Rey aos dois dias do mez de Julho de mil e setecentos e quarenta e dois annos. E eu Joaquim Jozeph da Sylva Ferreira Escrivão da Camara que o escrevi.

Registo de huma Carta que os officiais da Camara de São Joze ... escreverão aos officiaes da Camara desta Villa

Vimos em Camara a Carta de vossas merces em que nos fazem saber que fazendo vossas merces vestoria na Ponte Real desta Villa declaraste ser precizo para prezistencia della, dum esteio ... por estar podre o que tinha da parte desta villa e que sendo nos antecedente mentes tambem feito vestoria nella não se achou ser precizo mas tambem deixar o de que vem desta villa porem desfazer...

Deposer e Declarando sobre que ella se li
quida Enaõ vimos desprivilegiar a sua ex
timativa e o que propozemos ao Serviço
regedor de Que lhe fez dar apropriada
Conta a preciza de Corte que se deporta por
contrario e dependendo que emportador
mais Como parte que nos incumbir Deos gu
arde as vossas merces muitos annos villa de
São Joseph em Camara quatorze de mil
setecentos e quarenta e dois Joseph
Rodrigues Cruz Claudio Dias de Aguiar
Joseph Vellozo Carmo Francisco Rodrigues
Guimaraes e naõ se continha mais em a ditta
Carta que aqui Registey da propria villa
de São Joseph del Rey aos treze de Julho
de mil e setecentos e quarenta e dois
annos Eu Joaquim Joseph da Silva Oliveira
Escrivaõ da Camara que o escrevi

Registo de outra Carta vinda dos offi
ciais da Camara de São Rodrigo de Sep
te para os officiais da Camara des
ta villa

Vise em Camara a Carta de vossas merces
que acompanhava a dos Padre Simaõ da Ro
cha Xavier e Antonio Veyga Breto Corte
Real, e he digno de reparo que mostran
do-lhe estes sugeitos tam zelosos de solle
citarem o bem destes Povos nella naõ declara
rem o fim e utilidade a que se encaminha
vaõ os seus requerimentos sem o qual
esparecer da Camara de villa Rica a quem
elles haõ de fazer presente o sistema naõ podemos
convir Como lhe digo Com que se nos
emplora e tambem o sporte birnos sua villa
de certa de mandarmos procurador a Corte sem
primeiro impetrarmos licença sua para o qu
remos fazer. A pessoa de vossas merces Gu
arde Deos muitos annos em Camara villa
de São Joseph sette de Junho de mil sete
centos e quarenta e dois annos e etta

Amos [illegible] Francisco [illegible] 51
Antonio Dias de [illegible] Jozeph [illegible]
do Carmo Francisco Rodrigues [illegible]
E nam se Continha mais em a dita Car [54]
ta que aqui Registei da propria a qual me reporto
São Joseph del Rey dos treze de Julho
de mil e sete Centos e quarenta e dous
annos. Eu Joaquim Jozeph da
Sylveira Escrivam da Camara que o es
crevi.

Registo de huma Carta que o Senhor
General Gomes Freire de Andrade man
dou aos officiaes da Camara desta
villa em Resposta de huma que lhe
escreveram

Muito agradeço a vossas merces
a atençam com que me felicitam na jornada
que fis com bom sucesso desta Capitania
estimarei ter em que mostre a vossas mer
ces hey mais de merecer esta demonstraçam
do seu afecto, a que corresponderei sem
pre com a mayor vontade Deos Guarde
a vossas merces muitos annos Villa Rica
quinze de Junho de mil e sete Centos
e quarenta e dous Senhores Juizes e o
fficiaes da Camara da villa de São João de
El Rey Gomes Freire de Andrade
E nam se Continha mais em a dita Carta
que aqui fis Registar da propria a qual me
reporto São Joseph del Rey aos treze de
Julho de mil e sete Centos e quarenta
e dous annos Eu Joaquim Jozeph
da Sylveira Escrivam da Camara que o
escrevi.

Copiado

Regist.o e Copia de hũa Ordem de
Sua Magestade que Deos Guarde aos
Officiais da Cam.ra desta Villa

Dom João por graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar
em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a
vos Officiais da Camara da villa de São João de
El Rey que sendo informado que por esse se-
nado se davão exorbitantes propinas e se fazem
extraordinarias despezas de que tem resultado
estar essa mesma Camara devendo a minha Re-
al Fazenda duas mil e tantas outavas de ouro
das casas que ha muitos annos comprou sem que
athe o prezente se tenhão satisfeito fuy ser-
vido ordenar ao Ouvidor Geral desta Comar-
ca que não consinta se dispendão os rendimentos
dessa Camara mais do que na forma que
dispoem a ordenação e he prohibido aos Prove-
dores das Comarcas que devião cumprir nosso per-
mitindo se paguem ordenados ou propinas
para que não tem provizoens minhas nem
elle Ouvidor nem os seus officiais as le-
vem contra a forma da dita Ley sem em-
bargo de qualquer costume que houver
e que em todos os annos tome contas a esse
das contas que tomar para se ver por ellas
se cumprio esta ordem trazendo certidão
de se ter assim praticado sem a qual li-
cença não para [illegible] correntte da sua Resi-
dencia ordenando ao mesmo Ouvidor que
faça pagar a divida que essa Camara deve
a fazenda Real repartida por dez annos
havendo tambem desta cobrança para a
sua residencia de que sou servido avi-
zarvos ordenandovos tambem que cumprais
vosso Regimento incorporado na ordenação
não fazendo mais despezas do que a Ley vos
permitte pena de as pagares de vossa [illegible]

[55]

de volta, e quando necessiteis de dinheiro para alguns ordenados os pagareis, mas levareis fazerme presente para que lhe vistas e examinados, attendendo a camara a necessidade dos ordenados, ou outras despezas extraordinarias, e se os poderem regular e permitir como for justo. El Rey Nosso Senhor o mandou pello Doutor Thome Gomes Moreira e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Luis Manoel a fez em Lisboa a quinze de dezembro de mil settecentos e quarenta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavra a fez escrever. Thome Gomes Moreira. Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. E se continha mais na dita ordem que aqui registei da propria a que me reporto nesta villa de Sam Joam del Rey aos nove dias do mes de Agosto de mil sette centos e quarenta e dois annos. Eu Joaquim Joseph da Silva Freire escrivam da camara que o escrevi.

Registo de hum conhecimento que se passou na fazenda Real destas Minas

A folhas cento e treze verso do livro primeiro da receita que serve com o thesoureiro da fazenda Real Joseph de Almeida Machado [illegible] carregados neste oito sette centas e seis oitavas e hum quinto de ouro que recebeu de Thome Dias Correa de Sá como procurador actual da camara da villa de Sam Joam del Rey comarca do Rio das Mortes mandada pello Doutor Ouvidor Geral [illegible]

Respeito ao Jozeph Antonio [illegible] porconta
do que a mesma camara deve a Real fazen-
da a conssigna [illegible] dita camara
e [illegible] de Sua Magestade este conhe-
cimento em forma que assignou o di-
to Procurador Joseph de Almeyda Ma-
chado com Francisco Xavier Ramos
o Procurador Fazenda que todos tres
assignei em Villa Rica dez quatro
de Agosto de 1742 // Francisco Xa-
vier Ramos // Joseph de Almeyda Ma-
chado // Reconhecimento // Reconheço
a letra e signais do conhecimento a-
sima retro ser tudo feito pellas pro-
prias maons do dito Francisco Xavier
Ramos e Joseph de Almeyda Machado
pellos ter visto outras varias semelhan-
tes Villa de São João del Rei vinte e dous
de Agosto de 1742 // Em testemunho
de verdade Francisco Neri Bravo // e
[illegible] em o dito co-
nhecimento e reconhecimento que a-
qui tudo registey do proprio em esta
villa de São João del Rey aos 29
de Agosto de 1742 e eu [illegible]
Joseph de Oliveira escrivão da
camara que o escrevy

Resposta a ordem da pagina anterior

Registo de huma carta de huma carta que
os officiais da camara desta villa escreve-
ram a Sua Magestade [illegible]

Senhor. Foi Vossa Magestade servido por
sua Real [illegible] Provizão de quin-
ze de Dezembro de mil e setecentos e qua-
renta e hum avizarnos que sendo informado que
[illegible] Senhor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] desta mesma camara de
[illegible] e desta Magestade
[illegible] camara [illegible]

Sem Que [illegible] presente se lhe [illegible]

[illegible]

prenar os Doutor [illegible]

Comarqua nao sendo bastante de se dispenderem

os Rendimentos desta Camara mas que nos he

ma que dispoem a Ordenação no titulo de

Procuradores dos Comarcas que venha sem

pois não permitindo se gastassem ordenados

ou propinas para que não tenham privilegios

de vossa Magestade nem este Ouvidor nem

os [illegible] officiais se levassem contra a forma

da dita Ley e sem embargo de qualquer

costume que houvesse. Ordenando tambem

o mesmo Ouvidor que fizesse pagar a quantia

que esta Camara deve a bolça da Assembleia de

Vossa Magestade repartida por dois annos. E

na mesma forma foi Vossa Magestade ser-

vido de ordenarmos e ordenarmos que cum-

pramos o dito Regimento interpretado nas

nossas nao fazendo mais despezas do que a Ley

nos permitte, pena de as pagarmos de nossas casas.

E que quando necessitassemos de privilegios pa-

ra alguns ordenados ou propinas deviamos

fazer presente a Vossa Magestade para se[r]

examinados os [illegible] da Camara e necessi-

dade dos ordenados, ou outras despezas extra-

ordinarias que nos quizerem regular e permittir

como fosse justo. E em observancia da dita Real

Provisão, logo que a recebeo este Senado

cumpriu pela obediencia [illegible] expe-

diente para a remessa do pagamento de[spen]-

dido na forma que Vossa Magestade foi ser-

vido ordenar que se fizesse. O qual se

mandou entregar ao Thezoureiro da Real

Fazenda Joseph [illegible] Machado

assistente em Villa Rica Comarca de

Ouro Preto, para se remeter na presente

frotta como se [illegible] Recibo incluso com

o preste assignado e feito pelo Escrivão

da mesma Fazenda Real da dita Villa

Francisco Xavier [illegible]

[illegible] e Mez de Agosto em
que [illegible] de hua ter Recebido de cada
hum [illegible] Oitavas e hum quarto de Ouro que
sera a importancia do dito Liquido dos
quatro Contos e doze Oitavas e meya de ouro
que Constou pello assento do Livro desta
Camara Sò Somente e que esta devia
o mesmo dito a Real Fazenda de Vossa
Magestade e com a mesma obediencia
na forma que Vossa Magestade pella Sua
mesma Real ordem [illegible]
nos ordena que Cumpramos o mais de
[illegible]mento nos fazendo mais despezas porque
Pellas Leys nos permitte a Sim o executaremos Sem
excedermos a forma della ainda que a Propria
Lei o precedente Costume da Camara desta
villa fazer Com as Propinas e Esmollas principal
mente certas das Santas festas [illegible]
alem de sempre foram praticados e todas
das [illegible] da Criação e imitação do
que pellas mais Camaras visinhas destas
minas sempre se fizeram e foram tolleradas
como he notorio e com informações do
Ouvidor Geral da Comarca [esta] e das mais
Comarcas vizinhas de Vossa Magestade
por Serviço de haver assim por bem o que
nos [illegible] o alterado do dito Costume longa
mente praticado Com o decurso de tantos
annos desta parte Supplicamos a Real
grandeza de Vossa Magestade se digna
de haver por bem que possa este Senado
Continuar a despender com Propinas e com
as aquillo mesmo que se Costumou Sempre
fazer e despender athe o presente sempre
Representamos a Vossa Magestade que por
huma Provisão Real que se acha registada
na Camara desta villa de onze de Abril
de mil e Setecentos e trinta e Coatro
foi Vossa Magestade Servido de ordenar
[illegible] que entam se [illegible]
[illegible] que se [illegible]
[illegible] que [illegible] mesma villa

Mesma villa [illegible] de compreendessemos
as mais despezas [illegible] a cinco mil
[illegible] e quantia geral desta Camara que
para a vista do Povo que agora
foi Vossa Magestade servido de man-
dar pagar [illegible] de que Vossa Ma-
gestade tambem se sirva de mandar
receber [illegible] pagamento desta
Camara [illegible] preferir [illegible] por
se o que [illegible] deve pagar a Real Fazen-
da de Vossa Magestade [illegible] em
[illegible] de seis oitavas e hum quarto de
ouro [illegible] que faltão ainda para
completar o pagamento total. Como em-
tendemos que deve ser [illegible] Vossa Ma-
gestade [illegible] de que se faça em
outra forma para em execução porque
Vossa Magestade servido [illegible]
der [illegible] commetter [illegible]
Real e Catholica Pessoa de Vossa Ma-
gestade guarde Deos como todos havemos
mister. Escrevemos [illegible] Villa de São João
del Rey em Camara trinta e hum de
Agosto de mil e settecentos e qua-
renta e dois annos. Antonio Fernandes
de Amorim, Francisco de Mendonça
e Vaz, Manoel de Souza Pinto, [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] Continua [illegible]
Carta que aqui registei [illegible] villa
de São João del Rey [illegible] primeiro de
Settembro de mil settecentos e
quarenta e dois annos [illegible] Joaquim
[illegible] Pereira [illegible] escrivão da Camara
[illegible] escrevi.

Registo de huma Carta que [illegible] a
Camara desta Villa escreveu a Sua Ma-
gestade que Deos Guarde

Senhor. [illegible] com que Vossa Magestade
[illegible] a todas as necessidades [illegible]

Senhor

Dis o Ministro Commissario Geral Benedito que gover-
na a supplicante patriarchalmente assistida
Animo aeste Senado Camara desta cidade de
S. Rey por cabeça do povo representar que pa-
dece a falta que experimenta de nas ter
nesta Comarca pessoas Religiosas que destina-
das tambem das Almas seja seu total e
exercicio o cuidado dellas, para cujo reparo
destinou a devoção pia e generosidade desta
villa a creação de hum Seminario dedicado a São
Francisco para nelle se assistirem seis Religiosos
filhos do mesmo protector entre os quaes sejão
seus Pregadores e Confessores todos, e ao menos hum
seja Leitor e os habitantes destes sertões
tenhão o socorro prompto que tanto sollicitão
e lhes são mister, correndo por conta dos mesmos mo-
radores que os produzirão e as esmolas que da
mesma terra tirarem e contribuirem para o seu
sustento a sustentação que são faceis. Sabe Vossa Magestade
sem esta digo sem duvida que represen-
te os para o futuro fazer justa graça esta
demonstração. Feito o dito Seminario se lhe concede
a cidade do Rio de Janeiro mais vezinha
desta villa pedindo ao Provincial dos
Capuchos della se lhe de esmolla para
seis Religiosos para assistirem no dito Se-
minario e acodirem nas necessidades de suas
almas a todo tempo que houverem mister.
Confiado que Vossa Magestade no anno de
mil e settecentos e quatorze attenden-
do sem duvida a extensão deste termo e
necessidade universal destes povos conce-
deo se podesse erigir dous Conventos hum
de Religiosos observantes de Santo Antonio
e outro de Capuchos os quaes se não fun-
darão assim de que se os observantes
e leys farão pella domestica permissão da
terra em desejo da pouca permanencia de
seus habitadores e estes conservando o Pro-
vincial conhecendo esta pressão e calamidade

[illegible] Catholica rogatoria que [illegible]
encontrar talvez [illegible] alguma ordem de [illegible]
vossa Magestade Deliberou este povo com
a mesma Supplica [illegible] Camara aper-
mittão [illegible] satisfaria logo a vantajosa vontade
do que pertendião. Esta Sendo a que
Se expoem a piedade de vossa Real Ma-
gestade para indulgencia que [illegible]
de Senhado [illegible] administração todo
o [illegible] vista: Rogando como fieis vas-
sallos e Catholicos Se digne vossa Real
Magestade Conceder-lhe justa haver no di-
to Seu Seminario os ditos Religiozos men-
dicantes e que para o dito Exercicio justa-
mente lhe [illegible] Provincial da Provincia
pedidos Religiozos para total Convenien-
cia de seus almas, no que Senão [illegible]
bra do Serviço de Deos [illegible] devota Ma-
gestade Circunstancia em Contrario
alguma antes Sim manifesto Cuidado
Zello com que Solicitos os Seus morado-
res procurão por este Caminho mais Se di-
ficarem Com a obrigação de Catholicos
Como tais fieis vassallos de vossa Real
Magestade a quem Deos prospere de
[illegible] mais felice como havemos
mister V.a [illegible] Joaõ de [illegible] em
Camara dos [illegible] de Setembro de mil
e sette Centos e quarenta e dois annos
de vossa Magestade os mais humildes
fieis vassallos Antonio [illegible] de
[illegible] Francisco de [illegible]
[illegible] Manoel de [illegible] Pinto [illegible]
[illegible] Gonçalves [illegible]
[illegible]
Em a dita Carta que aqui Registei [illegible]
propria bem e fielmente nesta villa
de [illegible] aos [illegible]
de Setembro de mil e sete Cen-
tos e quarenta e dois annos [illegible]

[illegible] Porquinim [illegible] da [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]

Registo de huma Carta que os officiais da Camara desta V.a escreveraõ ao Reverendo Padre Provincial do Conv.to de Saõ Ant.o do Rio de Jan.ro

Reverendissimo Padre Provincial. Des-
tinou a devoçaõ os fieis catholicos assistentes
nesta V.a de Saõ Joaõ del Rey comarqua do
Rio das mortes com o beneplacito deste se-
nado erigir huma capella ao Senhor Saõ
Francisco para cujo effeito alcançaraõ as li-
cenças necessarias, precedida da obrigaçaõ do patrimo-
nio e está acabada em termo de ser findi e pa-
ra cujo exercicio e fervor se fas muito preci-
so para a milhor edeficaçaõ que procuraõ
os moradores os expeciais factores filhos
do dito Santo Padre a companhia de dois
outros Religiosos desta Caza nas [illegible]
ra todo o Culto Espiritual, se na ssua
ra ajudar tambem de todo o Conve[illegible]
sua vontade animados a que Sua Mages-
tade [illegible] mil cento e cincoenta
e quatro e [illegible] a fazer nesta villa de dois
Religiosos [illegible] Padres [illegible]
Padres da Companhia Contra [illegible] Sa-
grada Religiaõ e [illegible] naõ alejtarem
os moradores [illegible] Senaõ do nome do Sera-
phico Padre cujo indulto naõ largaraõ nem
ta de seu animo e elegeraõ representar
tanar satisfeito o seu desejo; para o qual Sera-
nimaõ [illegible] Va Reverendissima [illegible]
nal [illegible] que pedem dos companheiros Re-
ligiosos que muito saõ mister para o consolo
que necessitaõ porque naõ dilatar o tempo
de recorrerem a Sua Magestade para a pro-
videncia neste caso, mandando [illegible]

acompanhados a Conta dos ditos moradores
e dos desta pobre familia do dito
Padre e quando de Vossa Reverendissima
fez differentes esta e muitas de que se
tem dignos sempre querem de Vossa
Reverendissima a honra do aviso para
sua mayor deliberação em tal caso e
quando como esperas Resposta de Vossa Reve
rendissima necessitão do aviso para se porem
em ordem em prompto os necessarios ao dis
pendio para a condução dos ditos Religi
ozos; porem atendendo este bem como
de obrigação por tabela deste povo a pi
edade e zelo de Vossa Reverendissima
em que nos esperamos a providencia e bre
vidade deste remedio ficando os mo
radores desta a comarca obrigados a pe
ssoa de Vossa Reverendissima pella merce
que receberem deste negocio com que
os obriga a de novo a fazerem serviço a Deus
debaixo da proteição do Seraphico Padre
em nos offerecemos por serviço e dispozição
de Vossa Reverendissima que Deus gu
arde em a Camara 27 de Julho de 1742
Vereador Soaõ da Silva Reys Procurador
des de Vossa Reverendissima Venera
dores Antonio Fernandes de Amorim
Francisco de Mendonça e Souza Ma
noel de Seixas Pinto e Lourenço da Silva
e Sousa Manoel Luis Correa da
Soaõ Cruz Se continha na mesma de
da carta que aqui Registey da propria
e me reporto Vila de Sam Joseph del Rey aos
dezaseis dias do mes de Setembro de
mil e setecentos e quarenta e dous
annos. Eu Joaquim Jozé da Sil
veira escrivão da Camara que o escrevy

Vista

Registo de huma carta que escreve
rão os officiais da Camara desta Vila
em resposta da carta atras

Senhores Officiaes da Camara Resposta do Ca-
pão de Sal Rey e Vos posto deixar de fi-
car com grande sentimento vendo que por
nenhum caminho posso atender e satisfazer
a Supplica que Vms. me representão para
consolação espiritual desse Povo e das difi-
culdades que me lanção esta impossibilida-
de saõ tam claras, e manifestas, que nas carecem
de exames, e conhecimentos para se conhecerem
por obstaculos invenciveis no presente tem-
po saõ independentes do beneplacito
de Sua Magestade para poder por em execução
o que Vms. querem, e mais ainda sendo isto
prohibido por ordens expressas e positivas do
mesmo Senhor, e com nenhum pretexto se pode
renovar e revestir com novas leys a concessão
do anno de mil e setecentos e quatorze
para se fundarem novos hospicios nesta villa
estando esta sempre [illegible] no esquecimento
no discurso de vinte e seis annos e para a dura-
ção e permanencia da sua subsistencia não
basta o haverse conservado athe agora na
memoria dos moradores dessa villa
os nomes de dous outros Religiosos nam-
he sufficiente para constituir a existencia de
hospicio com a formalidade competente,
ainda quando as ordens de Sua Magestade
nas obstarão a existencia dos ditos, outros
Religiosos, e a vista destas dependencias, o que
devem Vms. proseguir o seu intento nam
he por forma que [illegible] possivel, e assim darme
muitas occasioens em que possa servir, que
com todas obras e com muita boa vontade. Deos
Guarde a Vms. muitos annos. Convento de
Santo Antonio do Rio de Janeiro quinze de
Agosto de mil e setecentos e quarenta e dous
annos. Devem. Humilde Servo e Orador Frey
Francisco [illegible] Custodio [illegible]
[illegible] que aqui [illegible]
[illegible]
[illegible] Joaquim Jose
[illegible] Camara

Registo de huma Provizaõ de Juis
da ventena da Jurumoaba &c.

O Juis Prezidentte e mais officiais de
da Camara desta villa de São Joaõ de El Rey
e seu Termo &c. Fazemos saber aos que esta
nossa provizaõ virem que tendo respeito ao nos se
prezentar por sua petiçaõ Manoel do Nascimen
to da Costa achar-se vago o officio de Juis da
ventena do Arrayal da Jurumoaba e sendo dicto
pedimos fossemos servidos mandarlhe passar Provizaõ
delle e attendendo nos ao sobredito e por confiarmos
de sua pessoa o servirá com inteira deligencia e
verdade conforme o conceito que delle fa
zemos havemos por bem de o nomear e prover na
serventia do dito officio de Juis da ventenna do Ar
rayal da Jurumoaba freguesia e seu destricto como
pella presentte nossa Provizaõ o provemos por tempo
de hum anno, se antes o houvermos por bem e Sua
Magestade naõ mandar o contrario pella qual
haverá os proes e precalsos que direitamente lhe
pertencerem observando no necessario o Regimento
fazendo citaçoens e penhoras com ordem e despachos do Juis
Prezidente e mais Menistros do auditorio desta
villa no dito Arrayal e seu destricto somentte
poderá prender em fragante delicto e remetendo
os delinquentes dando parte de tudo o mais que
suceder no seu destricto ao tribunal a quem
pertencer, e contra sy poderá usar da alsada
que a Ley lhe permitte, mandando pagar verbal
mente sem appellaçaõ nem aggravo e sem
sobre isto fazer processo athé a quantia de qua
trocentos reis de ouro, pello que mandamos
a todos os moradores do dito Arrayal da Juru
moaba e seu destricto o conheçaõ ao dito Ma
noel do Nascimento da Costa por Juis da ventena
e o deixem servir o dito officio e ha
de o juramento nas maons do Juis Preziden
te como se costume cumprindo com as obriga
çoens delle de que se fará termo nas costas
desta, e por firmeza de tudo lhe mandamos

se mandarmos passar, appresentte por todos de sua
a eisttada [?] muito [?] destte Senado que se cum
prira inteiramentte como nella se contem. Regis
tando-se nos livros desta villa de São João
d'El Rey em Camara aos seis de outubro
de mil settecentos e quarenta e dois annos
eu Joaquim Joseph da Sylveira escrivão da
camara que o sobrescrevi // Francisco de Men
donça e Sá // Manoel de Seixas Pinto [?]
da Sylva e Souza // Manoel Dias Correa de Sá
e não se continha mais nem menos em dita
provizão que aqui registei da propria a que me repor
to villa de São João d'El Rey aos dezanove dias
do mes de outubro de mil e settecentos e qua
renta e dois annos eu Joaquim Joseph da
Sylveira escrivão da Camara que o escrevi

Registo de huma Carta patente de Con firmação do Capitão Antonio Joseph da Rosa

Dom João por graça de Deos Rey de Portu
gal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em
Africa Senhor de Guine e da Conquista Navegação
Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India
&c. Faço saber aos que esta minha Carta Paten
te de Confirmação virem que tendo respeito a
Antonio Joseph da Rosa se achar provido por
Gomes Freire de Andrade Governador e Capitão
General da Capitania do Rio de Janeiro e
no Governo das Minas Geraes em o posto de Ca
pitão de huma das Companhias da ordenança
do pé da villa de São João d'El Rey Comarca
do Rio das Mortes cuja Companhia se compoem
de settenta soldados com seus officiaes que
se achava vaga por auzencia que fez da dita
villa Manoel Dias Moreira Capitão della;
attendendo o dito Governador as circunstancias
e requisitos que concorrem na pessoa do dito An
tonio Joseph da Rosa o haver exercitado
des de dezembro de mil settecentos e trinta e
tres té o prezente semelhante posto na
villa de São Joseph da mesma Comarca com
boa satisfação e intelligencia, e esperar [?]
[illegible] delle, que com o mesmo me saber servir [?] digo que

que com mesmo se havera daqui em di
ante emtendo. e tiver se lhe ofrerecer de
meu servisso. Hey por bem de o confir
mar como por esta confirmo no dito posto
de capitão de huma das companhias da or
denança de pé da villa de São João de
El Rey comarqua do Rio das Mortes que
vagou pella auzencia que fes da mesma
villa Manoel Dias Moreyra que o exerci
tava com o qual posto não havera soldo
algum de minha fazenda mas gozará de to
das as honras, privilegios, liberdades, izen
çoens e franquezas que em rezão delle
lhe pertencerem. Pello que mando ao meu
Governador e Capitão General da capita
nia das minas o conheça ao dito Antonio
Joseph da Rocha por capitão da referida
companhia e como tal o honre estime
deixe servir e exercitar o dito posto debaixo
do da mesma posse e juramento que se
ha de dar quando nelle entrar. e os officiais
digo entrar. e os officiais e soldados
da mesma companhia ordeno tambem que
o entendão e obedeção, e cumprão suas ordens
por escripto, e de palavra como devem e são
obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei
despachar esta minha carta patente de con
firmação por mim assignada e sellada com
o sello grande de minhas armas. Dada na
cidade de Lisboa aos dez dias do mes de no
vembro. Anno do nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil e sete centos
e quarenta e hum. Por rubrica de Sua Ma
gestade digo e quarenta e hum. Patente
de confirmação porque Vossa Magesta
de há por bem fazer merce a Antonio Jo
seph da Rocha de o confirmar no posto de ca
pitão de huma das companhias da ordenan
ça de pé da villa de São João de El Rey co
marqua do Rio das Mortes que vagou pella
auzencia que fes da mesma villa Manoel
Dias Moreyra que o exercitava no qual [illegible]
vos Gomes Freyre de Andrade Governador

Governador da Capitania do Rio de Janeiro
e do governo das Minas Geraes como pella
se declara. Para Vossa Magestade ver Por
[illegible] de Sua Magestade. Por ordem do
Conselho Ultramarino de oito de Novem-
bro de mil e settecentos e quarenta e
sinco. Joseph de Carvalho. Lourenço e Alexan-
dre Mettello de Souza e Menezes por Secre-
tario Manoel Caetano Lopes de Lavre a
fez escrever. Fica assentada esta Paten-
te nos livros das merces. Pagou [illegible]
Reis. Santos Nogueira de Andrade [illegible]
Joseph Vaz de Carvalho. Registada a folhas
duzentas e noventa e tres verso do livro
vinte e cinco de officios da Secretaria
do Conselho Ultramarino. Lisboa vinte e seis
de Novembro de mil e settecentos e quaren-
ta e dois. Manoel Caetano Lopes de Lavre.
Pagou quinhentos e quarenta reis. Aos
Officiais dois mil cento e vinte e quatro
reis. Lisboa seis de Março de mil e sette-
centos e quarenta e dois. Dom Miguel
Maldonado. Registada na Chancellaria
Mor da Corte e Reino no livro de officios e
merces a folhas trezentas e sessenta e cinco.
Lisboa oito de Março de mil e settecen-
tos e quarenta e dois. Ambrosio Soares da
Assumpção. Registada a folhas cinquenta e
sete no livro de registo de Patentes Reais
que serve na Secretaria deste Governo.
Villa Rica trinta de outubro de mil
e settecentos e quarenta e dois. Anto-
nio de Souza Machado. Registada a
folhas quarenta e seis do livro primeiro
de registo de Patentes Reais que serve
nesta Provedoria. Villa Rica trinta e hum
de outubro de mil e settecentos e qua-
renta e dois. Francisco Xavier Ramos.
E não se continha mais em a dita
Carta patente de confirmação que
aqui registei da propria a que me
reporto [illegible] Villa Rica [illegible]
[illegible] Dom [illegible]

Aos de Seis dias do mes de [illegible] do anno
mil e Settecentos e quarenta e [illegible] an
nos eu Joaquim Joseph da Silveira
escrivaõ da Camara que o escrevi. [illegible]

[62]

Registo de huma petiçaõ com despacho e
Reposta e huma certidaõ nella inclusa

Dis o Tenente Coronel Constantino M.
Reys de Almeida que para certo Requerimen
to que tem lhe he necessario a copia de
hum decreto que se acha em hum livro da
Relaçaõ por donde consta ordenar hum
dos Reys de Portugal se naõ possa prender
officiais de guerra e de ordenança de Capi
taõ para cima por officiais de justiça
e sem primeiro etc. e porque se naõ
pode passar a dita copia ou certidaõ sem
despacho Pede a Vossa Senhoria lhe faça
merce mandar que o Guarda mor da Re
laçaõ lhe passe a dita certidaõ ou copia
do dito decreto que se acha Registado
em o livro de [illegible] em modo que faça fee
E Receberá merce. Despacho. Passe
que constar Lisboa trinta e hum de Mayo
de mil e Settecentos e quarenta e dous
Como Requer Cardial [illegible] Certidaõ. Ber
nardo Cardozo da Sylva Guarda mor da
Caza da supplicaçaõ [illegible] Certifico saber
que no livro nono dos Registos de
decretos, Leys e Cartas de Sua Ma
gestade que Deos Guarde nelle a folhas
trezentas e setenta e huma esta o decre
to do theor seguinte. Decreto. Que nas
sejaõ Capitaes da gente pagua nem as
das fronteiras e das Companhias dos
terços de Infantaria desta Corte para
poderem gozar dos previlegios que o Re
gimento [illegible] concede dos que [illegible]
talmente residem nos previlegios [illegible]
derando [illegible] com [illegible] a mayor parte [illegible]
soas que servem de Capitaes [illegible]
saõ sempre das mais nobres e principais
da terra e a grande desperaçaõ que deste [illegible]

Elle Rey festo fazem por se tratarem com
prirrento Comforme seldome Como titollo
antigos Com que soubem de Ves servir que a Sen
dello Rey em juetta a forma Lei que Commetida
em aute demos tiera nas portas ser preso
pena se pellos offiçiais desta Guerra lo
Wj. Em que tambem devem ser Julgados
por Menistros se justitta que Requi
ras sitas penas pena dessa pella por Rezaõ
do Crime Contra menistros superiores Mas
nas portellas des nem mesmos do Rege
dor da Camara des Supplicante Aberta a
vim entendido e Cordeneas em justitta
que na mesma Comformidade otteriam
Lisboa em vinte e quatro de Janeiro so
de seis centos quarenta e cinco Por Rubrica
de Sua Magestade em a qual Com Camara
de Lisboa dois de Abril de mil seis sette
centos e quarenta e dois annos Ber
nardo de Souza da Sylva Com as Velon ti
das que aqui Registei da propria Sem
levar Couza que de dinheiro da Villa de
Gomes dez de Novembro de mil sette cen
tos e quarenta e dois Annos Com ...
quim Lorenço da Sylva escrivaõ
da Camara que escrevi

Registo de huma Provizaõ de Contrata
Censajador de Duarte Barbosa Abram

Os Juis Vereadores e Procurador do Sena
do da Camara que servimos por ElRey no pre
zente Anno de 1742 nesta villa ... Sor
dello Rey e Seu Termo &c Fazemos Saber
aos que a prezente nossa Provizaõ virem que por nos
Constar da boa capacidade e intelligencia de
Duarte Barbosa Abram Comos servidos ter
permitido em Camara de quatorze de Novem
bro por Contratante Como tambem Censajador

Conffaiyador Pello que lavrando [illegible] para [illegible]
mado: Gaspar Pettra presente [illegible] para o
viver dos de feridos officios de Contraste e
Conffaiyador por tempo de hum anno Sen
do Servo [illegible] Conaf Entrara
a Servir Sem primeyro tomar Juramento [63]
para bem Exercer as ditas ocupações Com o
qual Lavrara [illegible] que por
bem dos ditos officios Hepertencer Gaspar Sir
meza [illegible] Mandamos passar a pre
zente nossa Provizão por nos assignada e
Sellada com o Sello das armas Reais que
Serve neste Senado. Dada e passada nes
ta Villa de São João del Rey em Camara
Aos vinte e Sete dias do mes de Novembro de
mil e Settecentos e quarenta e dois
annos. Eu Joaquim Joseph da Silva Fi
veira Escrivão da Câmara que a Es
crevy. Provizão porque Vossas Merces ha
ver por bem de elleger Gaspar [illegible] de
[illegible] Barbosa Aram no officio de Contraste
Conffaiyador para ver Cassignar [illegible]
[illegible]
[illegible] mais Em a dita Provizão
de Contraste e Conffaiyador que aqui Re
gistey da propria bem e fielmente sem
Couza que duvida faça Villa de
São João del Rey aos vinte e hum
dias do mes de Novembro de mil e Sette
Centos e quarenta e dois annos. Eu Joa
quim Joseph da Silva Fiveira Escrivão da
Camara que o escrevy.

Registo de huma Carta [illegible] de huma
[illegible] Carta de Examinada
de Parteira de Tereza Rodrigues de Sou
za

Diz Tereza Rodrigues de Souza parteira
examinada nesta Villa como consta da Car
ta inclusa e como para poder continuar na
dita [illegible] Regalias [illegible]

[illegible] se registe a dita carta nos li-
vros do registo desta cidade e o qual que se lhe
de juramento na forma que na dita carta se de-
clara e de Vossas mercês lhe façam mercê mandar
que os escrivães do registo de Vossas mercês lhe
ponhão o cumpra-se e lhe dê o juramento
na forma do estilo e receberá mercê
despacho Registada e se lhe dê o juramento
em camara quinze de dezembro de mil
setecentos e quarenta e dois annos
Mendonça Seixas Desembargador [illegible]
Cartas O Doutor Francisco Teixeira Torres
Medico da Camara de Sua Magestade e dos
Serenissimos Senhores Dom Antonio e Dom
Manoel Infantes de Portugal e do Eminen-
tissimo digo e do Eminentissimo Cardeal
Patriarcha e da Inquisição e do Senado da
Camara desta Cidade de Lisboa e Surgião
Mor nestes Reinos e Senhorios de Portugal
Faço saber a todos os Corregedores Provedores
Ouvidores Juizes e Justiças officiais e pessoas
dos ditos Reinos e Senhorios a quem esta
minha carta for mostrada e o conhecimen-
to della com direito pertencer que eu dou
licença a Thereza Rodrigues que [illegible]
de Sebastião de Sousa filha
de Janeiro para esta [illegible] natural do Rio
parteira que commummente se chama comadre
em todos estes Reinos e Senhorios de Portu-
gal porquanto foi examinada pelos comissa-
rios do mesmo [illegible] Francisco Manoel
Seixas Antonio de Mello [illegible]
Santos e Manoel de Seixas Pinto Surgiões
approvados e foi approvada para o dito [illegible]
pelo que requereu [illegible]
[illegible] a sua Magestade
nossa Senhora e por via alguma contra a dita
Thereza Rodrigues de Sousa [illegible]
te a deixem usar de [illegible] officio
lançando alguma comadre que usa do
dito officio sem carta minha as

M. Duarte

[64]

Assinela do Juramento que [illegible]
vellas perante mim Escrivão o dito [illegible]
Servir bem e verdadeiramente que pareceram as partes e
pretas mas enviaram para dellas feito o
cumprimento de Justiça na forma do meu
Regimento com o mesmo fará [illegible] de mim
Escrivão [illegible] Requerido por parte da dita [illegible]
Rodrigues de Souza e qual havera o Juramen
to dos Santos Evangelhos dentro de tres me
zes na Camara donde pertencer [illegible] tomado
do dito Juramento será condenada nas pen
nas que dispoem o Regimento deste Officio
para que bem cumpra inteiramente e se
que dito se cumpra [illegible]
e de Sua Magestade [illegible]
dar nesta Corte Cidade de Lisboa [illegible]
vinte somente e seis dias do mez de Março de
mil e sette centos e quarenta e dous pagou
de feitio desta [illegible] Reis e [illegible]
ignar mil e cento e Reis [illegible] Guilherme
Pereira Macedo a fiz escrever [illegible] e
Doutor Francisco Teixeira Torres [illegible] Thomas
da Costa de Almeida [illegible] Branco [illegible]
Reis [illegible] no Officio dos Escritos Fidalgo
da Casa de Sua Magestade [illegible]
[illegible] de India Mina [illegible]
Cabeza [illegible] Faço saber aos que a presente
Certidão [illegible] virem que a mim me
constou [illegible] que esta [illegible]
Breves [illegible] Retro do Doutor Fran
cisco Teixeira Torres [illegible] o que
[illegible] por justificado Lisboa quatro de Abril
de mil e sette centos e quarenta e dous
[illegible] Silvia Pereira [illegible]
Escrivão Thomas da Costa de Almeida [illegible]
[illegible] Branco Registada a folhas quarenta
[illegible] Registe e Camara [illegible]
[illegible]mento [illegible] Presidente [illegible]
Quinze de Dezembro de mil e sette cen
tos e quarenta e dous annos [illegible]
[illegible] de Noronha [illegible]

[illegible] [illegible] em dita se publicasse
por editaes a Carta que fica aqui Registada pellos
Juizes Ordinarios e mais Officiais da Ca-
mara da primeira sem couza que duvida fa-
ça. Villa Real do Sabará [illegible]
vinte e dous de Dezembro de mil sette
centos e quarenta e dous annos. E eu Bap-
tista Joseph [illegible] Escrivam da
Camara que o escrevi.

Registo de hum Bando sobre a Capita-
çaõ dos primeiros seis mezes deste presen-
te anno de 1743

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Ma-
gestade Sargento Mayor de Batalha de seus Exer-
citos Governador e Capitam General das Capita-
nias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes &c.
Faço saber aos que este meu Bando virem ou
noticia tiverem que a matricula da Capitaçaõ
Geral e Censo dos primeiros seis mezes do anno
que entra de mil e sette centos e quarenta
e tres ha de estar aberta the o dia quinze de
Março, dentro do qual termo se manifestaraõ
todas as [illegible], vendas e se matricularaõ
os escravos e tudo o mais na forma do Regi-
mento e Bandos antecedentes, e passado o di-
to dia, os que the elle naõ tiverem matri-
culado, pagaraõ [illegible] com pena dobrada ou
[illegible] quantia [illegible] multa da de cima parte.
Em o dia primeiro do mez de Mayo se ha de
entrar em correiçaõ a proceder irremissivelmente
os que the aquelle dia naõ tiverem [illegible] o Bando contra
Su [illegible] pinhores. Porque alguns [illegible]
porverem [illegible] que a expediçaõ das Certas [illegible]
[illegible] dias de matricula no fim desta [illegible]
Dataõ o pagamento o dito [illegible] das officiais
[illegible] antecedentes tendo preparado o mesmo
[illegible] por que the o fim naõ tiverem matriculado

Matriculado para se poder [illegible]
immediatamente depois que chegar o dia
primeiro de Março, e se fará assento no livro da
Intendencia das pessoas que matricularem os [65]
seus escravos te o dia vinte de Fevereiro pa-
ra se lhe expedirem gratis as certificaçoens pa-
ra os escravos que declararem trazem fugidos,
para que chegue a noticia de todos, e
dito mandei publicar o presente a som de
caixa que se registará na Secretaria deste
Governo e Intendencia e mais partes a que
tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo a fez
em Villa Rica a vinte de Dezembro de
mil e settecentos e quarenta e dois. O Se-
cretario do Governo Antonio de Sousa Ma-
chado a fez escrever. Dando porque [illegible]
Escrivão da Senado mandar publicar a som
de caixa a Capitação do anno que entra de mil
e settecentos e quarenta e tres na forma do
Regimento como he custume. Para o
[illegible], Gomes Freire de Andrada
e não se continha mais em dito ban-
do que aqui registei do proprio a quem me re-
porto. Villa Rica [illegible] [illegible] aos
dois dias do mez de Dezembro digo aos
dois dias do mez de Janeiro de mil se-
tecentos e quarenta e tres annos. Eu Jo-
quim Jozeph da Silveira Escrivão da
Camara que o escrevi.

X Registada digo Registo de huma petição
Despacho e Carta de examinação de
Parteira de Maria do Espirito Santo

Diz Maria do Espirito Santo moradora nes-
ta villa que pello de[illegible] [illegible] tem
sido aprovada no officio de parteira
pello Cirurgião mor, digo Cirurgião mor do
Reyno para poder usar do dito officio
sem impedimento algum [illegible]

Primeiro o Juramento dos Santos Evangelhos
de Sua Magestade faz sem ter Carta de exa-
minação posto que [illegible] mister [illegible]
fazia mister mandar que desistida sua
Carta de Retorno o Juramento na forma
do estilo e Recebera o mesmo [illegible]
Registada se deve o Juramento em [illegible]
[illegible] quinze de dezembro de mil e seis-
centos e quarenta e [illegible] annos [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Francisco Teixeira Torres doutor Medico da Ca-
mara de Sua Magestade e dos Serenissimos Se-
nhores Dom Antonio e Dom Manoel Infantes
de Portugal e do seu Conselho [illegible] cargo [illegible]
[illegible] da [illegible] Inquisição e Provedor da Camara
[illegible] de Lisboa e Surgiam mor nestes
Reinos e Senhorios de Portugal etc. Faço saber
a vossos os Corregedores Provedores Ouvidores
Juizes e Justiças officiais e pessoas dos ditos Rei-
nos e Senhorios a quem esta minha Carta for
mostrada e o conhecimento della com direito
[illegible] pertencer que eu dou licença a [illegible]
ria [illegible] filha de [illegible]
natural [illegible] de [illegible] para que ella
possa usar o officio de parteira que commu-
mente chamão commadre em todos estes
Reinos e Senhorios de Portugal porquan-
to foi examinada pelo commissario [illegible]
[illegible] Francisco Xavier [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] e foi [illegible] para usar [illegible]
[illegible] que Requeria da parte de [illegible]
Magestade [illegible] ditta Justi-
[illegible] ditta Maria [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] usar o dito offi-
cio [illegible] commadres [illegible]
[illegible] [illegible] officio [illegible]
[illegible] [illegible] perante mim [illegible]

Quattal o ditto Termo [illegible]
paralerras appresandas [illegible]
viaras para dittas [illegible] todo o com
prir ditto [illegible] na forma do mesmo
Regimento [illegible] Regimento e
Primeiro [illegible] dentro de trinta dias de que
ribas na parte da ditta Maria dos [illegible]
to [illegible] a qual tomara o Juramento
dos Santos Evangelhos dentro de tres
meses na Camara donde pertencer e
não tomando o ditto Juramento sera con
denada nas penas que dispoem o Regimen
to deste Juizo para que bem e verdadei
ramente. [illegible] o que ditto he Como Consta
pre ao serviço de Deus e de Sua Magesta
de [illegible] Corte
e Cidade de Lisboa sobre meu signal
somente aos dezoito de Março de
mil e settecentos e quarenta e dois
[illegible] de escrever desta [illegible]
[illegible] mil e duzentos reis [illegible]
Guilherme Pereira [illegible]
[illegible] Doutor Francisco Pereira
Correa [illegible] Quattro [illegible]
Doutor [illegible]
Castello Branco [illegible] Prefeito
na Ordem de [illegible]
de Sua Magestade [illegible]
[illegible] de Sua Magestade [illegible]
[illegible] Indias [illegible]
[illegible] Ultramarinas [illegible]
saber porque apresente Certidão e
justificação [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Francisco Pereira [illegible]
Tendo o que leis por justificado [illegible]
quattro de Abril de mil e sette
centos e quarenta e dois [illegible]
[illegible] Pereira [illegible]
Castello Branco [illegible]
Registe e [illegible] cumpra
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] presidente [illegible] Camara

[illegible] dias do mes de Dezembro de mil
e Sette Centos e quarenta e dous annos
[illegible] de Noronha [illegible]
Escrivão [illegible] mais em
a dita petição [illegible] Clareza e
examinação que aqui tudo Registei
[illegible] mandado dos officiais da
Camara desta villa de [illegible] de
El Rey dos vinte dias do mes de Dezem
bro de mil e Sette Centos e quarenta
e dous annos. E eu Joaquim [illegible]
[illegible] escrivão da Camara que
o escrevi

Registo de huma Provisão de escrivão da Ventena

Juizes Vereadores e mais officiais da Cama
ra desta villa de [illegible] de El Rey e
seu termo por El Rey [illegible] que presente an
no servimos. Fazemos saber aos que a presente
nossa Provisão virem que a Nós nos representou
por sua petição Antonio Monteiro de Mattos
que tinha experiencia que na freguesia das [illegible]
da [illegible] sem escrivão da ventena
Como tambem o [illegible] de Sima e de
[illegible] com tinta servir semelhantes
[illegible] com bom procedimento [illegible]
pessoa de mais sem crime algum como [illegible]
[illegible] da que apresentava [illegible]
[illegible] Em attenção do referido lhe fizesse
mercê de o prover na dita ocupação
de escrivão da ventena das ditas freguesias
E que visto por nós a attenção [illegible]
[illegible] a boa satisfação e procedimen
to do supplicante Havemos por bem de o pro
ver na dita ocupação de escrivão da
ventena da freguesia das [illegible] [illegible]

da Freguezia do Rio grande da Prima e Bitijoca 64
por tempo de hum Anno que Comessara da
data desta em diante e nas pessoas entrar
no ditto officio sem primeiro dar jura
ramento em Camara e outro sim ha
verá todos os Emolumentos que direita 67
mente lhe pertencerem, cujo officio
servirá no ditto tempo sem encontro nos
assim o termino por bem ou havendo
gatado que se guarde nas firmando
o Contrario o que assim Comprirá da
da nesta Villa de São João
d'ElRey em Camara aos quinze dias do
mez de Janeiro de mil e setecentos e
quarenta e tres Annos e Eu [illegible]
[illegible] que escrevi em Joaquim
Joseph [illegible] Ferreira Escrivam da Cama
ra que o escrevi Digo que a ditta
Provizam porque estas merces Concedi
por bem de prover a Antonio Monteiro
de Mattos no officio de Escrivam da Vin
tena da freguezia do Rio
Grande da Prima e Bitijoca por hum
Anno para o que estas merces [illegible]
se Continha mais em a ditta Provizam que
aqui Registei da propria a que me Reporto
Villa de São João d'ElRey [illegible]
Rio das Mortes aos dezaseis dias do
mes de Janeiro de mil e setecen
tos e quarenta e tres Annos e Eu Joa
quim Jozeph [illegible] Ferreira Escrivam
da Camara que o escrevi

Registo de huma Provizão de Escrivão da
Ventena

Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Ca
mara que servimos por ElRey Nosso Senhor na forma da
Ley etc. Aos prezentes [illegible]

Domini de Sette Centtos e Quarentta e tres annos
Fazemos Saber aos que a prezentte Nossa Pro-
vizão virem que attendendo nos ao dizer por
sua petição Manoel da Conceição que Se a-
chava vago o officio de Escrivão da Vintena
das freguezias das Carrancas e Boepende Comar-
ca do R.º e que nelle com Sufficiencia o Requerentto
Necessarios para bem o Servir pedindonos lhe o i-
go pedindo nos por merce lhe provessemos na dita
Serventia por tempo de hum anno e que visto por
Nos o provessemos digo provessemos a
Capacidade do Supplicante Lhe fizemos por bem
de o prover no dito officio de Escrivão da Vin-
tena da freguezia das Carrancas e Boepende
Comarca do R.º por tempo de hum anno que lhe cor-
rera da datta desta em diante e Sera obri-
gado a tomar Juramento em Camara para
bem Servir o dito officio e haverá os emolu-
mentos que direitamente lhe pertencerem com-
primento em tudo com a obrigação de Servir o
officio o qual Servirá emquanto Nos o
houvermos por bem ou Sua Magestade que
Deus Guarde não mandar o contrario. Da-
da e passada nesta Villa de São João de
El Rey e Sellada com o Sello deste
Senado aos vinte e hum dias do me-
z de Janeiro de mil e Settecentos e Quaren-
ta e tres annos. Eu Joaquim Jozé
Pedroso Sequeira Escrivão da Camara
que a Sobrescrevy. Provizão porque Vossas
Mercês hão por bem de prover de Novo a Ma-
noel da Conceição no officio de Escrivão da Vin-
tena das freguezias de Boepende e Carrancas
Comarca do R.º por tempo de hum anno para
Vossas Mercês verem. Jozeph Rodrigues
de Fonsequa. João Rodrigues Pinheiro.
Francisco Bernardo de Souza Coutinho. Tho-
mas de Oliveira Pereira. ...
Cumprase e Registese em dita Provizão que

Adre de salarios que em algumas [illegible] tempo se [illegible]
levar os Escrivaens da Camara e o que a
elles pertence se de outra maneira seja ser
vido mandar se registe a dita [illegible]
Reichamamento de porta fatte do que constar
e de como ja mandei dar a execução a dita
ordem em esta Audiencia e dira e [illegible]
Meritissimo Manoel Monteiro Pereira Escrivão da
Ouvidoria Geral e Correição desta Comarca
do Rio das Mortes por nomeação do proprietario
Joseph Rodrigues de Aguiar certefico que
provendo o livro que serve de Registo de
ordens Reais desta Ouvidoria Geral de
sta Comarca nelle a folhas cento e vinte
e seis e verso se acha Registada a ordem de
Sua Magestade seguinte Registo de huma Carta do
Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor Gomes
Freire de Andrade Governador e Capitam
General destas Minas para que se conser
vem os emolumentos dos officios no mesmo estado
com que estavam Carta de Sua Magestade Nam porque a pre
sente chegou ao Rio de Janeiro Sua Ma
gestade foi servido mandarme ordene a vossa
merce reponha os officios, que nesta Comarca
tiver diminuido os emolumentos no estado em
que os achou quando entrou nella a servir
de Corregedor sem que fiquem alterados os
ditos emolumentos do que Sua Magestade determina o
Regimento nem diminuidos aquelles que
por falta de Regimento seguião ao Esta
belecido com que se lavrão [illegible]
officios sem Sua Real Resolução assim
e na mesma forma com que de antes se achava na
porquanto da Regia [illegible] de Sua Magestade para
não foi diminuir os emolumentos nem al
terar o estado com que se achavão os officios
pella recomendação que mandei fazer aos
governadores em Carta de dez de Março de
mil e Sette Centos e Quarenta e hum
na qual expressamente manda seguir
o Regimento com que estava determina
do em falta delle, todo o estilo para

o referido para bastamente se executar do
que se diz Na Camara desta Villa Rica Quatro de Mayo
de mil e settecentos e Quarenta e tres annos
Gomes Freyre de Andrada ao Senhor Doutor Ou-
vidor geral da Comarca do Rio das Mortes
Joseph Antonio Calado ... Cumpra-se e
Registe-se ... contem mais
Em a ditta Carta Cumpra-se nella posto pello
Doutor Joseph Antonio Calado professo na
ordem de Christo e Ouvidor Geral e Corre-
gedor desta Comarca que tudo aqui fiz tres-
ladar bem e fielmente da propria Carta e
que ... nesta
villa de São João del Rey aos vinte dias
do mez de Mayo de mil e settecentos e
quarenta e tres annos Eu Manoel Correa
Pereyra Escrivam da Ouvedoria geral que
o escrevy e assigney Manoel Correa Pe-
reyra ... se continha mais em o ditto re-
gisto que se acha no ditto livro que aqui fiz
tresladar bem e fielmente e ...
certefico que ... livro que serve de pro-
vimentos nas correiçoens geraes desta Comarca
que fazem os Doutores Corregedores della em
suas correiçoens nelle se acha lançado por min
Escrivam o que proveo o Doutor Joseph Antonio
Calado professo na ordem de Christo e
Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca
em correiçam nesta villa o anno de mil e
settecentos e quarenta e tres ...
do provimento se acha o capitulo ...
vinte e ... capitulo ... informado ... menos
que os Escrivaens da Camara que tambem servem
de ... leva ... salarios in-
justos por ... contra o Regimento ...
... observara o Regimento ...
Escrivaens ... mais
providencia e para que ... a ditta
... que ... contem neste
de Sua Magestade que ... vassallos
... Reays ordens ... Regimen-
... Regimento ...

[illegible] esse [illegible] minha [illegible] 75
mo Regimento e ordem do dito Senado [illegible]
visto que não poderia o dito [illegible]
[illegible] fienado [illegible]
para que [illegible] promoção da dita Lei, que
assim determina [illegible] levará para pa- [69]
pel, e tinta [illegible] para [illegible]
[illegible] o mesmo Senado huma [illegible]
[illegible] de huma quarta de [illegible]
porque será obrigado a fazer a escriptura de graça
toda que for necessaria o mesmo Sena-
do, não levará outro tanto [illegible] aparelha-
dos portanto [illegible] alem de [illegible] que faz o de-
nado salario [illegible] e contra a Lei fa-
zendo por esta forma [illegible] a renda do
Concelho, pois se [illegible] está [illegible] pode ser
mais [illegible] para o mesmo Concelho
e só levará [illegible] da
Escriptura e rasa [illegible] vinte reis do auto
assim como determina a ordenação; tirá
da ordenação [illegible] do Registo das
licenças que se passão [illegible] de que
levará mais [illegible] não levará por
prometer o Regimento [illegible] sempre por
[illegible] assim dos Bilhetes
de aferição [illegible] se costumão levar mais a porta
[illegible] não levará nada por serem estes bilhetes fei-
tos pelos aferidores, e ainda que sejão assignados
[illegible] rubricados por ele Escrivão da Camara
não lhe dá Regimento nem Lei para que possa levar
salarios de rubricas e levar [illegible]
pagar [illegible] consequentemente [illegible] seria
salarios de bilhete [illegible] partes da Camara
[illegible] provisão [illegible] verdadeira-
mente só tem o nome [illegible] levará
na forma da Lei o mesmo que levava [illegible]
[illegible] desta [illegible] por hum provimento [illegible]
[illegible] segundo digo [illegible] Carta de seguro por
não haver razão porque possa levar mais
salarios [illegible] e Rasa na forma do
Regimento Respeitante ao Registo [illegible]
[illegible] dos [illegible]
officios não levarão mais de huma [illegible]
[illegible] o mesmo de Carta de [illegible] para

de el Rey para os ditos officios de licença para
se [illegible] ao que todos tem [illegible] de
se tirar a carta leuará meya anata
na forma dos Regimentos como he pratica que
outra tal carta de cada Regimento leua
ra meya anata de [illegible] respeito que res
peita aos Escrivaes [illegible] secretaria por re
gistar bilhetes nam levaram mais que [illegible]
bem por cada bilhete por ser o mesmo que
se lhe na [illegible] dos Regimentos
[illegible] doze vintens por huma [illegible]
pode levar mais [illegible] para poder levar
mais salarios [illegible] nesta cassa
sendo menos escripta [illegible] mais
conforme [illegible] Regimento [illegible] mais
se tomara o Regimento [illegible] diz que se tomara
o salario que lhe he dado pelo Regi
mento [illegible] mais com os ditos
capitulos de correiçam [illegible] Escri
vaes da camara [illegible] secretaria que
[illegible] trasladar beneficiamente dos di
tos livros o que merecer [illegible] ordem [illegible] man
[illegible] dos [illegible]
[illegible] Geral e corregedor desta comarca que
[illegible] audiencia antes do dia
que [illegible] Regimento [illegible] dia que [illegible]
[illegible] porque ditos nam [illegible]
dando tambem [illegible]
a conta na forma que [illegible]
dos ditos capitulos [illegible]
mento [illegible]
forma [illegible]
e pello presente [illegible]
passar pello despacho do dito meritissimo [illegible]
[illegible] beneficio [illegible]
da villa [illegible]
e cinco dias do mez de [illegible] anno de mil
e sette centos e quarenta e tres annos [illegible]
Manoel Correa [illegible]
[illegible] Geral que [illegible]
[illegible] Correa [illegible]
mais [illegible]
[illegible]

Certidão que ... aqui Registei ba...
mente na verdade de ... ...sa aqui ...
fas Certefico que fis aqui Registar ...
primeiramente dos Registos da Camara ... aqui
Joseph ... Ribeiro ... ...
Registar ... ordinario ... officio
... Camara por ... que se ...
... de ... ...
... ... villa de São João d'El
Rey aos vinte e sete dias do mes de
Novembro de mil e sette centos e quarenta
e tres annos ... Antonio ... Ribeiro
... ...

P

Anto Nobre Bravo

Registo de huma Provizão de avaliador
de Duarte Barbosa Aram

Os Juiz Vereadores e Procurador do Sena
do da Camara que servimos por eleição na
forma da ley este presente anno de 1743
nesta villa de São João del Rey e seu
termo etc. Fazemos saber aos que a
presente Nossa Provisão virem que a Nos
nos enviou a dizer por sua Petição Duarte
Barbosa Aram que elle se achava actual
mente servindo o officio de avaliador do
Senado e Juizo dos Orphãos e como se lhe es
tava acabando a Provisão com que estava
servindo o dito officio nos pedia lhe fizessemos
merce mandar passar Provisão por tempo de
hum anno para poder continuar o mesmo servin
do o dito officio e visto por Nos o seu
Requerimento e informação de sua capaci
dade e ... havemos por bem de lhe mandar
passar a presente Provisão e ... havemos ... e ...
mente no officio de avaliador do Juiz
dos ... e Orphãos por tempo de hum ...

[illegible] do dito mez e anno e pella prezente se
[illegible] por [illegible] firmado e rubricada de vereadores
[illegible] Juramento de [illegible]
os nossos [illegible] que lhe parecer [illegible]
para firmeza [illegible] mandamos pa-
sar a prezente que se cumprirá como n-
ella se contem dada e passada em
Camara aos [illegible] dias do mez de Sete-
centos e quarenta e tres annos E eu
[illegible] quem [illegible]
[illegible] Joaquim
Joseph da Sylveira Escrivam da Cama-
ra que a escrevi [illegible] porque
[illegible] por bem por virtu-
de [illegible]
[illegible] Barbosa [illegible]
[illegible] vereadores [illegible] Joseph [illegible]
de Camara [illegible] João Rodrigues [illegible]
[illegible] Bernardes de Souza Coutinho
[illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
de [illegible] mil e sete centos e
quarenta e tres annos E eu Joaquim
Joseph da Sylveira Escrivam da Ca-
mara que o escrevi e assignei.

Joaq.m Joseph da Sylv.a [illegible]

Reg.da no Livro [illegible]

Dom João por graça de Deus Rei de Por-
tugal e dos Algarves daquém e da-
lém mar em África Senhor de Guiné

de quinze do passado Saber que [illegible]
[illegible] Provisoens dizendo que [illegible]
Francisco Xavier Bravo [illegible]
[illegible] da Villa de S. [illegible]
[illegible] das Minas Geraes de cuja mesma
Manoel Fernandes Pereyra Inquiridor
Contador e Distribuidor da mesma Villa
Se me representou que estes dous officios
unidos os ditos officios em o mesmo Supp.e
Com toda a boa satisfação sem deste
ter havido queixa porque o Ouvidor
daquella Comarca o Supp.e de contínuo
as suas sentenças, como os tinha de se
rem parentes em grao prohibido e que Eu
Costumava dispensar principalmente
em parte em que ha falta de pessoas
aptas para semelhantes serventias me pe
dia lhe fizesse merce dispensallos para que
podessem servir no mesmo tempo, e tendo
ao seu Requerimento sobre que foi
ouvido o Procurador da minha Coroa
Hei por bem por Resolução de tres deste
presente mez, tomada em Consulta
do meu Conselho Ultramarino fa
zer merce aos Supplicantes de os dispen
sar para que possão ambos naquelle Jui
zo digo para que possão servir ambos na
quelle Juizo os seus officios, pelo que
Mando ao meu Governador e Capi
tam General da Capitania do Rio de
Janeiro com governo das Minas Geraes
e ao Ouvidor da Comarca do Rio das
Mortes cumprão e guardem esta Provi
sam, e a fação cumprir e guardar intei
ramente como nella se contem sem
duvida alguma, a qual valerá como
Carta sem embargo da ordenação do li
vro segundo titulo quarenta em contra
rio, e se passou por duas vias, e pa
garaõ de novos direitos mil [illegible]
Reis que se carregaraõ ao [illegible]

[illegible] primeiro o Mano [illegible] Antonio [illegible]
[illegible] [illegible] a folhas [illegible] cento [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de Re
zista como consta do seu conhecimento
to em forma Registado no Livro de Re
gisto Geral a folhas cento e trinta
e quatro [illegible] Senhor o
Mandou passar pello Doutor Thome Gomes
Moreyra de Martinho da [illegible]
Regina e de Oventa [illegible] do Reyno
Certidão do Ultramarino do Reyno e
Conselho Ultramarino [illegible] de Ultra
marino Pedro Joseph Correa [illegible]
Lisboa a treze de Março de
mil e [illegible] setecentos e quarenta
e dous [illegible] o Mano [illegible]
no [illegible] de [illegible] a [illegible] [illegible]
Thome Gomes Moreyra de Martinho de
Maternidade [illegible] de Oventa
Registada a folhas setenta e [illegible]
do Livro vinte e seis dos Officios da
Secretaria do Conselho Ultramarino
Lisboa treze de Março de mil e se
tecentos e quarenta e seis o Mano
[illegible] [illegible] de [illegible] Joseph
Vasconcellos [illegible] Regimento [illegible]
Servia Lisboa dezasete de Março de
mil e setecentos e quarenta e dous
Dom Miguel [illegible] [illegible] Reg
[illegible] [illegible] [illegible]
Reyno no livro dos officios [illegible]
a folhas trezentas [illegible] Lis
boa dezasete de Março de mil e se
tecentos e quarenta e dous Antonio
Soares [illegible] [illegible]
Magestade [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Registo
[illegible] [illegible] [illegible] partes a que
de mil [illegible] [illegible]
[illegible] Gomes [illegible] Centos e quarenta e
[illegible] [illegible] [illegible] Regis

Registada a folhas setenta [illegible]
do Livro de Registo [illegible]
Reis que Servem nas [illegible]
de Governo Villa Rica [illegible]
gosto de mil setecentos e trin-
ta e tres annos // Antonio de Sou-
za Machado // Cumprasse e Registe-se a
ordem [illegible] // [illegible]
[illegible]
Registos da propria [illegible]
[illegible]
[illegible] dez dias do mes de A-
gosto de mil setecentos e quaren-
ta e tres annos [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Registo de hum Bando sobre os pro-
prietarios [illegible] que mandou botar o
Governador e Capitam General destas Ca-
pitanias do Rio de Janeiro e Minas a
[illegible]

Gomes Freire de Andrade do Conselho
de Sua Magestade Sargento Mor de Ba-
talha de seus Exercitos Governador e Ca-
pitam General da Capitania do Rio
de Janeiro, e Minas Gerais &c. Faço sa-
ber aos que este meu bando virem ou
delle noticia tiverem que por Carta de
quatro de Abril deste presente anno
he Sua Magestade servido mandar-me
fazer publicar a Ley do Theor seguinte
na Capitania das Minas Geraes. Dom
Joam por graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarves daquem e

[illegible] d'aquem Mar em Africa Senhor de
Guiné e da Conquista navegação Commercio
da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc.
Faço saber aos que esta minha Ley virem
que considerando eu a gravidade dos deli
ctos principaes deverem ainda que amo
te stenças seja cana citar sufficientemen
te provido por minhas Ordenaçoens de meyos
para se descobrirem os delinquentes, não
bastando o das querellas, assim porque al
gumas partes deixão de as dar, como por senão
poder por ellas fazer averiguação neces
saria para ser convencido para vir no conhe
cimento dos cumplices e sendo então grave
culpa: e assim desejando evitalla, e
que os culpados sejão castigados como me
recem, Hey por bem declarar que o ca
zo de devassa supprindo a falta que
nesta parte havia nas Leys: Pello
que Mando ao Regedor da Caza da
Supplicação, Governador da Relação e
Caza do Porto, ou a quem seus cargos ser
vir, Dezembargadores das ditas Cazas,
Governadores das Conquistas e a todos
os Corregedores, Provedores, Ouvidores
Juizes, Justiças e officiais destes meus
Reynos e Senhorios cumprão e guardem
inteiramente esta minha Ley como
nella se contem. E para que venha a
noticia de todos e senão possa allegar
ignorancia Mando ao Chanceller
Mor destes Reynos e Senhorios ou a quem
seu cargo servir a faça publicar na
Chancellaria e enviar o treslado
della sobre meu Sello e seu signal
a todos os Corregedores das Comarcas
destes Reynos, e ás das Villas [illegible]

Escrivaim [illegible] cargos de [illegible]
[illegible] secretarias [illegible]
gados nas entradas por correição [illegible]
fazerem publicar nas terras [illegible] ditos
e se registara nos livros de [illegible]
do [illegible] cara [illegible] supplicaçoens e
Relação do Porto e mais partes onde se-
milhantes leys se costumão registar, e
esta propria se lançara na torre do tom-
bo. Dada em Lisboa aos vinte e oito de
Fevereiro de mil setecentos e qua-
renta e tres Antonio Alvares Guarda que a
fez [illegible] dita ley de que a el Rei
[illegible] de trezentos mil reis [illegible]
[illegible] publica [illegible] de Casas em
que se observara inteiramente a for-
ma estimada [illegible] de vinte e oito
de Fevereiro deste anno de mil
setecentos e quarenta e tres o Secreta-
rio do Governo Antonio de Sousa [illegible]
[illegible] Bento porque
[illegible] mandou
publicar a ley de vinte e oito de fevr-
eiro deste anno em que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] seja geralmente
[illegible] como acima se decla-
ra para [illegible] ver. // Gomes
Freire de Andrade. // [illegible]
[illegible] nada mais [illegible] Bando que a
qui registei de proprio [illegible]
que [illegible] Villa de [illegible]
del Rey [illegible] dias
de [illegible] de mil setecentos e
quarenta e tres annos [illegible]
[illegible]
da Camara que o escrevi [illegible]

[73]

Registo de huma Carta do Secretario de Estado Ultramarino vinda aos Officiais da Camara desta villa

Senhores Juizes ordinarios Vereadores e mais Officiais da Camara da villa de São João de El Rey. Das duas Cartas inclusas de Sua Magestade se servirão Vossas Mercês remeter a 2ª via por duas vias passado pello Escrivão do Senado, e assignado por todos Vossas Mercês pois assim me ordena segunda o mesmo digo segunda ves o mesmo Senhor. Não remeta pera o seu Conselho Ultramarino, pello que Vossas Mercês mereçam as suas ordens, e faltas da mesma forma exe...tar, e cumprirão na parte que lhe tocar, com pre muy obediente e cuidadoso serviço. Deos guarde a Vossas Mercês muitos annos. Villa Rica seis de Julho de mil e sete centos e quarenta e tres annos. De Vossas Mercês Muito Servidor e Criado Antonio de Souza Machado. E não se continha mais em dita Carta que aqui registey. Villa de São João del Rey, vinte e oito dias do mes de Julho de mil e sete centos e quarenta e tres annos. Eu Joaquim Joseph da Silva escrivão da Camara que o escrevy

Registo de huma ordem que veyo de El Rey aos Officiais da Camara desta villa

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Officiais da Camara da villa de São João del Rey que se vio a representação que me fizestes sobre o patrimonio de seis mil cruzados cada anno que fizestes sobre o patrimonio de seis mil cruzados cada anno digo fizestes pello bem do Conselho pera a Capella da Conceição...

Capella, ou oratorio que elegirão algũs
defuntos para bem de suas almas e proveito da I-
greja desta villa; o qual me pedirão fosse servido
confirmalo. E vistas as rezoens sobre que
foy ouvido o Procurador de minha Coroa e in-
formaçoens que me deo o Ouvidor geral desta
Comarca nesta materia, hej servido por
resolução de seis de Março deste prezente
anno em consulta do meu Conselho Ultra-
marino haver por bem de confirmar esta
doação de seis mil reis por anno que
fizestes para a fabrica deste oratorio ou
Ermida. ElRey nosso senhor o mandou pe-
los Doutores Thome Gomes Moreira e Manoel
Caetano Lopes de Lavre conselheiros do seu
Conselho Ultramarino, e se passou por duas
vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez
em Lisboa a vinte de Abril de mil
e sete centos e quarenta e tres annos.
O secretario Manoel Caetano Lopes de La-
vra a fez escrever. Thome Gomes Mo-
reira. Manoel Caetano Lopes de La-
vra. E não se continha mais em a dita
ordem que aqui registei da propria
sem couza que duvida faça. Nesta
villa de São João del Rey, Comarca do
Rio das Mortes, aos vinte e oito dias
do mes de setembro de mil e sete centos
e quarenta e tres annos. Eu João
Quirino [illegible] escrivão da
Camara que o escrevy.

Registo de outra ordem de Sua Magestade
aos officiaes da Cama-
ra desta villa

Dom João por graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarves daquem

Dalgarves daquem e dalem mar em Africa Se-
nhor de Guiné &c. Faço saber a vos officiaes
da Camara da villa de São Joam del Rey
que se vio o que reprezentastes em carta de
trinta e hum de Agosto do anno passado
a ordem que vos foy de quinze de Dezem-
bro de mil e settecentos e quarenta e hum
para cumprir em tudo o incorporado na ordenação
liv. 1 e nam fazerem mais despezas do que a ley vos
permitte pena de as pagares de vossa caza e
quando necessiteis de provizoens para algumas
ordenadas ou precizas o devereis fazer prezen-
te para que vistas e examinadas as rendas
da Camara e a necessidade das ordenadas
ou outras despezas extraordinarias se vos
poderem regular e permittir como fosse justo
reprezentandome que assim o observareis e
que por huma ordem minha de onze de A-
bril de mil e settecentos e trinta e oito
mandara eu aos officiaes que entam
serviam nessa Camara que o pagamento
da obra da cadea que se fes nessa villa
fosse com preferencia as mais despezas
e como ainda era justo que pagasse a
divida que esse Senado devia a minha
fazenda das casas que tinha comprado
de que ainda restais sete centas e seis
oitavas e hum quarto de ouro me pe-
dieis fosse servido declarar se o pagamen-
to da obra da dita cadea devia prefe-
rir do que devereis fazer a minha Real
fazenda. Visto o mais que reprezentaveis
na mesma carta sobre que foy ouvido o Pro-
curador de minha coroa. Me pareceo or-
denarvos cumprais as ordes de que fazeis
mençam na forma que nellas se contem
declarandovos que per bem dellas vos
primeiras precizas ou fazer algumas despe-
zas contra a forma das ditas ordens

Das ditas Ordens Geraes e Especificar [illegible] da
a pessoa em individua [illegible] poderá
servir sem se entender ser prejuizo del Rey Nosso
Senhor. O mandou pello Doutor Diogo pello
Desembargador Tomé Gomes Moreira e Ma-
noel Caetano Lopes de Lavre Conselheiros do
seu Conselho Ultramarino e se passou
por duas vias. Caetano Ricardo da Sylva
a fes em Lisboa a vinte e hum de Março
de mil e settecentos e quarenta e tres.
O Secretario Manoel Caetano Lopes
de Lavre a fes escrever. Tomé Gomes Mo-
reira. Manoel Caetano Lopes de Lavre.
E não se continha mais em a dita ordem
de Sua Magestade rimettida aos officiaes
da Camara desta villa a qual eu aqui
Registey da propria a que me reporto. Es-
ta villa de São Joseph del Rey Minas
do Rio das Mortes aos vinte e hum
dias do mes de Agosto de mil e sette cen-
tos e quarenta e tres annos. Eu Joa-
quim Joze da Sylva Ferreira Escrivão da
Camara que o escrevy.

Registo de huma Provizão de Juis da
Vintena da freguezia das [illegible] e
seis annos [illegible]

Juis Vereadores e Procuradores que servi-
mos na Camara que servimos por eleição
na forma da ley este prezente anno Nesta
Villa de São Joseph del Rey e seu termo
por El Rey Nosso Senhor [illegible]
Fazemos saber aos que a prezente
virem que attendendo
ao merecimento de [illegible] [illegible]
a dizer por sua petição que lhe se-
rá servindo o officio de Juis da
Vintena da freguezia das [illegible]

Patrimonio de seis annos com bom pro-
cedimento, e com bastante notoria [illegible], sobre o
Relatorio a cada hum o tempo da sua mai[illegible]
com que servirão, e respectivamente mere-
cerão passar novo provimento pello
tempo do estillo. Ao que attendendo Nós,
e por confiarmos delle o servirá com
acerto. Havemos por bem de o nomear
e prover na serventia do referido offi-
cio de Juiz da vintena da [illegible]
zes da freguesia de [illegible]
pello tempo de hum anno: e servindo
[illegible] havemos por bem em quanto Sua Ma-
gestade nos não mandar o contrario, com
o qual [illegible] pola [illegible] todos os pro-
es percalços que direitamente lhe per-
tencerem, e servirá debaixo do jura-
mento dos Santos Evangelhos que se lhe der
quando nelle entrar. Que firmeza
lhe mandamos passar a presen-
te por nós assignada e sellada com o
sinete das armas Reais, que serven
de Senado, que se cumprirá inteiramen-
te como nella se contem. Dada nesta
villa de [illegible] aos [illegible] dias do
mes de [illegible] de outubro do anno de mil
e setecentos e quarenta e [illegible] an-
nos. E eu [illegible] escrivão da Camara
[illegible] que o escrevi. [illegible]
[illegible] por que [illegible]
bem nomear, e prover de [illegible]
[illegible] de [illegible] novo offi-
cio de Juiz da vintena da freguesia
[illegible] e seu [illegible] por bem
[illegible] assignarão
[illegible]
Francisco [illegible] Rodrigues e Silva
[illegible] Bernardo de Sousa
[illegible] de Oliveira
[illegible]

Se Continha em a dita Provizão [illegible]
depois Registey e aprezentey [illegible]
que [illegible] da ditta [illegible]
aos [illegible] dias do mes de Outubro de
mil e Settecentos e quarenta e
trez annos. Eu Joaquim Joze [76]
[illegible] escrivão da Camara
que o escrevy

Registo de huma Provizão de Capitão do Matto Antonio de Araujo [?]

Não teve effeito esta Provizão

Os Juis Vereadores e Procurador do Senado
da Camara que servimos por elleição na for
ma da Ley este Serve [?] na forma da Ley [?]
este prezente anno Nesta villa e seu termo etc.
Fazemos Saber aos que esta Nossa carta Paten
te virem que nos somos servido por acordo
que fizemos em Camara de quatro do corrente
mez de Dezembro em fazer para Capitão do
Matto de todo o destricto do Rio Verde a Antto
nio de Araujo homem pardo por termos noticia
das [illegible] que fazem os Negros [illegible]
dos [illegible] do ditto destricto. Havemos por
bem atendendo ao bem commum Nomear [?]
[illegible] passar a prezente com a qual pode
rá o ditto Capitão do Matto Antonio de Arau
jo fazer todas e quais quer deligencias por
tempo de hum anno [illegible] e que
terá [illegible] sobre as prizões dos Negros
fugidos e Calhambolas [illegible] todos
os Salarios [illegible] em tudo na forma
do Regimento dos Capitães do Matto. E para
firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezen
te por Nos asignada e sellada com o sello
das armas Reais que serve neste Senado.
Dada e passada Nesta villa de São João [?]
del Rey em Camara aos Sette dias do mes
de Dezembro de mil e Settecentos e qua
renta e trez annos. Eu [illegible] escrivão da Camara

de [illegible] a Joaquim Joseph da Sylva Pinheira
[illegible] Provisam por que lhe mandar
[illegible] cuja mercê de Antonio de
Araujo de Capitam do Matto do destricto
do [illegible] do Paraopeba [illegible]
serem lugar do Senhor Joseph [illegible]
Camara [illegible] Joam Rodriguez Sylvas e Manoel
Bernardes de Souza [illegible]
[illegible] Segundo que [illegible]
[illegible] comprida e declarada mente se
continha e declarava em a dita Provisam
que aqui registei da propria a que me re-
porto Villa de Sam Joam de El Rey aos [illegible]
dias do mes de Dezembro de mil e setecen-
tos e quarenta e tres annos Eu Joaquim
Joseph da Sylva Pinheiro escrivam da Cama-
ra que o escrevi

Registo de huma Provisam de Capitam do
Matto do destricto do [illegible]

Os Juis vereadores e Procurador do Sena-
do da Camara que servimos por El Rey Nosso Se-
nhor neste prezente anno [illegible]
e [illegible] Fazemos saber aos que esta
Nossa Carta Patente virem que nos [illegible] ser-
vidos [illegible] que fizemos em Camara de
[illegible] de [illegible] mes de Dezembro [illegible]
[illegible] para Capitam do Matto de todo o des-
tricto do Rio verde e Santo Antonio de [illegible]
[illegible] por Noticia que tivemos das
[illegible] que fazem os Negros [illegible]
dos e quilombolas com todo o dito destricto
[illegible] digo o destricto [illegible] por bem e
tendo de bom [illegible] o Capitam de
o dito Antonio de [illegible] Nomear
[illegible] prezente [illegible]
ra o dito Supplicante servir de Capitam

81

[77]

Servir de Capitam do matto [illegible] por
ter todas as leis que a [illegible] Ordenado
pedem Como Semelhante [illegible]
Serviremos por bem [illegible] Sua Magestade de nos
mandar o Contrario Com o Seo [illegible] Sufra
gios Emolumentos [illegible] e Se lhe Serà dado
Cumprido a forma Em que manda
Regimento dos Capitaens do Matto de
Pernambuco Sobre as Prizoens dos Ne
gros fugidos e calhambolas. Para firmeza
do que lhe mandamos passar a prezente por
Nos asignada e Sellada com o Sello das ar
mas Reais que Serve neste Senado. Dada
e passada Nesta villa de São Joseph del Rey em
Camara aos Seis de Dezembro de mil e
Settecentos e quarenta e tres annos. Eu Es[cri]
vam da Camara Joaquim Joseph da Syl
veira [illegible] digo da Sylva Ferreira Escre
vi. Provisam porque Vossa merce [illegible]
por bem em [illegible] Capitam do Ma
tto do destricto [illegible]
de [illegible] para Vossa merce ver [illegible] Joseph
Signaram o lugar do Sello. Joseph Rodrigues
Alvares [illegible] Bernardes de Souza
Sylva Francisco [illegible] Pereira
Coutinho [illegible] E nada mais Em a dita
[illegible] Se Continha [illegible]
Provizam que aqui Registei da propria
[illegible] villa de São Joseph
[illegible] mez de Dezembro de
Sette [illegible]
mil e Settecentos e quarenta e
tres annos. Eu Joaquim Joseph da
Sylva Ferreira Escrivam da Camara que
o Escrevi e assigney.

Joaq.m Joze da Silva ff.ra

Registo de huma Provizam de Alcai
de desta villa [de] São Joseph del Rey [illegible]
[illegible]

Os officiaes da Camara desta villa de
São Joseph del Rey que Servimos este
prezente anno por eleiçam na forma

[illegible] dos Reys prezentes anno Nesta villa
[illegible] Fazemos saber aos que esta
Carta de Provizão virem que attendendo ao digo
que a pedio digo que attendendo a que Jozé
Vieira Cardozo [illegible] convindo tambem
[illegible] a verdade do officio de Alcaide
da Camara [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] procurador da Camara
e Havemos por bem de nomear por tempo
de tres annos o dito officio de Alcaide desta
villa e Seu Termo serventuario [illegible]
Sim o Havemos por bem [illegible]
[illegible] nas [illegible]
[illegible] Servirá [illegible] da Camara
de o Juramento que sejá tem [illegible]
proes e precalsos que direitamente lhe
tocar e pertencer. Com declaração que
[illegible] do dito officio, naõ ter de que
partes e rendimento [illegible]
[illegible] pagar aqui em diante e somente
pagará os novos direitos e [illegible]
[illegible] guarde [illegible]
[illegible] Seja [illegible]
[illegible] do Conselho [illegible] registar
[illegible] Villa sobre Nossos Signaes e Sello
de que usamos. Nesta Villa de [illegible]
[illegible] aos vinte [illegible] dias do mez
de Dezembro de mil e Setecentos e
quarenta e tres annos. [illegible] Escrivaõ da
Camara Joaquim Jozeph da Silveira
escrivaõ digo [illegible] Escrivaõ da Camara
Joaquim Jozeph da Silveira [illegible]
[illegible] Provizão porque [illegible]
[illegible] do officio de Alcaide desta villa
e Seu Termo. Para o que mandar [illegible]
[illegible] assignaram [illegible] Jozeph
Alvares de Carvalho, Jozé Rodrigues
[illegible] Francisco [illegible] Bernardo [illegible]
[illegible] Simaõ de Oliveira de
[illegible] Se Contem [illegible] em a
dita Provizão que aqui registei

Da Regoaria digo que nao q. [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
de S. Joze [illegible] de Minas, e [illegible]
Jornados aos vinte e dous dias do mez
de dezembro de mil e setecentos
e quarenta e tres annos. Eu Joaquim
Joze Ribeiro Ferreira Escrivão da Ca-
mara q. o escrevy e assigney

Joaq.m Jozé Ribr.o Ferr.a

[78]

Registo de huma Provizão de Juiz da Ventena da Freg.a do Rio Verde

Os Juis Vereadores e Procurador do
Senado da Camara desta Villa de Sam Bento q.
servimos este prezente anno por Eleição
Fazemos Saber aos que a prezente Nossa
Provizão virem que tendo respeito a nos repre-
zentar por sua Petição Joze Bento Mejia (?)
digo que tinha o officio de [illegible]
do officio de Juiz da Vintena [illegible] do officio da
Vintena da Freguezia do Rio
Verde em que fora provido Clemente
Rodrigues da Costa com a [illegible]
[illegible] com os requizitos
necessarios para bem servir o dito [illegible]
nos pedia por fim de sua petição fosse-
mos servidos lhe mandar Provizão do re-
ferido officio por tempo de hum anno. E o
que atendendo nos [illegible] de
a servira como se pede. Havemos por bem
de nomear ao dito Joze Bento
Mejia [illegible] na serventia do re-
ferido officio de Juiz da Vintena
da Freguezia da Campanha do Rio
Verde por tempo de hum anno q.

Juntamente que apresentara a termos de
sua Congregação Sabes a Congregação de [illegible]
uma [illegible] Semento [illegible]
[illegible] tambem [illegible]
[illegible] mandar [illegible]
[illegible] o Espaço [illegible]
[illegible] primeiro o Regimen
[illegible] Sobre [illegible]
[illegible] Respectivos [illegible]
[illegible] para tambem Servir a dita
[illegible] Confirmou [illegible]
[illegible] Apresentante que [illegible]
[illegible] inteiramente [illegible]
[illegible] Signada [illegible]
[illegible] Sinete [illegible] Anna [illegible]
[illegible]
[illegible] Rey [illegible] Camara [illegible]
[illegible] de Dezembro de mil e Sette
Centos [illegible]
[illegible] Camara Joaquim
Joseph da Sylva [illegible]
Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] officio [illegible]
[illegible]
[illegible] que apresentara [illegible]
[illegible] Sabia [illegible]
[illegible] Como a Sima [illegible]
[illegible]
Signaram [illegible]
[illegible] Joseph [illegible]
[illegible] Rodrigues [illegible] Fran
cisco Barreiros [illegible] Coutinho
[illegible] Pereiras [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Rey
[illegible]
[illegible] de mil [illegible]
e quarenta e tres annos [illegible]

e quarenta e tres a [illegible]
primeiro Registo [illegible]
[illegible]
[illegible]

Não teve feito o Registo [illegible] por
se passar outro actualmente [illegible]
a dois [illegible] Semana

Jozé da Sylva

Registo de hum Bando sobre a Capitação dos primeiros seis mezes deste prezente Anno de 17[illegible]

Gomes Freyre de Andrade do Conselho
de Sua Magestade Sargento mor de Ba-
talha de Seus Exercitos, Governador
e Capitam General da Capitania do Rio
de Janeyro, e Governador das Minas Geraes &a.
Faço saber aos que este meu Bando
virem ou delle noticia tiverem que
a primeira matricula da Capitação das
Minas Geraes do proximo anno de mil sete
centos e quarenta e quatro ha de principi-
ar nos primeiros dias do mez de Janeiro do di-
to anno, começa a cobrança de seis semanas
a mesma formalidade que athé a
o prezente se tem praticado na arrecadação
[illegible] e mais que juntamente
se praticarão nas matriculas dos annos
antecedentes sem inovação [illegible]
[illegible] forma [illegible] para que
[illegible] noticia [illegible]
[illegible] este Bando a som de
caixa [illegible] registado nas

De Registado [illegible] intendencia [illegible]
[illegible] publica [illegible]
[illegible] no dia primeiro de Dezem
bro de mil e Settecentos e quarenta e
tres annos [illegible] Secretario do Governo
[illegible]
[illegible] Gomes [illegible]
[illegible]
[illegible] do primeiro de Janeiro
que [illegible] Reis [illegible]
Reporto [illegible]
villa [illegible] aos [illegible]
dias do mes de Janeiro de mil e sette
centos e quarenta e quatro annos [illegible]
Joaquim Jozé [illegible]
[illegible] da Camara que [illegible]
Signey [illegible]

Joaquim Jozé da [illegible]

Registo de huma Provizaõ de Sua Ma
gestade que vejo aos officiais da Cama
ra desta villa a respeito do patrimonio de
[illegible] Reis cada anno p.a huma ca
pella p.a ouvirem missa com
[illegible] Solemnidade &a.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portu
gal e dos Algarves daquem e dalem mar
em Africa Senhor de Guiné &a. Faço saber
a vos officiais da Camara da villa de [illegible]
[illegible] que se vio o que representastes que
[illegible] sobre o patrimonio de [illegible]
Reis cada anno que [illegible] pellos [illegible]

Certos bens do Conselho para a Capella do [illegible]
ratorio que Originalmente [illegible] alguns [illegible]
para Ouvirem Missa os presos da Cadeia
desta Villa o que tudo me pediaõ fosse servido Con-
firmallo Ouvistas as ditas rezoens sobre que
fui Ouvido o Procurador de minha Coroa Con-
formando digo de minha Coroa Conformân-
dose que Ouvidor Geral dessa
Comarca, nesta materia, fui Servido por
resoluçaõ de seis de Março deste presente
Anno Com Consulta do meu Conselho Ul-
tramarino digo do Conselho Ultramarino Lauar-
[illegible] de Confirmar esta doaçaõ de seis
mil Reis por anno que fizeraõ para a fa-
brica deste Oratorio [illegible] ElRey
Nosso Senhor O mandou pello Doutor Tho-
me Gomes Moreira, e Manoel Caetano
Lopes de Lavre Conselheiros do Seu Con-
selho Ultramarino e se passou por duas
vias Theodosio de Cobelos Pereira a fes
em Lisboa a vinte de Abril de mil
e Settecentos e quarenta e tres annos
O Secretario Manoel Caetano Lopes de
Lavre a fes escrever // Thome Gomes Mo-
reira // Manoel Caetano Lopes de Lavre //
Esta se Continha na [illegible] Ordem [illegible]
[illegible] que aqui Registey [illegible]
[illegible] nesta Villa [illegible]
[illegible] Rey [illegible] de Janeiro de mil
e Settecentos e quarenta e quatro an-
[illegible] Joaquim [illegible]
[illegible] da Camara que o escre-
vi e assigney

[illegible signature]

Registo de huma Provizão de Sua Magestade
dirigida aos officiais da Camara desta villa
Registo [illegible] primeiras cousas
[illegible]

Dom João por graça de Deos Rey de Portu-
gal e dos Algarves daquem e dalem mar
em Africa Senhor de Guiné &a. Faço saber
a vos officiais da Camara da villa de [illegible]
[illegible] que se vio o que me escrevestes em carta
de trinta e hum de Agosto do anno passado
[illegible] a ordem que vos foy de quinze de Dezembro de mil
settecentos e quarenta e hum para comprires
o novo Regimento [illegible] nas ordenações
[illegible] mais despezas [illegible] que a ley
vos permite [illegible] pagareis [illegible]
[illegible] e que quando necessitais de [illegible] para
algumas obras [illegible] primeiro me daveis
parte para que visto o exame [illegible]
[illegible] da Camara [illegible] se ordenar
as outras despezas extraordinarias sem
poderem exceder e permitir como fosse justo
representandome [illegible]
e porque por huma ordem minha de onze de
Abril de mil settecentos e trinta e cinco mandara
[illegible] aos officiais que ditas servissem
na Camara que o pagamento da obra da
cadea que se fez nessa villa fosse com preferencia
a mais despezas [illegible]
[illegible] que pagasseis a divida que este
[illegible] minha fazenda [illegible] que
[illegible]
[illegible] quarto de ouro
[illegible] da obra da dita cadea [illegible]
preferir [illegible] fazer a minha Real
fazenda [illegible] que representa
[illegible] foi ouvido
[illegible] Magestade
[illegible] ordens [illegible]
[illegible]
[illegible] officiais [illegible]

83

Ou fazer algumas despezas a conta da
fazenda das ditas ordens as quais despe
sificar as conta da a fazenda da Camara
das quais para se hão de fazer levar em conta e
Serão justo El Rey Nosso Senhor o mandou
pello Dezembargador Thome Gomes More
ira e o Doutor Manoel Caetano Lopes de Lavre
Conselheiros do seu Conselho Ultramarino
e se passou por duas vias Caetano Ricar
do da Silva a fez em Lisboa a vinte e no
ve de Março de mil setecentos e quaren
ta e tres annos o Secretario Manoel Cae
tano Lopes de Lavre a fez escrever // Tho
me Gomes Moreira // Manoel Caetano Lo
pes de Lavre // Por despacho do Conselho Ultra
marino de vinte e tres de Março de mil sete
centos e quarenta e tres // E não se continha
mais em a dita Provizão que aqui registei
bem e fielmente da propria a que me reporto. Nes
ta Villa de São José del Rey aos treze
de Janeiro de mil e setecentos e qua
renta e quatro annos. Eu Joaquim José
Pereira escrivão da Camara que o escrevi
e assignei

Joaquim José Pereira

Registro de hum Edital que os officiaes
da Camara desta Villa mandarão a[f]ixar
publicar sobre os generos [illegible]
[illegible] com os mantimentos [illegible]
que nos vendem [illegible]
[illegible]

Os Juizes Vereadores e Procurador do Senado
da Camara que servimos por eleição neste
[illegible]
[illegible] El Rey [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] indo por Nos [illegible] Com-
cumprimento todos que Contiveram [illegible]
mantimentos para esta villa e Continuaram
a fazer Com providencia sem alterarem pre-
ços exorbitantes de Generos se segue noto-
rio prejuizo da Republica [illegible] de
tres mezes passado [illegible] sem se poder [illegible]
[illegible] Como devo parecer [illegible]
serem Condenados por se entender [illegible] o Vos-
so [illegible] o Povo Em Consternação destes
Generos e mantimentos e por elles os
preços exorbitantes Com pretextos nas [illegible]
tenderem e para que venha a noticia de to-
dos e não tenhão que allegar Ignorancia
[illegible] Publique por todos
os Lugares publicos desta villa em
[illegible] que [illegible] Certidão de [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] Senado [illegible]
Lugar mais publico [illegible] desta
dita villa Em Camara [illegible]
mes de [illegible] de mil e settecentos e [illegible]
[illegible] Annos [illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible] Certidão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] publica desta villa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mais publicos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Sotte Centtos e quarentta e [illegible] a [illegible] 86
nistros [illegible] debaixo da [illegible] [illegible] [illegible]
e Contrinha mais Em dito [illegible] [illegible] Ald.a Dezeb.o
aquem Registrei por [illegible] [illegible] [illegible]
havida para esta villa de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Escripto [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
mil e Settecentos e quarentta e [illegible]
[illegible] [illegible] Joseph [illegible] [82]
e [illegible] [illegible] da Camara que o [illegible]
[illegible] [illegible] Signei

Registo de hum Edital que os officiais
da Camara desta villa mandarão por
fixar a Respeito de todas as pessoas
que tem vendas nas [illegible] mais ou menos
[illegible] por mais os preços nelle declarados

Os Juis Vereadores e Procurador do Senado da
Camara que Servimos por Eleição [illegible] na forma
da Ley este prezente anno nesta
villa [illegible] Del Rey [illegible] [illegible]
Fazemos Saber a todas as pessoas que
tem vendas nesta villa e Seu termo que
[illegible] este nosso Edital [illegible] [illegible]
obrigado em Seu Cumprimento nas
[illegible] vender farinha de milho por mais
do preço de meya outtava de ouro o al-
queire e a farinha de mandioca por mais de
hum cruzado o alqueire e o feijão o al-
queire a cruzado com pena de [illegible]
[illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
do [illegible] Seremos condemnados em
trinta outtavas de ouro pagas da ca-
dea e a farinha [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Sua [illegible]

em que se lhe será tomada por perdida a terça
e quarta parte para quem o accusar e a
outra quarta parte se aplicara para as despezas
do Concelho [illegible] em cujo districto acima
mencionados nas penas [illegible] comminadas
pena de emprisionamento de trinta e
quatro dias e [illegible] de [illegible] para que
devem constar [illegible] dellas [illegible]
pena pecuniaria e Cabeça [illegible] que
venha a noticia de todos e não possão
alegar ignorancia o Porteiro deste Juizo
o [illegible] a fixara por editaes nos [illegible]
gares publicos desta villa e dito Porteiro
[illegible] a todos [illegible]
[illegible] de [illegible] esta ordem
[illegible] certidão [illegible]
[illegible] de sua publicação e tudo
se registará no livro do Registo que serve
neste Senado e se fixará no lugar
mais publico e costumado desta dita
villa. Dada e passada nesta dita de
[illegible] em Camara do
Rio de Janeiro em [illegible] de settecen
tos e quarenta e quatro annos [illegible]
[illegible] Joaquim Joseph
da Silveira [illegible] e [illegible]
[illegible] Antonio Joseph [illegible]
[illegible] Francisco da Silva [illegible]
[illegible] Francisco Xavier
[illegible] Certidão do Porteiro [illegible]
[illegible] Porteiro
do Auditorio [illegible] da [illegible]
[illegible] certifico que apre
[illegible] acima [illegible] nos [illegible]
publicos desta villa [illegible]
[illegible] lugares mais publicos desta villa
[illegible]
[illegible] para [illegible]

[illegible] renderem [illegible] mantimentos [illegible]
[illegible] em que [illegible]
[illegible] Confeada [illegible]
[illegible] prezentte Certidão [illegible]
[illegible] dada [illegible] Rio
de Janeiro de mil e settecentos
e quarenta e quatro annos [illegible]
[illegible] Costa [illegible]
[illegible] dito [illegible] que
aqui Registei [illegible] Janeiro
que [illegible] Sam Sebastião
Rio de Janeiro [illegible] dous de
Janeiro de mil [illegible] e qua
renta e quatro annos [illegible] Joaquim
Jorge [illegible] Escrivão da Ca
mara [illegible]

[illegible signature]

Registo de huma Provizam de Juiz da Vin
tena da freguezia do Rio verde

Juis Veriadores e Procurador do
Senado da Camara que servimos por elei
çam na forma da Ley este prezente anno
[illegible] Villa [illegible] Fazemos sa
ber aos que esta Nossa Provizam virem que
a Nos nos enviou a dizer por sua petição Cle
mente Rodrigues que elle se achava exercendo
o emprego de Juiz da vintena do destricto do
Rio verde [illegible] para [illegible] confirmar o ditto offi
cio [illegible] Nova Provizam a qual nos
pedia lhe mandassemos passar para poder ser
vir o ditto officio e sem embargo de [illegible]
que [illegible] Provizam que [illegible]

[illegible] interinamente Sebastião
Alvares [illegible] interinamente o officio
[illegible] dito o [illegible]
[illegible] juramento que [illegible]
quando foy provido, [illegible] em
[illegible] na petição que attendendo a que
o Supplicante estava servindo tambem
[illegible] mandar passar Nova
Provisão para poder servir o dito offi-
cio o que sendo tudo visto [illegible] que
nos pareceo justo e [illegible] juntamente
com informação [illegible] desta [illegible]
[illegible] do dito [illegible]
mente Rodrigues [illegible] por bem de lhe
conceder Nova Provisão [illegible]
[illegible] o Supplicante no dito officio de
[illegible] do dito destricto de [illegible]
verde por tempo de hum anno [illegible]
[illegible] mediante [illegible]
[illegible] ter concedido outra Provi-
são para o dito officio alguma [illegible]
[illegible] desta Nova
Provisão [illegible] dito [illegible] Ro-
drigues [illegible]
[illegible] que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] servir o dito officio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] em Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] da Camara Joaquim [illegible]

Joaquim Jorge da Sylva [illegible]

1 Provizão porque Sua Mag.e manda [illegible] 68

Servir o [illegible] asermente [illegible] — Ald Duzt.[illegible]

na Comarca do Rio das Mortes [illegible] por

fazendo hum anno [illegible]

zia do Rio Verde [illegible] [84]

dem [illegible] thezoureiro [illegible] Antonio

Joze [illegible]

baptista [illegible] Francisco [illegible] Sebastião [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Villa da [illegible]

[illegible]

[illegible] Joaquim Jorge

da Sylva [illegible] da Camara que o

escrevi e assignei

Joaquim Joze da Sylva [illegible]

Registo de huma Provizão para Escrivão da Vintena do Rio Verde

Os Juis Vereadores e Procurador do Senado da Camara que servimos por eleição na forma da Ley este prezente anno nesta Villa e seu Termo [illegible]. Fazemos saber aos que esta Provizão virem que a nós nos enviou a dizer por sua petição Antonio Gomes de [illegible] que elle Suplicante [illegible] officio de Escrivão da Vintena da [illegible] do Rio Verde e para poder continuar no dito officio carecia de Nova Provizão [illegible] nos pedia lhe mandassemos passar para poder servir o dito officio sem embargo de qualquer Provizão que obrepticia e subrepticiamente se tenha alcançado por ser [illegible] tempo [illegible] e poder continuar no dito [illegible] e [illegible] de [illegible] foi [illegible] [illegible]

Da qual petição que vendo e o que nella
[illegible] e attendendo o bom pro
cedimento lhe mandamos passar Nova Pro
visão para poder Servir o ditto officio o
que Sendo [illegible] por Nós e por Nós
parecer justo [illegible] e em forma
[illegible] Provisão desta Nova [illegible] attenden
do ao que [illegible] o ditto Antonio Gomes
de Siqueira [illegible] de Nova
Nova Provisão [illegible] que [illegible]
[illegible] no ditto officio de [illegible]
[illegible] do ditto distrito [illegible]
por tempo de [illegible] que [illegible]
[illegible] desta em diante [illegible] desta
Nova Provisão poderá o ditto Antonio Go
mes de Siqueira [illegible]
[illegible] que direitamente [illegible]
[illegible] com obrigação [illegible]
[illegible] obrigado a [illegible] Provisão [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
pertencem a Sua Magestade [illegible]
[illegible] contrario [illegible] Servir o ditto offi
cio [illegible] do juramento [illegible]
tem tomado [illegible] firmeza do [illegible]
mandamos passar a presente que se
cumprirá inteiramente como nella se
contém a qual vai por Nós assignada
e Sellada com o Sello de [illegible]
que [illegible] e [illegible]
[illegible] aos [illegible] de
[illegible] dias do mez de [illegible]
de mil e Settecentos e [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Joaquim Joseph da Silveira a
[illegible]
[illegible]
[illegible] Gomes de Siqueira [illegible]
[illegible] [illegible]
por tempo de [illegible]
[illegible] Para Vossa [illegible]
Antonio Joseph [illegible]

Manoel Carneiro Pereira [illegible] Fran- 83
cisco Sylveira Sebastião Ferreira [illegible]
Francisco Xavier Soares [illegible] Castro Sel[illegible]
e Damião em a ditta Provincia [illegible] Re-
gistos [illegible] cappitania [illegible] villa [85]
da [illegible] aos [illegible] dias do mes
de [illegible] de mil e settecentos e qua-
renta e quatro annos. Eu Joaquim
Joseph da Sylveira Escrivão da Camara
que o escrevi [illegible] e assigney

Joaquim Joseph da Sylveira

[illegible] em [illegible] de visto
[illegible]

90
Mid Duarte

[86]

Este livro q ha de servir p.ª escrit.ª das Ordens
de Sua Mag.e e Cartas de Governadores e de provizoins
e p.ª tudo o mais q. se ã de fazer na Camera desta villa
de S. João de Mej. tem noventa folhas as quais vão
numeradas e Rubricadas por mim Jozé Mid Duarte
Veriador mais velho e Juiz ordinario pella Orde
nasão nesta villa com a minha Rubrica = Mid Duarte
e na leva Comarca q. de Vida fasa de q tudo fis este
termo de em. Tarrano V.ª de S. João de Mej. 21 de
M.º de 1740

Jozé Mid Duarte